

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**GABINETE DO PREFEITO**
EDITAL DE CHAMDA PÚBLICAEDITAL Nº 2/2022
CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO ÀS FESTS JUNINAS 2022

Este documento visa estabelecer regras de acordo de apoio para os eventos Comemorativos às Festas Juninas no Município de Água Branca - Alagoas .

1.Motivação da Chamada

Favorecer o incentivo às comemorações juninas no município de Água Branca - Alagoas, fornecer apoio e contribuir para o incremento da qualidade dos eventos. Tendo em vista a retomada dos eventos festivos, a Prefeitura Municipal de Água Branca juntamente com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Desportos, de acordo com a Lei nº 651/2014, de 5 dezembro de 2014.

2.Valor e Condições para o Apoio

O apoio financeiro concedido terá o valor máximo fixado em R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS) para auxiliar na viabilização e realização dos eventos.

Os eventos poderão utilizar o valor nos serviços abaixo relacionados:
A **.Materiais:** tais como bandeirinhas, barracas, mesas, cadeiras, toalhas, copo, pratos, guardanapos, talheres, gelo, bambu, juta, lona, barbante, flores, arranjos de mesa, materiais de decoração, chapéus, materiais para as atividades recreativas (pesca, argola, entre outras), brindes (livros, camisetas, materiais de divulgação para entrega, sorteio e premiação aos participantes do evento), e ou qualquer outro material que possa subsidiar a realização do evento.B **.Serviços:** tais como alimentos salgados (cachorro quente, milho, pipoca, churrasco, pastel, amendoim torrado, etc.), alimento doces (bolos, canjica, cural, pamonha, maçã do amor, pé de moleque, cocada, etc.), bebidas (refrigerante, água, chá, chocolate quente), show e ou apresentações musicais típicas.

Os interessados que visem aderir ao Chamamento Público deverão apresentar:

1 CÓPIA DO RG
1 CÓPIA DO CPF
1 CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
DADOS BANCÁRIOS

DADOS DO EVENTO: Localidade, Nome do Evento e Data de Realização.

3.Divulgação e material informativo do apoiador durante o evento

Ao apoiador será permitida a divulgação dos eventos beneficiados pelos seus meios de comunicação (Carro de Som, Redes Sociais, Sites Oficiais). Será permitido também a utilização e publicação dos registros áudio e visuais referentes aos eventos beneficiados.

4.Entrega da proposta

Serão aceitas as solicitações de apoio para os eventos juninos do dia 09 de junho de 2022, até o dia 18 de junho de 2022.

As solicitações de apoio serão realizadas de forma presencial na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS.

5.Contato com a Comissão Organizadora do Evento

Fica estabelecido como meio para contato dos interessados o e-mail cultura@aguabranca.al.gov.br, o Direct do Instagram@secretariadeculturaabe presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS (Praça da Matriz, Centro, Água Branca - Alagoas).

Água Branca, 8 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito**Publicado por:**
Gabriel Siqueira
Código Identificador:74CA4C55**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 30/2021 - PROC. Nº 20220600017**TERMO DE CANCELAMENTO - ATA DE REGISTRO DE**
PREÇOS Nº 30/2021 - PROC. Nº 20220600017

O **Município de ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Av. Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Celino Ribeiro de Lima, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 202206060017**, o requerimento da empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20, e o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE, CANCELAR a Ata de Registro de Preços Nº 30/2021 (oriunda do Pregão Eletrônico Nº 014/2021 – Processo Nº 202105170004)**.

O fornecedor, detentor do Registro de Preços em epígrafe, em requerimento protocolado junto ao Município de Anadia/AL, solicita o cancelamento do mesmo, alegando em suma, que não consegue mais cumprir o contrato, pelos constantes aumentos de todos os itens fornecidos ao município.

A Procuradoria Geral do Município, após análise, emitiu parecer opinando pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 30/2021 da empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, bem como, a consequente apuração da desídia da empresa a fim de que seja aplicada a sanção correspondente e convocada a segunda colocada nos mesmos termos ofertados.

O Órgão Gestor providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cancelamento, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93. De forma que o efetivo cancelamento do Registro de Preços se dará a partir do dia subsequente à publicação deste instrumento no Diário Oficial.

Fica eleito o foro da Comarca de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e questões oriundas da execução deste Termo.

Anadia/AL, 08 de junho de 2022.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:3D9C3AD8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 9003/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E O BANCO DO BRASIL S/A., CNPJ Nº. 00.000.000/0001-91.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, QUE TENHAM SIDO AJUIZADOS OU NÃO, PELO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, EM ATIVIDADES AUXILIARES À GESTÃO DO PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DOS CONTRIBUÍNTES.

DA REMUNERAÇÃO DO BANCO: O BANCO SERÁ REMUNERADO, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, DA SEGUINTE FORMA: 23% (VINTE E TRÊS POR CENTO) CALCULADOS MENSALMENTE, INCIDENTES SOBRE O MONTANTE EFETIVAMENTE RECEBIDO PELO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E CREDITADOS NA “CONTA A” DURANTE O MÊS DE

APURAÇÃO, NA FORMA DO CAPUT DA CLÁUSULA SÉTIMA DESTE CONTRATO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, SERÃO PAGAS ATRAVÉS DAS DOTAÇÕES PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, COM A SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO: PROGRAMA DE TRABALHO 04.40.04.123.0020.2036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA, DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº. 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – LORINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº. 516.752.184-04 – P/INTERVENIENTE – JEZRAEL ANIZIO DE AGUIAR, CPF Nº. 030.946.814-09, P/ CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:62C9A9F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.086, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

PORTARIA Nº 1.086, de 20 de março de 2014.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 205/2014 - PG/SMARH,

R E S O L V E:

I- Conceder Pensão por Morte do ex-servidor desta municipalidade **JOSÉ LOPES DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula nº2225-0, falecido em 16 de fevereiro de 2014, em favor de seu Cônjuge, **LÚCIA DE FÁTIMA SILVA LOPES**, portadora de CPF nº 723.343.804-82 e RG nº 974.208 SSP/AL, e dos filhos(as) menores: **DIEGO LOPES DA SILVA**, nascido em 24.09.1996, **MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA**, nascida em 11.09.2003 e **ISABELA LOPES DA SILVA**, nascida em 17.03.2001, nos termos do § 8º do Art.40 da Constituição Federal de 1988,c/c o Art.8º,inciso I, Art.27,inciso II, alínea “a”, Art.46,47,inciso.49, da Lei 2.213/01-que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II- A pensão deverá ser rateada, entre os (as) filhos(as) menores e a genitora dos (as) mesmos(as), em parte iguais, até que os (as) mesmos (as) atinjam a maioridade, conforme prescreve o Art. 49º do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LUCIA DE FATIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art.9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de março do ano de 2014.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A8490FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.069, DE 07 DE JUNHO DE 2015.

PORTARIA Nº 1.069, de 07 de junho de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.345/2014 - SMGPPD,

R E S O L V E:

I- Conceder a **ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**, portadora de CPF nº 959.523.734-53 e RG nº 1.299.412 SSP/AL, **Pensão por morte** de seu companheiro **EDMILSON CAETANO SILVA**, ex-servidor desta municipalidade, portador de matrícula nº 6019-0, falecido em 29 de junho de 2012, nos termos do Art. 40, §7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Art. 46, Art. 47, inciso I, e Art. 48, da Lei 2.213/01- que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Ar.9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:07F183CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.126, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 1.126, de 23 de outubro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.374/2015 - SMGPPD,

R E S O L V E:

I- Conceder a ANA CAROLINE FARIAS DE OLIVEIRA, portadora de CPF nº 128.281.444-37 e RG nº 3.881.156-1 SSP/AL, nascida em 01/09/1997, **Pensão por morte** de seu genitor LEONORO FARIAS PITANGA NETO, ex-servidor desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais portador de matrícula nº 5236-1, falecido em 13 de abril de 2015, tendo como representante legal ANA CECÍLIA FARIAS DE OLIVEIRA, portadora de CPF nº 067.154.894-83 e RG nº 3.684.413-6 SSP/AL, nos termos do Art.40, §8º, Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o Art.8º, inciso II, Art.27, inciso II, alínea "a", Art.46, Art.47, inciso I e Art.48, da Lei 2.213/01- que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 13 de abril de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Ar.9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:71BD7BE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 131, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

PORTARIA Nº 131, de 19 de fevereiro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.335/2014 - SMGPPD,

R E S O L V E:

I- Conceder a **SAMUEL ALVES FERREIRA**, portador de CPF nº 199.073.385-91 e RG nº 1.520.362 SSP/AL, **Pensão por morte** de sua companheira **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, ex-servidora inativa, desta municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portadora de matrícula nº 1983-6, falecida em 16 de setembro de 2013, nos termos do Art.40, §7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/03, c/c o Art.8º, inciso I, Art.27, inciso II, alínea "a", Art.46, Art.47, inciso I, Art.48 e 49, da Lei 2.213/01- que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Ar.9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável Pela Diretoria de Administração

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:16A4688A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 1.127, de 23 de outubro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica

Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.345/2015 - SMGPPD,

R E S O L V E:

I- Conceder Pensão Por Morte da ex-servidora desta municipalidade GERTRUDE BARBOSA PALMEIRA, ex-servidora inativa, Professora, portadora de matrícula nº 10.720-4, falecida em 21 de maio de 2015, em favor de seus filhos(as) menores: **MAYSA JOSEFA BARBOSA PALMEIRA**, nascida em 22/06/1999, portadora de CPF. Nº132.701.804-70 e RG nº404.5456-8 e **JOÃO PALMEIRA FERRO NETO**, nascido em 24/05/2003, portador de CPF: 132.702.124-29, tendo como representante legal **MARCELINO BARBOSA PALMEIRA**, portador de CPF nº 067.482.384-20 e RG 2002004124205 SSP/AL, nos termos do § 8º do Art.40 da Constituição Federal de 1988, c/c o Art.8º, inciso I, Art.27, inciso II, alínea “a”, Art.46, 47, inciso I, Art.49 , da Lei 2.213/01- que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II- A pensão deverá ser rateada, entre os (as) filhos(as) menores, em partes iguais, até que os(as) mesmos(as) atinjam a maioridade, conforme prescreve o Art.49º do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo os seus efeitos a partir de maio de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA

Secretário M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha,conforme os termos do Ar. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:28E9BE65

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PORTARIA Nº 904, DE 24 DE JULHO DE 2015.

PORTARIA Nº 904, de 24 de julho de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 961/2015 - SMGPPD,

R E S O L V E:

I- Conceder a **SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA**, portador de CPF nº 635.373.624-04 e RG nº 842.344 SSP/AL, **Pensão por morte** de seu cônjuge **ANA MARIA DE FARIAS GAMA BARBOSA**, ex-servidora inativa, desta municipalidade ocupante do cargo de Professor(a), portadora de matrícula nº 4782, falecida em 01 de junho de 2015, nos termos do Art.40, §7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/ 03,c/c o c/c o Art.8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea “a”, Art.46, Art.47, inciso I e Art.48, da Lei 2.213/01- que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

MARIA SALETE AMORIM DE SOUZA

Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha,conforme os termos do Ar.9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:8B0790EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 1.137, de 23 de outubro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.045/2015 – SMGPPD,

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos integrais , a servidora **SILVANA REJANE DA SILVA** , portadora de matrícula nº 3395-2, CPF : 444.804.664-87 e RG : 694.877 SSP/AL ocupante do Cargo de Professor, matriz de vencimento A-25, classe I, nível II, **ESPECIALIZAÇÃO** do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Publico Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40 § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º da CF/88, c/c o Art. 6º da E/C 41/2003, e ainda Art. 30, incisos I, e II, §1º da Lei nº 2.213/2001- que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviços, relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA

Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:2E74E4EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 1.128, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

PORTARIA Nº 1.128, de 23 de outubro de 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.343/2015 - SMGPPD,

R E S O L V E:

I- Conceder a PETRUCIO ANSELMO DA PAZ, portador de CPF nº 190.380.204-06 e RG nº 429.326 SSP/AL, **Pensão por morte** de seu Cônjuge ANA MARIA DA PAZ, ex-servidora inativa, Auxiliar de Serviços Administrativo Educacionais, desta municipalidade, portadora de matrícula nº 3342-1, falecida em 14 de agosto de 2015, nos termos do Art.40, §7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/ 03, c/c o c/c o Art.8º, inciso I, Art.27, inciso II, alínea “a”, Art.46, Art.47, inciso I e Art.48, da Lei 2.213/01- que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA

Secretário M. de Administração e R. Humanos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Ar.9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:65684CBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 3.013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.**

PORTARIA Nº 3.013, de 28 de novembro de 2014.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.024/2014 - SMGPPD,

RESOLVE:

I- Conceder a JOSEFA PEREIRA LEITE SANTOS, portadora de CPF nº 740.051.544-68 e RG nº 1.112.190 SSP/AL, **Pensão por morte** de seu cônjuge MARIANO PEREIRA DOS SANTOS, ex-servidor inativo desta municipalidade, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula nº 5285-0, falecido em 18 de agosto de 2014, nos termos do Art.40, §7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal de 1988; observando-se os termos da EC de nº 41/ 03, c/c o Art.8º, inciso I, Art.27, inciso II, alínea “a”, Art.46, Art.47, inciso I, Art.48 e 49, da Lei 2.213/01- que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de agosto de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE

Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Portaria foi publicada e registrada no Quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Ar.9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2015.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pela Diretoria de Administração

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:9F213269

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12473/2020**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 12473/2020

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 007/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca

CONTRATADA: DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 34.905.197/0001-20

acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 1378/2021 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de nº 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 12473/2020, cujo objeto é “*TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM LOGRADOUROS NO BAIRRO JOÃO PAULO II, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL*”, de conformidade com as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão das mudanças no projeto e mudanças no método executivo da obra, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando o prazo a partir do término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.1030– Recuperação, drenagem profunda e artificial e revestimento da malha Urbana e Rural - Elemento de Despesa 4.4.90.51.2100 e 4.4.90.51.0010.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2021.

DOS SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva e Deive Souza da Silva.

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:077B8274

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO IL Nº 19/2022

PROCESSO: 05190016/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA, CNPJ sob n.º 30.784.578/0001-47

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação de banda para show artístico, durante as festividades juninas que serão realizadas pela Prefeitura Municipal Atalaia/AL.

Valor total do contrato: R\$ 70.000,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia

Unidade: 18.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Funcional Programática: 2025- Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais

Elemento de Despesa/fonte de recursos: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ- 00.10.00.00

Vigência do contrato: 02 (dois) meses, contados da data da publicação do extrato na imprensa oficial.

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, Sra. AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO IL Nº 20/2022

PROCESSO: 05190017/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: TN PRODUÇÕES LTDA, CNPJ sob n.º 07.298.107/0001-07

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação de banda para show artístico, durante as festividades juninas que serão realizadas pela Prefeitura Municipal Atalaia/AL.

Valor total do contrato: R\$ 100.000,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia

Unidade: 18.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Funcional Programática: 2025- Apoio as Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais

Elemento de Despesa/fonte de recursos: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ- 00.10.00.00

Vigência do contrato: 02 (dois) meses, contados da data da publicação do extrato na imprensa oficial.

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:FB8DED31**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE RP Nº 47/2022.**

PROCESSO: 04.26.0016/2022 -

Fundamentação: “alínea d, inciso II, art 65 Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 07 de março de 2022, Capítulo VII art. 16.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11.

OBJETO: Equilíbrio econômico financeiro da ARP – 96/2021 firmado inicialmente entre as partes em 20/10/2021.

Item	Valor unitário registrado	Valor c/ reequilíbrio
1	95,70	131,25
2	95,70	131,25
27	13,99	21,97
28	13,99	21,97
36	8,99	10,72
45	11,95	21,00
46	11,95	21,00
49	2,55	3,78
61	7,97	12,16
62	12,69	18,75
63	0,45	0,60

64	0,45	0,60
69	7,59	10,15
70	7,59	10,15

Dotação orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Gestão/Unidade: 1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional Programática: 4005 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Elemento de Despesa:3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 0202-00-000

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:0FC63152**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE RP Nº 96/2022.**

PROCESSO: 04.26.0018/2022

Fundamentação: “alínea d, inciso II, art 65 Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 07 de março de 2022, Capítulo VII art. 16.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11.

OBJETO: Equilíbrio econômico financeiro da ARP – 96/2021 firmado inicialmente entre as partes em 20/10/2021

Item	Valor unitário registrado	Valor c/ reequilíbrio
1	3,48	4,37
6	2,80	3,48
13	2,80	4,33
14	2,90	4,67
48	1,57	1,93
53	8,42	12,16

Dotação orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Gestão/Unidade: 1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional Programática: 4005 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Elemento de Despesa:3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 0202-00-000

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, pela CONTRATADA.

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:E9D8CC0E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 07/2022.**

PROCESSO: 05.18.0005/2022 -

Fundamentação: “alínea d, inciso II, art 65 Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 07 de março de 2022, Capítulo VII art. 16.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: J. C. ANDRADE- ME inscrita no CNPJ nº 27.740.522/0001-86.

OBJETO: Equilíbrio econômico financeiro do Contrato – 07/2022 firmado inicialmente entre as partes em 25/02/2022.

Item	Valor unitário registrado	Valor c/ reequilíbrio
58	R\$ 0,40	R\$ 0,62
59	R\$ 0,45	R\$ 0,69
60	R\$ 0,45	R\$ 0,69

Dotação orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Gestão/Unidade: 1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional Programática: 4005 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/0202-00-000

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, Janayna Costa Andrade, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:E5E22AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de banda (JUNINHO LOVE) para show artístico, durante as festividades juninas que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, com a empresa **JULIO WESLEY DA SILVA 09375222446**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.454.528/0001-12, sediada na Av. Silvestre Pericles, nº 230, Atalaia/AL, CEP 57.690-000, representada por seu Representante legal o Sr. JÚLIO WESLEY DA SILVA, no valor global de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Atalaia/AL, 09 de junho de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:D56AB802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de banda (ANDERSON BARROS FORRÓ DE MERMO) para show artístico, durante as festividades juninas que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, com a empresa **DEBORA CLARA ALVES HENRIQUE 13215925400**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.413.879/0001-06, sediada na Rua Aloisio Pereira da Silva, nº 73, Centro, Cajueiro/AL, representada por seu Representante legal a Sra. DEBORA CLARA ALVES HENRIQUE, no valor global de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Atalaia/AL, 09 de junho de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA

Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:22ADC92F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de banda (RIBEIRO DO FORRÓ) para 5 shows artísticos, durante as festividades juninas que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, com a empresa **JULIO WESLEY DA SILVA 09375222446**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.454.528/0001-12, sediada na Av. Silvestre Pericles, nº 230, Atalaia/AL, CEP 57.690-000, representada por seu Representante legal o Sr. JÚLIO WESLEY DA SILVA, no valor global de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Atalaia/AL, 09 de junho de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:F562FDE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

PE-12/2022 PROCESSO: 02110009/2022

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.

FORNECEDORA REGISTRADA: **EZTECHS IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELE, inscrita no CNPJ Nº 09.473.928/0001-68**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de proteção contra incêndio e pânico destinados a execução dos Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), abrangendo todos os estabelecimentos que compõem a Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

VENCEDORA DO ITEM: 01.

valor total do item: R\$ 9.250,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Cristiano Leitão da Cunha Duvivier, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

PE-12.1/2022(2ª chamada) PROCESSO: 02110009/2022

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.

FORNECEDORA REGISTRADA: **PLANETA DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 36.360.046/0001-69.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de proteção contra incêndio e pânico destinados a execução dos Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), abrangendo todos os estabelecimentos que compõem a Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

VENCEDORA DO ITEM: 03.

valor total do item: R\$ 14.395,50.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Diego Paes Oscar, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

PE-12.1/2022(2ª chamada) PROCESSO: 02110009/2022

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.

FORNECEDORA REGISTRADA: VSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 21.548.780/0001-89.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de proteção contra incêndio e pânico destinados a execução dos Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP), abrangendo todos os estabelecimentos que compõem a Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.
VENCEDORA DOS ITENS: 01 e 02.
 valor total dos itens: R\$ 195.000,00.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Vanderlei Santos Silva, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
 Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:13AD5151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit enxoval, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a empresa **MARIA DO S FREIRE DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02..143.786/0001-21, sediada na Rua L, Conjunto Henrique Equelman, nº 17, quadra J, Antares, Maceió/AL, no valor global de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Atalaia/AL, 19 de maio de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
 Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
 Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:96CE3E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO** para fim de AUTORIZAR a contratação de banda (FORROZÃO DESEJO) para show artístico, durante as festividades juninas que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, com a empresa **PERYCLES LEITE DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.307.411/0001-95, sediada na Av. Paulo Moreira de Albuquerque, Loteamento Claudina, nº 111, Capela/AL, representada por seu Representante legal o Sr. PERYCLES LEITE DE ALMEIDA, no valor global de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Atalaia/AL, 09 de junho de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
 Prefeita do Município de Atalaia/AL

Publicado por:
 Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:2E4FACB7

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0209-010/2022
 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 17.1/2022 (2ª chamada)
 Tipo: Menor Preço por Item
 Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na equipamentos mobiliários e materiais permanentes, destinados a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.
 Data de realização: 23 de junho de 2022 às 10:00hs, horário de Brasília.
 Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982711. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitabarrasm@gmail.com.

09 de junho de 2022.

MICHELE RIBEIRO
 CPL

Publicado por:
 Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:2E774929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0408-031/2022
 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 20/2022
 Tipo: Menor Preço por Item
 Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de Enxovais para bebê e material de cama para atender às demandas da Sec. Municipal de Assistência Social do Município de Barra de São Miguel/AL.
 Data de realização: 23 de junho de 2022 às 11:00hs, horário de Brasília.
 Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982711. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitabarrasm@gmail.com.

09 de junho de 2022.

MICHELE RIBEIRO
 CPL

Publicado por:
 Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:C67767FE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2022.0429.0007
DATA: 08 de Março de 2022.
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA AS IMPRESSORAS.

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa L. MARQUES PORTELLA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.371.977/0001-88, referente A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA AS IMPRESSORAS. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 no valor global da contratação de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Retornando os autos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:7BD37154

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2022.0505.0024

DATA: 09 de Junho de 2022.

REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO

DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa **LMV MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.228.231/0001-00, para a AQUISIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, no município de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R\$ 2.962,00 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais).

Retornando os autos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:D1148B16

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula segunda do Termo Original;

Partes: CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL e **SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DIONÍZIO EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.049.889/0001-71**.

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria técnica administrativa em procedimentos licitatórios e contratos;

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 17/06/2022;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Jodivaldo José da Silva Dionízio.

Publicado por:

Thiago José Silva Maciel

Código Identificador:67BF9102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

Processo Administrativo nº **04280002/2022**.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canapi/AL, designado pela portaria Nº 15/2022, de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente a Tomada de Preços 03/2022, objetivando a Contratação de Empresa do Ramo da Construção-civil visando a Construção de uma Creche – Padrão Município, no Povoado Areias / Canapi-AL, está SUSPENSA para alteração no projeto básico. O aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi - Alagoas, 09 de junho de 2022.

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:61E03E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 1746, no dia 07/03/2022, na página 09, onde se lê: OKEY NET LTDA-ME, leia-se: YUHOO NET LTDA.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:24882221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL**

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **28/06/2022, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao> e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 09 de junho de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Givaldo Inacio dos Santos

Código Identificador:3D44E7CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 17/2022.

Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 17/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Canapi/AL, em favor das empresas **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ 17.238.558/0001-02, **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI**, CNPJ 29.529.181/0001-20, **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ 11.957.607/0001-80, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ 20.008.831/0001-17, **ASSUNÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ 04.473.960/0001-20, **SANDRO VILMAR PIRES ME**, CNPJ 09.253.952/0001-91 que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 03 de junho de 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:16287F25

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2022, que objetiva: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO**; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 2.907,00**; **DENTAL SHOPP LTDA - R\$ 69.499,95**; **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 573,50**.

Coité do Nóia - AL, 03 de Junho de 2022

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:9C4DFCC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2022, que objetiva: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO**; **ADJUDICO** o seu objeto a: **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - R\$ 2.907,00**; **DENTAL SHOPP LTDA - R\$ 69.499,95**; **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 573,50**.

Coité do Nóia - AL, 02 de Junho de 2022

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:72C95622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00012/2022. **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO**. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da Ata de Registro de Preços, Bhdental Comercial Eireli - CNPJ 29.312.896/0001-26. Dental Shopp Ltda - CNPJ 15.385.324/0001-62. Emige Materiais Odontológicos Ltda - CNPJ 71.505.564/0001-24. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.

Coité do Nóia - AL, 09 de Junho de 2022

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:F408605F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO E VALOR

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93

Partes: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL** e **ALAGOAS AMBIENTAL S/A**

Objeto: destinação de resíduos urbanos, classe "A", gerados pelo município,

Vigência 12 Meses;

Valor: R\$79,55 (setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) por tonelada;

Celebração: 10/05/2022;

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Anna Karlla Brabo Magalhães

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:08167B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL** e **EVOLUÇÃO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 26.112.194/0001-00;

Objeto: Reforma e ampliação da Escola Antônio Lins da Rocha, localizada no Município de Colônia Leopoldina/AL

Celebração: 27/05/2022;

Vigência 12 (doze) meses;

Signatários: Manuilson Andrade Santo e Ivan Cunha Cavalcante

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:CD8851DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL;

Fornecedora Registrada **ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA; CNPJ: 38.014.290/0001-03**

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Insumos e Correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Valor Registrado: **R\$ 1.858.489,84 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 10/03/2022.

Signatários: Manuilson Andrade Santos e Isabel Cristina Moraes Marinho

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:BD1C59A5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 36/2022**

Processo nº: 04080006/2022

Ata de Registro de Preços nº 36/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.014/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.

Fornecedor Beneficiário: MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº: 20.374.994/0001-13.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Merenda Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Craíbas/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.

Data de Assinatura: 09 de junho de 2022.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Martton Ruan da Silva Vieira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:49220C57

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05120001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022**

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade.

Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.

Contratada: ATIVA SISTEMAS E CONTABILIDADE EIRELI CNPJ Nº 18.265.640/0001-40.

Valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4B25CF22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0613/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0613/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:
CONCEDER, a **JUAN CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº: 066.367.524-32, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 meses, com início em 16 de junho de 2022, através do Processo Administrativo nº 05050008/2022.

Delmiro Gouveia, de 08 junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5898A108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0614/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0614/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional Noturno, ao servidor **THIAGO MARTINS DE ALMEIDA**, competência de maio/2022.

Delmiro Gouveia, 09 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9740283C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0615/2022**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0615/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **NUBIA BEZERRA LIANO**, portadora do CPF: 024.880.014-06, incorporação de 1/5 de gratificação por Direção Escolar, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 02080021/2021.

Delmiro Gouveia, 09 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:C6F4FB72**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022 3º CHAMADA
PROCESSO N.º 11040019/2021OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO.

EMPRESA VENCEDORA

RBM ESPORTES LTDA CNPJ N.º 45.819.743/0001-26

LOTE 01/12 – R\$ 11.449,80

LOTE 02/13 – R\$ 92.647,60

LOTE 03/14 – R\$ 30.523,20

Delmiro Gouveia/AL, 09 de junho de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira.

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:B1911484**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Processo Administrativo n.º 03310027/2022 - Pregão Eletrônico n.º
016/2022Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para
atender ao Programa Nacional de Alimentação escolar - PNAE.Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL CNPJ n.º
12.224.895/0001-27Fornecedor Beneficiário: J C L DE MATOS EIRELI CNPJ n.º
19.329.367/0001-81

Valor R\$ 36.400,00

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSÂNGELA FREIRE R. M. COSTA

Secretaria Municipal de Administração

Decreto N.º 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:A0EF77DD**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO N.º006/2022****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
N.º006/2022****DATA DE ADMISSÃO: 18/05/2021****CPF: 802.346.234-20**Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do
CONTRATANTE, o contrato temporário para atender a excepcional
interesse público do(a) Sr.(a) **IVÂNIA LUCIA DE ANDRADE
NASCIMENTO**, portador do RG N. 1894151 SESP/AL, a partir da
presente data.

Delmiro Gouveia, 01/06/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação SEMED/PMDG

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E206938F**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO N.º007/2022****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
N.º007/2022****DATA DE ADMISSÃO: 18/05/2021****CPF: 075.740.494-40**Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do
CONTRATANTE, o contrato temporário para atender a excepcional
interesse público do(a) Sr.(a) **ÉLIDA DO NASCIMENTO
MENEZES SANTOS**, portador do RG N. 3160285-1 SESP/AL, a
partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 01/06/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO

Secretária Municipal de Educação SEMED/PMDG

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:C7A81CD4**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2021 2º CHAMADA
PROCESSO N.º 04260040/2021OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EQUIPAMENTO DE
FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA,
ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO, MOBILIÁRIO E
MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O CENTRO DE
REABILITAÇÃO – CER, REFERENTE A EMENDA N.º
11261.089000/1180-07.

EMPRESAS VENCEDORAS

**TEMPO COMERCIAL DE EQUIP. EIRELI – EPP CNPJ N.º
24.564.626/0001-99**

LOTE 01/05 – R\$ 6.192,99

LOTE 03/15 – R\$ 9.098,00

LOTE 05/23 – R\$ 12.278,00

LOTE 08/37 – R\$ 889,00

LOTE 10/40 – R\$ 8.189,00

LOTE 14/62 – R\$ 445,00

**W K M SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI – EPP CNPJ N.º
29.529.181/0001-20**

LOTE 22/79 – R\$ 999,90

**VITANET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI CNPJ N.º
12.185.204/0001-23.**

LOTE 16/68 – R\$ 7.335,00

SANDRO VILMAR PIRES – ME CNPJ N.º 09.253.952/0001-91

LOTE 23/80 – R\$ 31.360,00

LOTES FRACASSADOS: 02/10, 04/19, 06/28, 09/39, 12/42, 13/48,
15/66, 17/72, 18/74, 19/75, 20/76, 21/77, 24/81, 25/82, 26/83 e 27/90.

LOTES DESERTOS: 07/29 E 11/41

Descrição dos lotes/itens conforme plataforma do banco do Brasil e edital.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de junho de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5822A94E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO Nº 023/2022**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2022

DATA DE ADMISSÃO: 01/02/2021

MATRÍCULA: 22386

Através do presente, fica rescindido antecipadamente a pedido do **CONTRATADO**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público da Sr.^a **THAYANE MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES**, portador do CPF: 066.043.714-76, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 08/06/2022.

RICARDO JOSÉ CRUZ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia - AL

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F1FCD9F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

GABINETE DA PREFEITA

Processo Administrativo nº 06070035/2022

Inexigibilidade nº 16/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda Musical para apresentação no dia 11/06, 15/06, 17/06 e 24/06/2022, nos povoados: Jardim Cordeiro e Sinimbuí; e nos bairros: Pedra Velha e COHAB nova/COHAB velha/ Palmeirão, durante a realização do Projeto São João nas Comunidades, que acontecerá na zona rural e urbana do município Delmiro Gouveia/AL., para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da empresa **JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE -ME**, CNPJ Nº 23.493.546/0001-27, com sede à Lagradouro TV Belém nº 30, Bairro Tropical, Paulo Afonso/BA, CEP: 48.605-772, representada pelo Senhor, Jackson Alexandre Costa Cavalcante, portador da Carteira de Identidade nº0685327418 SSP/BA, CPF: 966.347.905-15, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

O valor total do contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

O pagamento será efetuado pela Contratante, de forma única, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante, conforme contrato nº 16/2022 – **INEXIGIBILIDADE 16/2022**., mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante,

contado da data de atesto da nota fiscal, e atesto do Fiscal do contrato, Silvio José dos Santos CPF: nº 033.478.724-60.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 09 de junho de 2022.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária de Adm. e Recursos Humanos

Decreto nº 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:

Ivoneete Godoi Leite
Código Identificador:B79F68EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022

CONTRATO Nº 16/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06070035/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda Musical para apresentação no dia 11/06, 15/06, 17/06 e 24/06/2022, nos povoados: Jardim Cordeiro e Sinimbuí; e nos bairros: Pedra Velha e Cohab Nova/Cohab Velha/Palmeirão, durante a realização do Projeto São João nas Comunidades, que acontecerá na zona rural e urbana do município Delmiro Gouveia/AL.CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.

CONTRATADA: JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE -ME

CNPJ Nº 23.493.546/0001-27

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Publicado por:

Ivoneete Godoi Leite
Código Identificador:A2E82CCF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do processo administrativo nº **0210002/2022** e **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a Construção de Campo Society no Município de Dois Riachos/AL, em consonância com o projeto básico, após Parecer Jurídico, considerando que foram abdicados os prazos recursais nos termos do **art. 43, inc. III e V, da Lei Federal nº 8.666/93** e com base no inciso VI do mesmo diploma legal, **HOMOLOGO**, o resultado da presente licitação e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa: **FENIX CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ/MF Nº 30.530.170/0001-49)**, no Valor Total de **R\$ 895.033,35 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, consoante discriminado no ata do referido certame. Em consequência, nos termos e condições preconizadas pelo **artigo 64, caput, da Lei nº 8666/93**, fica regulamente convocado o adjudicatário do certame licitatório supra, para no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data desta publicação, proceder à assinatura de contrato, aceitou retirar o instrumento equivalente, de forma presencial ou digital, na forma do **artigo 1º da MP nº 2.200-2/2001**, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas do **art. 81 c/c art. 86 e 87, da Lei 8.666/93**.

RAMON CAMILO SILVA

Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:C13260C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em cujo objeto trata-se de contratação de serviços prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de saúde pública, para atender a demanda do município de Dois Riachos, exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sendo obrigatória e interação presencial de representantes da empresa com a equipe de saúde do município. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br>, estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

Dois Riachos/AL, 09 de junho de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Responsável pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:D4F703BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em cujo objeto trata-se de contratação de contratação direta em parcela única de eletroeletrônicos, tendo em vista atender as necessidades cotidianas da Policlínica Municipal de Unidades Básicas de Saúde - UBS. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br>, estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

Dois Riachos/AL, 06 de junho de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Responsável pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:7B37FC00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO
VEREADOR DOUGLAS CASTRO SIMÕES LESSA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 041/22
DE 06/06/2022

"Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo do Vereador Douglas Castro Simões Lessa."

O Presidente da Câmara Municipal de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no inciso vi, do art. 5º Decreto Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967. e,

Considerando que o vereador denunciado exerceu seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa e os meios e recursos a ele inerentes;

Considerando a votação dos vereadores presentes no plenário da Câmara Municipal de Feliz Deserto, em sessão extraordinária

regularmente convocada para a data de 06 de junho de 2022, iniciada às 10:00 (dez horas), que decidiu por 07 (sete) votos favoráveis, 1 (contrário) e 1 (ausente), pela procedência do fato tipificado na Denúncia e no Parecer Final da Comissão Processante nº 01/2022 como Infração Político-Administrativa caracterizada da infração prevista no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências", combinado com o art. 33, II, da Lei Orgânica Municipal de Feliz Deserto, Art. 70, § 4º, Art. 80, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Deserto.

Considerando que os votos foram colhidos de forma individual, conjunta e nominalmente, sobre a infração, por proceder de modo incompatível da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública, integrando a ata da sessão respectiva;

Considerando que o resultado da votação constitui mais de dois terços dos membros da Câmara pela procedência da infração especificada na denúncia e na parte dispositiva do Relatório da Comissão Processante nº 01/2022;

Considerando que a lei não faz previsão e por isso não autoriza aplicação de sanção alternativa, nem tampouco dosagem da pena;

Considerando que qualquer descumprimento do que está estabelecido no Decreto-Lei nº201/1967, além de constituir violação da lei, representa invasão de competência legislativa, reservada pela Constituição Federal, privativamente à União Federal;

Considerando que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o Art. 5º, inciso VI do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando que a ninguém é lícito alterar, sobretudo aos vereadores, pela via interpretativa, o sentido da Constituição, da Lei Orgânica e das leis do país que juramos defender:

DECRETA

Art. 1º. Fica cassado o mandato do vereador do município de Feliz Deserto, Douglas Castro Simões Lessa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, e por consequência, nos termos do inciso III do art. art. 33, II, da Lei Orgânica Municipal de Feliz Deserto, Art. 70, § 4º, Art. 80, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Feliz Deserto, fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º. Comunique-se à Justiça Eleitoral, nos termos do Inciso VI do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor com sua publicação em sessão e pelos meios de comunicação que a transmite, sem prejuízo de publicação no impressa oficial, bem como nas dependências dessa Casa Legislativa.

JAILTON FLORENTINO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:4B227157

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE
VEREADORES DE FELIZ DESERTO ALAGOAS

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores de Feliz Deserto Alagoas. Realizada em 06 de Junho de 2022.

Aos seis dias do mês de Junho de 2022, no prédio sede da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores de Feliz Deserto, em julgamento do Processo de Cassação do Mandato do Vereador Douglas Castro Simões Lessa. Tendo como presidente, o Vereador Jailton Florentino dos Santos, junto ao demais Vereadores presentes,

César Euclides Santos, Douglas Castro Simões Lessa, Idejilson da Silva, Josan Ferreira Lessa, José Adilson Lessa Sabino, José Marcelo Araújo Lessa Filho, e Willames Lessa Silva Cardoso. Ao iniciar a presente sessão, o Senhor Presidente fez cumprimentos às autoridades policiais e comunidade presente e em rede social. Registrou presença dos advogados Dr. Diego, Dr. Heverton e Dr. Sandro Silva, fez a apresentação do artigo 5º, inciso I, do Decreto Lei 201/67, que trata do impedimento de voto do Vereador Reginaldo Barreto dos Santos, autor da denúncia de representação por quebra de decoro parlamentar do Vereador Douglas Castro Simões Lessa. Nesta oportunidade, convocou o 1º Suplente do Partido Progressista – PP, Senhor Genivaldo Caetano dos Santos, para prestar juramento de honra a função lhes confiada. Prestado o juramento, o Senhor Genivaldo Caetano dos Santos, tomou posse no cargo de Vereador, para compor a sessão de julgamento da denúncia de quebra de decoro parlamentar. Após, foi autorizada a Redatora de Atas, a proferir a leitura do Parecer Final da Comissão Processante nº 01/2022, favorável pela procedência da acusação ofertada pela denúncia ao processo de representação por quebra de decoro parlamentar. Dando seguimento, o Presidente após citar o inciso V do art. 5º do Decreto de Lei nº 201/67, consultou os Nobres Edis, se gostariam que fosse lida alguma peça do processo. Na oportunidade, pronunciou-se o Vereador Douglas Simões Lessa, que solicitou a leitura do trecho da segunda página de sua defesa no processo que começaria pela palavra portanto, e que fosse lido a jurisprudência após os dois parágrafos, bem como a leitura da ata da reunião da Comissão Processante realizada no dia 29 de abril de 2022, onde tratou da apresentação das testemunhas. Pronunciou-se também, o Vereador Idejilson da Silva, solicitando que fosse feita a leitura da ata da sessão ordinária, realizada no dia 11 de março de 2022. Proferidas as leituras, o Presidente facultou a palavra aos Senhores Vereadores. Na oportunidade fez uso da mesma o Vereador Idejilson da Silva, que após cumprimentos aos presentes, mencionou a sua tristeza neste dia difícil, ao presenciar um fato nunca ocorrido em seus 35 anos nesta casa legislativa. Não pensava que pudesse encerrar o mandato com tanta tristeza. Concluiu. A seguir, fez uso da palavra o Vereador José Adilson, que cumprimentou todos, fez suas as palavras do Vereador Idejilson ao vivenciar decisões tão difíceis. Citou sua passagem como presidente desta casa, onde ocorreram fatos polêmicos e decisões importantes, como o projeto da previdência privada que não foi aprovado. Mas, que agora não gostaria de estar vivenciando esse momento. Mencionou que foi escolhido para presidir a comissão processante através de sorteio, na missão de fazer cumprir com o Regimento Interno e Constituição Federal. Lamenta a situação, mas que não depende só de sua pessoa a decisão final. Agradeceu a todos. Em seguida, usou a palavra o Vereador Marcelo Lessa, que após cumprimentos a todos os presentes, se solidarizou com o Vereador Douglas Simões. Declarou que vota contrário à cassação. Mencionou que acha injusta a decisão, onde desde o início, só ouviu o Vereador Douglas falar verdades. Falou que presenciou outros fatos semelhantes, ocorridos nesta casa, que inclusive o mesmo, foi chamado de Vereador "bundão" e nenhuma atitude foi tomada, o que prova a perseguição política. Pede perdão a população por um dia ter feito parte do grupo desta atual gestão. Finalizou o Vereador. Seguindo, fez uso da palavra o Vereador Josan Lessa, que cumprimentou a todos. Mencionou que ouvindo as palavras do Vereador Idejilson esboçando tristeza em seus nove mandatos e presenciar uma situação dessa natureza. Difícil também, para sua pessoa como tio do denunciado, mas que não foi falta de aviso, que hoje se faz de vítima, mas que o chamou de papagaio em tribuna, chamou os vereadores de palhaços, dirigiu-se aos vereadores como desmoralizados, ultrapassados, disse que os vereadores tinham o rabo preso e não prova, que tinham vantagens financeiras e também não prova. Portanto, não culpem os Vereadores, que estão seguindo o regimento e se tivesse mais respeito do mesmo, para com esta casa legislativa, nada teria acontecido. Falou que o Vereador Douglas foi manipulado e a consciência maior é daqueles que assim fez. Chegava nesta casa, com discurso de antepassados, antes mesmo de ter nascido. É lamentável, mas toda ação tem reação e não foi por falta de aviso. Concluiu. Em seguida usou a palavra o Vereador César Euclides, que após cumprimentos, disse também ser um dia triste para sua pessoa em presenciar tal situação, onde houve o desrespeito por parte do Vereador com os colegas, e disse ainda que executivo nada tem a ver com legislativo, cada um faz a sua parte, e que o motivo único pelo processo e cassação do Vereador Douglas é

porque ele não respeita seus colegas. Prosseguindo, o Senhor Presidente fez um breve pronunciamento, onde mencionou que os erros ortográficos no regimento, não desqualifica um documento e nem permite que um vereador descumpra o regimento interno desta casa. Foi citado o inciso 8º do artigo 29, da Constituição Federal que assegura o vereador em sua imunidade material, para liberdade de opiniões, palavras, votos, no exercício do mandato, que tem como premissa lógica proteger a atuação do vereador. Porém, não podendo se tornar privilégio ou escudo para ofensas. Mantendo o respeito que rege esta casa de leis. Citou trechos narrados pelo Ministro Alexandre Moraes, onde fala a respeito dessa inviabilidade, excessos e limites. O Presidente reforçou que a liberdade de expressão não dá o direito à ofensa, ao desrespeito, nem passar por cima desta casa de leis. Concluiu. Sem mais oradores, suspendeu a presente sessão por dez minutos, para que o denunciado preparasse a sua defesa. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente passou a palavra ao Vereador Douglas Simões, que fez cumprimentos a todos os presentes, registrou presenças dos advogados que o auxiliavam, Dr. Victor Castro, Dr. Pedro Natário e Dr. Pedro Thiago Carnaúba. Mencionou que nesta data, está ocorrendo um fato nunca ocorrido no Município de Feliz Deserto. A cassação do mandato de um vereador. Fez agradecimentos ao Vereador Marcelo Lessa, pelo apoio, que veio para esta casa fazer a diferença, que está muito mais preocupado com o município, do que alguns vereadores de um, dois, três, quatro até nove mandatos como aqui foi citado, ainda em referência ao Vereador Marcelo, afirmou que teria mais caráter do que muitos vereadores aqui, de quem me viu nascer, ou dos que acompanhou o meu crescimento e até mesmo de quem eu cresci junto. Mais uma vez agradecimento ao Vereador Marcelo, e disse ainda que tem certeza de que não iria se decepcionar a partir do momento que eu estiver fora dessa casa legislativa, aos demais, que mencionaram estarem tristes, mesmo deixando claro, as suas pretensões de voto. Ainda assim, se sente feliz pelos vereadores que eu vejo que estão sofrendo nesse momento, mesmo sendo os autores do que vai acontecer. Também afirmou que foi citado que estava sendo manipulado por pessoas mais velhas, e que essa manipulação que traz para sua vida se for para correr pelo bem, morrerei sendo manipulado. Afirmou que faria uma pergunta para população e pediu que os mesmo não se manifeste, porque como o presidente já disse e chega até ser engraçado na casa do povo a população seja ameaçada se retirar acaso se manifeste, afirmou ainda que política não existe isso e sim na politicagem. Perguntou a população o motivo da cassação, falou que assim como a população, até o momento não entendeu o motivo da cassação. Afirmou novas portas irão se abrir e agradece a Deus por tudo, onde irá continuar lutando. Se na concepção de vossas excelências, esse processo de cassação iria me fazer ter medo, calar e deixar de cobrar por toda transparência desde o início, vocês estavam muito enganados, pelo contrário isso me fez criar mais força continuando lutando sendo vereador ou não, pela vontade do povo democraticamente em primeiro lugar, pela vontade de vossas excelências, cassado. Ainda afirma que esse ano presenciou um processo de cassação por motivo de homicídio do Vereador Jairinho, e em seu caso somente iria ser casado por somente falar a verdade. Agradece a sua família, ao seu avô patriarca Geraldo Simões, seu pai Joan Lessa, seu tio Iran Simões, presentes. Fez agradecimentos a população que o elegeu o vereador com a maioria dos votos. Passou a sua trajetória política desde a sua campanha, e meio afirmou que é triste presenciar que políticos charlatões continuam desviado o significado da política. Disse lamentar que fatos de natureza dignos de indignações, possam existir na política, fazendo com que as pessoas desacreditem da mesma por conta dos mesmos charlatões que se encontram na política, clamou por mudanças independente dessa decisão que ocorrer aqui no plenário, que a população não desistisse da política e pensasse na geração futura. Ressaltou que no início do seu mandato construiu seu plano de governo, vale ressaltar que só o chefe do executivo era obrigatório a esse plano governo. Destacou que haveria 21 propostas de requerimentos que buscava benefício para população, afirma se sua campanha foi de porta a porta, olho no olho da população, e hoje viu muito dos senhores com medo de olhar no olho da população, afirmou o vereador. Se garantiu de não aceitar propostas financeiras se necessário passaria por qualquer situação, inclusive pela que estava passando no momento. Afirmou que na campanha existia outros candidatos correndo por outras vias, que não a sua. No momento, reproduziu um áudio. Após, relatou que o áudio, é de um discurso

repugnante e antiético, da atual gestora incompetente, em palanque, afirmando que os requerimentos dos vereadores da oposição, irão para o lixo. Incentivando a população a não votar nos mesmos. Mas existe a democracia e a vontade popular, é soberania. Ela, a prefeita, mostra o poder sobre esta casa. Falou sobre a sua citação sobre o regimento interno, não desmereceu, apenas pediu correção ortográfica. Fez um relato de todo o processo que o levou à cassação. Citou que deu início aos pedidos de informações, transparência, fazendo o seu papel de fiscalizar. Citou requerimentos aprovados. Mencionou a falta de atenção da gestora do município para esta casa legislativa e seus membros, esses que só vem para essa casa parabenizá-la e enaltece-la, membros estes que já rerepresentaram requerimentos por diversas vezes por não ser cumprido pelo executivo, e até mesmo seu requerimento que foi aprovado não foi cumprido pelo chefe do executivo, poucas reivindicações aprovadas por essa casa legislativa que o executivo tem interesse de executar. Mencionou que esses são o motivo que começou incomodar e querer sua cassação, e que os Vereadores de Feliz Deserto criam uma história inédita, depois vou querer saber o autor do livro, e afirma que seus requerimentos foram negados e jogados no lixo do mesmo jeito que prefeita tinha falado, detalhou os dois anos de pandemia e afirma que o Secretário de educação, falou que o dinheiro evaporou, e que na câmara após apresentar um requerimento fez questionamento aonde estava o dinheiro do fundeb e que a resposta estava no portal de transparência, detalhou um requerimento negado solicitando uma creche para Povoado Flexeiras, bem com um requerimento aonde obrigava a Secretaria de Saúde, resolver todas questões de saúde, exames e consultas no prazo máximo de dois meses. Vereador mencionou que o executivo não prestar contas e legislativo não faz seu papel, que foi por diversas vezes a tribuna que o papel do legislativo é legislar e fiscalizar, afirmou que o vereador tem que saber quantas pedras tem um calçamento. Fez citações sobre as mudanças nas eleições de 2018, a exemplos que a população não sabia o que era direita e esquerda, que presenciou em 2020 pessoas integras entrando na política, exemplo de Vereador do Rio de Janeiro e Vereador Nicolas Ferreiras, de Belo Horizonte, e em sua percepção veio para ensinar os antigos a trabalhar. Ainda sobre vereador negar requerimento que beneficia população, afirma ser incoerente com a função do vereador, várias vezes vim a tribuna para ensinar a trabalhar, sabendo que minha função não era essa, eu quis ser professor. Levou ao conhecimento de que já tentaram cassar o seu mandato, através da chapa Democratas, mas, a decisão judicial o favoreceu na decisão. Disse que mesmo cassado não irá calar. Citou que o município de Feliz Deserto paga dívidas milionárias de gestões passadas, da atual gestora, que passou a dívida ao seu sucessor, que posteriormente, também assumiu as suas dívidas. Ou seja, disse o Vereador: ele assumiu as dívidas dela e ela assumiu as dívidas dele. Dívidas não informadas, por isso, disse o Vereador, que não era favorável os relatórios em Audiência Pública, ou LDO. Falou que solicitou também, informações sobre as verbas destinadas ao COVID-19. Segundo o boletim do SEGOV, o município recebeu R\$ 2.721.627, mas no portal da transparência consta apenas R\$ 313.843. Quando foi questionar, foi criticado pelos vereadores, principalmente pelo vereador Reginaldo que mandou procurar o que fazer. Só estava fazendo o seu papel como vereador. Narrou todo o início dos conflitos, quando em 13 de dezembro, dias antes do recesso parlamentar, pediu ao assessor técnico, elaborar um requerimento pedindo ao executivo a isenção da taxa de água para a população carente. Só que após o recesso, não pode comparecer à sessão do início dos trabalhos, por problemas de saúde, e foi tomado como surpresa, quando viu um pleito parecido com o requerimento, assinado por oito vereadores. A partir daí, questionou e foi dado início a todo o processo, desde as exaltações na parte interna da casa, como também em tribuna. Narrou mais uma vez os fatos, citados em sua defesa no processo. Disse que tentaram imputar fatos com ilegalidade, mas irá buscar meios judiciais, polícia federal, tribunal de contas, para que esse recurso seja julgado com seriedade. Citou que no processo estão contidos três vícios: o primeiro, encontra-se no parágrafo 1º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal. O segundo, no artigo 29, inciso 8º da Constituição Federal. E o terceiro, no artigo 20 da Constituição Estadual. Onde claramente garante a sua imunidade material dentro desta casa e a imunidade territorial. Falou sobre o prazo de sua defesa, o qual foi prejudicado, pois apresentou como testemunhas os próprios vereadores que presenciaram, os mesmos se negaram. Onde não concederam mais prazo para que fossem arroladas mais testemunhas.

Disse sentir-se indignado por todo o ocorrido, haja vista, que também foi insultado, chamado de maloqueiro, vereador bundão e o presidente não tomou iniciativa de advertência. Citou que ao ser questionado sobre provas das vantagens financeiras, que demonstram toda a perseguição. Indagou aos Vereadores se os mesmos têm conhecimento de além dos funcionários públicos e contratados do município, existem na folha, aqueles que pertencem a uma empresa terceirizada de nome Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, com sede em Maceió, no Bairro Poço e subsele em Feliz Deserto. Existe para burlar a prestação de contas. Falou que sobre as vantagens financeiras de Vereadores, apresenta provas. Vereador César Euclides: filha lotada como professora e irmã lotada como Assessora Jurídica da prefeitura. Vereador Idejilson: o irmão é Secretário de Agricultura, a sobrinha é chefe da Divisão de Planejamento e Projetos Especiais. Sobrinho chefe de gabinete, outro sobrinho é Engenheiro Ambiental. Vereador Reginaldo: a irmã é chefe do setor da merenda escolar, a sobrinha é auxiliar de professor e a cunhada é auxiliar de serviços gerais. Vereador Josan: a esposa é Secretária de Defesa Civil, a cunhada e irmã são técnicas de enfermagem. Vereador Willames Lessa: o irmão é motorista, esposa técnica em enfermagem e uma cunhada lotada na secretaria de assistência social. Vereador José Adilson: a esposa é Diretora Escolar, a filha nutricionista, o cunhado Secretário de turismo e a sobrinha assessora de comunicação. Vereador Jailton Florentino: esposa lotada na secretaria de assistência social, e cunhada funcionária da Câmara. Afirmou que podem existir mais funcionários, mas que não pode provar por conta da blindagem da empresa terceirizada. Como também, tem funcionários da prefeitura construindo casa de Vereador. Mencionou que conclui a sua defesa, reafirmando a pergunta que o presidente fez sobre a matéria da mídia, reafirma que a maioria dos Vereadores desta casa não tem legitimidade para exercer a função que lhes foi designada. Concluiu o Vereador ao se retirar, agradecendo a população. Com a palavra o Senhor Presidente, explicou com relação a presença de dez Vereadores, que de fato, o Vereador Reginaldo Barreto não possui direito ao voto, por ser autor do pedido de cassação. Legalmente, o Vereador Suplente Genivaldo Caetano, assumiu a função. No momento, o Vereador Douglas Simões, interrompeu o Presidente e informou que iria se retirar, pois já tinha conhecimento da decisão dos demais vereadores, portanto, não caberia permanecer no plenário. Com o Vereador ainda presente no recinto o Presidente deu início a votação do Parecer Final favorável ao Processo de Cassação por quebra de decoro parlamentar do Vereador Douglas Castro Simões Lessa, em votação nominal, onde, os Vereadores: César Euclides Santos, Genivaldo Caetano dos Santos, Idejilson da Silva, Josan Ferreira Lessa, José Adilson Lessa Sabino e Willames Lessa Silva Cardoso votaram SIM. O Vereador José Marcelo Araújo Lessa Filho, votou NÃO. Na oportunidade, o presidente, fez a leitura do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal, onde cita que ao se tratar de matéria de 2/3, regimentalmente, necessita do voto do presidente. Como também, leu inciso VI do artigo 5º do Decreto de Lei nº 201/67, Nesta oportunidade o presidente votou SIM. Desta forma, com 7 (sete) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário, mais a abstenção do Vereador Douglas Castro Simões Lessa, que se retirou do plenário, ficando apenas seu advogado, declarou aprovado o Parecer a Cassação do Vereador Douglas Castro Simões Lessa, por Quebra de Decoro Parlamentar. Após lavrar a ata, será expedido Decreto Legislativo, de acordo com a votação, atingiu os 2/3 exigido pelo Decreto de Lei 201/67. Irá ser enviado à Justiça Eleitoral o resultado das votações, para que seja registrado com cópia de todos os documentos contidos no processo. Por nada mais haver a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão. Para constar, eu Rosilma Lessa Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que após lida e achada nos conformes, segue assinada por mim, pelo Presidente e Vereadores presentes.

ROSILMA LESSA FERREIRA COSTA
Redatora de Ata

JAILTON FLORENTINO DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ ADILSON LESSA SABINO
Vice - Presidente

CÉSAR EUCLIDES SANTOS

1º Secretário

JOSAN FERREIRA LESSA

2º Secretário

DOUGLAS CASTRO SIMÕES LESSA

Vereador

GENIVALDO CAETANO DOS SANTOS

Vereador

IDEJILSON DA SILVA

Vereador

JOSÉ MARCELO ARAÚJO LESSA FILHO

Vereador

WILLAMES LESSA SILVA CARDOSO

Vereador

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:577F5B14**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 23-2022**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: registro de preço para aquisição de material permanente e equipamentos de informática (impressora), com exclusividade de lotes para ME/EPP. DATA: 23 de junho de 2022 às 10h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site <http://www.bnc.org.br> e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 09 de junho de 2022.

EDJANE ALVES DA SILVA

Pregoeira.

Publicado por:

Gilmar Pedro do Nascimento

Código Identificador:69EA7A7D**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA****GABINETE PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0530029/2022**

A prefeita do município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base nas informações da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº 0530029/2022, RATIFICA, o presente processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24 inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com a contratação para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, COM GARRAFÕES DE 5 LITROS, em favor da empresa JOSE CICERO SILVA COSTA 08378163431, inscrição no CNPJ/MF sob nº 33.181.585/0001-42, importando o mesmo o valor global de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, 08 de Junho de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:AC229DE1**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI****PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº
007-2022**

Processo Nº 0494/2021

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 004/2022

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ Nº 19.650.212/0002-23

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, visando atender as necessidades do Município de Inhapi/AL

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 3.348.818,80 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos)

Celebrado em: 23/05/2022

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E GEOVANE ALVES JACOB

Publicado por:

Jesse Rocha da Silva

Código Identificador:17A5CDA9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializadas na prestação de serviço de **INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GASES MEDICINAIS (O² E AR COMPRIMIDO)** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 09 de junho de 2022.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:5ACF0A7B**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

“DÁ PUBLICIDADE AO PLANO DE ATENDIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º A criação do Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativa do Município de Japaratinga/AL.

Art. 2º Ao referido Plano conceda-se o status de decreto, devendo ser publicado em anexo, ao presente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 08 de junho de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:E10F00BE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“REGULAMENTA O FERIADO DE *CORPUS CHRISTI* NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 43, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, reza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ferido no dia 16 de junho de 2022 em razão das comemorações do dia de “*corpus christi*”. **Art. 2º** Ponto facultativo no Município de Japaratinga Alagoas no dia 17 de junho de 2022, dia posterior as comemorações do feriado de “*corpus christi*”.

Art. 3º Não haverá interrupção na prestação dos serviços públicos essenciais, assim considerados por sua natureza e urgência tais como: saúde, limpeza, serviços funerários/ceimetérios e congêneres.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Japaratinga, 08 de junho de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:DFAE99D8

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2019 – Processo nº 510205/2022 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 09/2019 (Processo nº 1228093/2018) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP (CNPJ nº 03.844.673/0001-16) – Objeto contratual: prestação de serviços contínuos de transporte escolar e transporte da saúde (terrestre e aquático) – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:4BBB29A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequiá da Praia - AL, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2022, como segue:

1 – HABILITAÇÃO do licitante W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 21.162.446/0001-92 pela regularidade no atendimento das exigências.

2 - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Junqueiro - AL, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2022, como segue:

W & L CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 21.162.446/0001-92 - R\$ 10.170.211,81 (dez milhões, cento e setenta mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) – VENCEDORA

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:6B729D9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018 – Procedimento de Contratação: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): **M.R.D DE MOURA CONSTRUÇÕES - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 28.452.540/0001-25 – Cláusulas Aditivas: clausula 2.1. e 2.2: 2.1. 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do prazo de vigência de contrato, que era de 12 (doze) meses, de acordo com o oitavo termo aditivo, para mais 180 (cento e oitenta) dias, referente as obras de urbanização da orla da lagoa de Jequiá na Rua São Pedro, sendo o seu término em 26 de outubro de 2022.

2.2. O presente termo aditivo tem por objeto é a prorrogação do prazo de execução, que era de 180 (cento e oitenta) dias, para mais 180 (cento e oitenta) dias, referente a obra de urbanização da orla da lagoa de Jequiá na Rua São Pedro, sendo o seu término em 26 de outubro de 2022

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:AC9E540C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA GP Nº 243/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr (a). **RENATO RODRIGUES BARBOSA**, inscrito (a) no CPF sob nº 075.410.214-90, para responder pela função de ENGENHEIRO, da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de maio de 2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 1 de junho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 1 de junho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho

Código Identificador:A36752F2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

DECRETO nº: 005/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JUNDIÁ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e: CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico. DECRETA: Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Jundiá/AL, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”. Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jundiá/AL é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico. Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jundiá/AL: I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094 CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços. § 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Jundiá/AL. § 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades. § 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros. § 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município. § 5º - Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jundiá/AL será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes: I - Representando do Governo Municipal: a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária. II - Representando a Sociedade Civil: a) 01 (um)

representante do Conselho Municipal de Saúde. b) 01 (um) representante das Entidades Privadas do Município de Jundiá/AL; c) 01 (um) representante do Comércio Local; e) 01 (um) representante dos prestadores de serviços do município; d) 01 (um) representante de Sindicatos. ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ Rua do Comércio, 241 - Centro - CEP 57965-000 - Jundiá - Alagoas - Fone: (82) 3257-1094 CNPJ: 12.248.100/0001-10 - E-mail: pmjundia.al@hotmail.com Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes: Art. 6º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jundiá/AL é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo. Art. 7º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jundiá/AL serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros. Art. 8º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jundiá/AL, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Jundiá/AL, 07 de junho de 2022

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Betânia Leite Valença

Código Identificador:C6D4BCB7

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 010/2022. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Art. 1º - Em atenção a legislação vigente e ao Decreto Municipal nº 005/2022, nomear a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO, deste Município ficando assim constituído: REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Amaro Alves de Lima – Representante da Secretária Municipal Administração. Lielson Elias Bonfim – Representante do Poder Legislativo Municipal. Flavio Buarque dos Santos da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Giancarlo Papini Goes Sarmento – Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Sylvania Marcia Galdino Bonfim – Secretária Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Evely França da Silva. – Representante do Conselho Municipal de Saúde. Ricardo Lins – Representante das Entidades Privadas do Município. Maria Vânia Oliveira Lins – Representante do Comércio Local. José Claudio da Silva – Representante dos Prestadores de Serviços do Município. Cicero Emídio da Silva – Representante dos sindicatos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2022.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

Prefeito

Publicado por:

Maria Betânia Leite Valença

Código Identificador:022495A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a empresa FOLIA PROPAGANDA E PROMOÇÕES LTDA”, inscrita no CNPJ 30.078.580/0001-09, com sede na Rua Ananias Azevedo, 184, Sala 74, 13 de julho, Aracaju/SE, representada pelo Sr. JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA SOBRINHO, portadora cédula de identidade nº 31004474 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 022.146.865-09. Do Objeto: contratação de empresa para apresentação de “Rafinha Big Love”, nas festividades do povoado da Uruba nosso município de Junqueiro/AL. Do Prazo: 60 dias. Valor: R\$ 50.000,00. Data da Assinatura: 08 de junho de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:3876E920

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva e a MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Benedito Rodrigues, 304, São João Novo, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 18.495.289/0001-22, representada legalmente pelo Sr. CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA, portador da cédula de identidade n. 43.960.744-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 301.102.058-20, no valor total de R\$ 303.500,00 (trezentos e três mil e quinhentos reais), tendo por objeto a contratação de empresa para apresentação da “MATHEUS E KAUAN”, em comemoração aos 75 anos de emancipação política de Junqueiro/AL, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Do Prazo: 120 dias. Data da Assinatura: 09 de junho de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:27144542

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2022, como segue:

1 – HABILITAÇÃO dos licitantes: VERGETTI & CIA LTDA - CNPJ Nº 28.164.774/0001-77 e INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº 28.660.503/0001-02, pela regularidade no atendimento das exigências. Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos.

Desta forma, caso não haja a apresentação de recurso, a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa remanescente fica designada para ocorrer em sessão a ser realizada no dia 17/06/2022, às 14:00 horas, na sede da CPL localizada à sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Praça Padre Aurélio Goes, S/N - Centro - CEP: 57.270-000 (Prédio anexo a Câmara de Vereadores) - centro, CEP 57.270-000, Junqueiro/AL.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:6F5B2AB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 784/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos no Município de Junqueiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do municipal e outros diplomas legais, a exemplo da Lei Federal nº 14.214/2021, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos (PFAH) para alunas da rede pública de educação e mulheres em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiénicos às estudantes e mulheres de baixa renda no município de Junqueiro.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, poderá fornecer os absorventes higiénicos em quantidade necessária às mulheres de baixa renda, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto, visando a prevenção de doenças, bem como evitar a evasão escolar.

Art. 3º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

- I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.
- II – Prevenir o risco de doenças associadas.
- III – Combater a evasão escolar.
- IV – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º O Poder Público Municipal desenvolverá as seguintes ações:

I – Fornecimento de absorventes higiénicos para:

- a) Alunas matriculadas na Rede Pública de Educação, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual;
- b) As mulheres em estado de vulnerabilidade social;

II – Realização de palestras e cursos em todas as unidades escolares do ensino fundamental II e em todas as séries do ensino médio, com intuito de abordar a menstruação como um processo natural e biológico, visando transmitir informações sérias e seguras sobre o tema.

III - A elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos educativos e explicativos, entregues nas Escolas mencionadas no inciso anterior, entre outros, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - O desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

§ 1º. Os demais acessos de distribuição que não estão especificados nesta lei, e que justifiquem a necessidade da aquisição dos absorventes higiénicos poderão requisitar a quantidade necessária dos mesmos às suas respectivas pastas.

§ 2º. Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada estudante.

§ 3º. Para efeito da plena eficácia desta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial”.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da fonte de recursos próprios das doações consignadas nos orçamentos das Secretarias de Assistência, Educação e Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, se necessário, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 7º A presente lei será regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 09 de junho de 2022

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 09 de junho de 2022.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley de Oliveira Silva
Código Identificador:E71EEE40

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 095/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de ROSEMARY ALVES DE ALCANTARA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 036/2008 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 037/2008 de 19 de dezembro de 2008, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **ROSEMARY ALVES DE ALCANTARA**, inscrita no CPF nº 554.140.606-49 e RG nº 1291730, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, matrícula nº 41280, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 30, §§ 1º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 09 de maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:D71676F1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 127/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de ROSIENE DA SILVA ALMEIDA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 016/2016 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 014/2016 de 01 de agosto de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade a servidora **ROSIENE DA SILVA ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 531.732.104-25 e RG nº 626074, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 697, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/88 c/c art. 17, incisos I,II,III da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos proporcionais ao tempo de contribuição, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio, sem paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 01 de dezembro de 2021.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:301BBE90

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 086/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 018/2013 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 011/2013 de 11 de setembro de 2013, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **JOSÉ AMÉRICO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 827.447.854-15 e RG nº 1142239, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, matrícula nº 540, servidor público municipal filiado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição

Federal/88 c/c art. 14, §§ 1º e 7º da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 30 de março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:2836BD73

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 056/2022 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de SEBASTIANA DOS SANTOS LIRA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 041/2012 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 020/2012 de 25 de outubro de 2012, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **SEBASTIANA DOS SANTOS LIRA**, inscrita no CPF nº 551.943.704-15 e RG nº 2107.882, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, matrícula nº 1386, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 14, §§ 1º e 7º da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 09 de março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:DE4ACB3B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 072/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de CÍCERO DA SILVA ALMEIDA, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 004/2006 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 024/2007 de 16 de janeiro de 2007, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **CÍCERO DA SILVA ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 623.705.374-34 e RG nº 831.030, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, matrícula nº 1489, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 30, §§ 1º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 449/2005 de 14 de outubro de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 23 de março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:110F17CC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA Nº 103/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 023/2015 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 021/2015 de 13 de agosto de 2015, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o Benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 419.076.554-68 e RG nº 589.580, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº 597, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-AL, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 35, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 30% (trinta por cento) de quinquênio, com paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 08 de junho de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:

José Clovis Vieira

Código Identificador:A4CA51C4**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV****PORTARIA Nº 076/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor de MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 003/2016 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 004/2016 de 11 de março de 2016, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 025.449.954-67 e RG nº 1581.451, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 608, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal/88 c/c art. 14, §§ 1º e 7º da Lei Municipal nº 564/2011 de 28 de outubro de 2011 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 23 de março de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:

José Clovis Vieira

Código Identificador:FBCCC91E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 710, DE 21 DE MARÇO DE 2022.****LEI Nº 710, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lagoa da Canoa- AL; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa da Canoa-AL, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar- RPC do Município de Lagoa da Canoa-AL de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Lagoa da Canoa-AL é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir de:

I - Data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar, ou

II - início de vigência convencionada no convenio de adesão com entidade aberta de previdência complementar, quando disciplinada a relação conforme artigo 33 da EC 103/2019.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do município de Lagoa da Canoa-AL aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica.

§ 1º Aos servidores de cargo efetivo referidos no caput, que tenham optado por aderir ao Regime de que trata esta Lei, passará a ser observado, a eles, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social quando da concessão de aposentadorias pelo RPPS.

§ 2º O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II**DO PLANO DE BENEFÍCIOS****Seção I****Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Lagoa da Canoa-AL de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos

benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Lagoa da Canoa-AL é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Lagoa da Canoa-AL será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Município de Lagoa da Canoa-AL, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Lagoa da Canoa-AL;

V – As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários;

VI – O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações do Município de Lagoa da Canoa-AL.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autoprocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Lagoa da Canoa-AL, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal previdenciária sobre o valor que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei e no disposto no regulamento do

plano de benefícios e não poderá exceder ao percentual de 14% (Quatorze por cento).

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O poder executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo município de Lagoa da Canoa-AL, quando existirem 04(quatro) participantes na Previdência Complementar do Município de Lagoa da Canoa-AL com requisitos mínimos.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifesta-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O poder executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1 deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4(quatro) membros e será paritária entre representante dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do presidente do CAPC, que terá além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão estar inscritos no PEC, ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo município de Lagoa da Canoa-AL, na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Acrescenta o § único no artigo 17 Lei Municipal que regulamenta o RPPS, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária dos servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do plano de previdência complementar e aos que optarem por aderir ao plano de previdência complementar, ficará limitada ao valor base de contribuição do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações do Município de Lagoa da Canoa-AL do que possuam o

subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa-AL, 21 de março de 2022.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Pedro Henrique Gracindo Santos

Código Identificador:FBEC87DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 711 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 711 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA- ALAGOAS – RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica Reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lagoa da Canoa- Alagoas – RPPS, doravante denominado de REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA-AL, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, atendendo dispositivos da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 2º O RPPS do Município de Lagoa da canoa-AL, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - Garantir meios de subsistência nos casos de aposentadorias por incapacidade para o trabalho, voluntária e compulsória por implemento de idade;

II - Pensão por morte aos dependentes, na forma da Lei.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL, as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL:

I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas;

II - Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS do Município do Lagoa da Canoa, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público, titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo Único. O segurado do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao RPPS pelo cargo efetivo e ao RGPS pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL, ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL na condição de dependentes do segurado:

I-o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipados, de qualquer condição, menor de vinte anos ou inválido;

II- Os pais;

III-o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§1º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, reconhecida judicialmente.

§3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência

econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 5º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art.9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I-Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II-Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - Para o filho e o irmão, de qualquer condição nas seguintes condições:

a) ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes de completarem vinte e um anos de idade;

b) em caso de casamento;

c) em caso do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) em caso de constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;

e) em caso da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

IV-Para os dependentes em geral:

a)pela cessação da invalidez;

b)pelo falecimento.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado à inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DA UNIDADE GESTORA

Art. 12. Fica mantida, no âmbito da Secretaria de Finanças para fins de orçamento, a Unidade Gestora denominado Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa - AL, doravante denominado de LAGOA DA CANOA PREV, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício dos servidores públicos efetivos do Município de Lagoa da Canoa-AL observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A administração e o Gerenciamento dos recursos do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL serão de responsabilidade

do LAGOA DA CANOA PREV, Unidade Gestora, instituída com a seguinte estrutura funcional:

I - Diretoria Executiva:

- a) Diretor(a) Presidente;
- b) Diretor(a) Administrativo e Financeiro
- c) Diretor(a) de Previdência e Benefícios.

II – Auxiliares:

- a) Assessor(a) Administrativo.
- b) Assessor(a) Jurídico(a)
- c) Gestor(a) de Recursos

III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Deliberativo.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Comitê de Investimentos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 13. São competências e atribuições dos ocupantes de cargo do LAGOA DA CANOA PREV:

I - Diretor(a) Presidente, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõem o regime de previdência;
- b) Convocar reuniões da diretoria presidindo e orientando os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas, que conterão todas as decisões tomadas;
- c) Representar o LAGOA DA CANOA PREV em suas relações com terceiros ou delegar representação a qualquer diretor;
- d) Instituir comissões para instruir e julgar processos administrativos;
- e) Celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros. Observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho;
- f) Autorizar e assinar, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a), as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa - LAGOA DA CANOA PREV observado o disposto em Lei;
- g) Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao LAGOA DA CANOA PREV e decidir, em conjunto com o(a) Diretora(a) Previdenciário(a), após os pareceres técnicos exigidos, sobre requerimentos e solicitações de benefícios previdenciários;
- h) Abrir conta bancária e assinar as transações bancárias com recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa - LAGOA DA CANOA PREV em conjunto com o(a) Diretor(a) administrativo(a) Financeiro(a);
- i) Exercer outras atividades correlatas.

II – Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro (a cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

- a) Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- b) Elaborar em conjunto com o setor contábil o orçamento anual ou plurianual;
- c) Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- d) Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- e) Assinar, conjuntamente com o Diretor(a) Presidente, as operações financeiras realizadas, bem como as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo observado o disposto em Lei;
- f) Abrir conta bancária e assinar as transações bancárias com recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa -

LAGOA DA CANOA PREV em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente(a);

g) Exercer outras atividades correlatas.

III - Diretor(a) de Previdência e Benefícios, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro;
- b) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- c) Gerir e elaborar a folha de pagamento de benefícios;
- d) Aprovar os cálculos atuariais que serão submetidos ao Conselho;
- e) Promover as ações pertinentes junto ao Tribunal de Contas;
- f) Promover as ações pertinentes junto a Secretaria de Previdência;
- g) Exercer outras atividades correlatas.

IV - Assessor(a) Administrativo(a), cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

- a) Preparar os processos de aposentadoria e pensões;
- b) Atender os servidores ativos e inativos no se que se refere a RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL
- c) Assessorar os Diretores e assessores no âmbito do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL;
- d) Exercer outras atividades correlatas.

V – Assessor(a) Jurídico(a): cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a execução dos trabalhos e estudos jurídicos de interesse do LAGOA DA CANOA PREV;
- b) Assessorar e representar o LAGOA DA CANOA PREV, judicial ou extrajudicialmente, e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Diretoria os fatos relevantes;
- c) Assessorar e Gerenciar o recebimento e demandas, notificações, citações e intimações decorrentes de ações judiciais e procedimentos administrativos de interesse do instituto;
- d) Coordenar o assessoramento jurídico dos Conselhos, Diretorias e demais áreas do LAGOA DA CANOA PREV;
- e) Elaborar pareceres e/ou efetuar análise prévia dos termos dos contratos de prestações de serviços por terceiros, acordos, ajustes, convênios e outros instrumentos, conforme solicitado;
- f) Emitir pareceres jurídicos nas áreas de interesse do instituto;
- g) Prestar assessoria técnica em assuntos legislativos;
- h) Exercer outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo.

VI - Gestor(a) de Recursos, cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, comprovadamente aprovado em exame de certificação determinado pelo artigo 2º da portaria 519/2011 SEPREV e 9907/2020 SPRT da, com as atribuições definidas na portaria 519/2011 da SEPREV e resolução 4963/2021 do BACEN e demais correlatas

§ 1º Os reajustes dos vencimentos dos cargos constituídos desta Lei, obedecerá aos mesmos critérios da Lei municipal que conceder reajuste aos servidores de cargos comissionados.

§ 2º Os dirigentes da unidade gestora deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º- B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria SEPRT/ME 9907/2020 ou posterior alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; observados os prazos da portaria SEPRT 14.770/2021;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - Ter formação superior.

§ 3º A experiência, exigida no inciso III do artigo 8ºB para o cargo ou função, deverá ser de 2 (dois) anos no exercício de atividade em quaisquer das áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, deverá ser comprovada por no mínimo 2 (dois) documentos elencados:

- a) Registro ativo do conselho de classe regional ou federal correspondente;
- b) Defesa judicial ou administrativa de Ente Federativo;
- c) Emissão de ato administrativo de Ente Federativo;
- d) Assinatura de Balanço ou Balancete de Ente Federativo;
- e) Portaria ou decreto de nomeação para exercer funções anteriormente;
- f) Outros documentos que comprovem sua experiência nas áreas vinculadas ao setor público.

§ 4º As despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa – LAGOA DA CANOA PREV serão autorizadas e assinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente da Unidade Gestora, indicado na forma do art. 12, parágrafo único desta Lei em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a).

§ 5º Ficam instituídos o Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal e Comitê de investimento do RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL:

I - O Conselho deliberativo terá a seguinte composição:

- a) três representantes eleitos pelos servidores ativos e inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- c) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.

II - O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos e inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 6º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 7º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 8º. O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 9º. Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada.

§ 10º. Os membros do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa-AL não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 11º. Compete ao Conselho deliberativo:

I - Deliberar a proposta orçamentária do Fundo;

II - Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, e eleger seu presidente;

IV - Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V - Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VI - Expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.17 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII - aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS do município de Lagoa da Canoa-AL, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

§ 12º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação e eleger seu presidente;

II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo conselho deliberativo e pelo Prefeito Municipal;

V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI - comunicar por escrito ao Conselho deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

§ 13. O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do LAGOA DA CANOA PREV.

§ 14. O Comitê será instituído de ofício ou ato do chefe do poder executivo ou pelo do Diretor (a) Presidente do LAGOA DA CANOA PREV, bem como seu regimento, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional e SEPREV, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 15. Incumbirá à Secretaria Municipal de Finanças a proporcionar ao Conselho deliberativo e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa-AL – LAGOA DA CANOA PREV os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 14. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 15. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho deliberativo e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Art. 16. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas.

§ 2º A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última apresentação.

§ 3º Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas mencionadas nesse dispositivo deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 4º A autoridade do Ente Federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos a que se refere o caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.

§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de investimento deverão comprovar, conforme previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e portaria SEPRT/ME 9907/2020 ou posterior alterações, as condições para ingresso nas respectivas funções quais sejam:

I - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; observados os prazos da portaria SEPRT 14.770/2021.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO SEÇÃO I DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 17. São fontes de financiamento do plano de custeio do LAGOA DA CANOA PREV as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos, com o percentual de 14% (catorze por cento) de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto de arrecadação dos servidores aposentados e pensionistas com o percentual de 14% (catorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria ou pensão que exceder o teto de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, conformidade com o artigo 149, §§ 1º e 1º-A da Constituição Federal e suas alterações posteriores;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente ao demonstrado no resultado de Avaliação Atuarial de cada exercício, transformado em decreto específico, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

IX - as projeções das receitas líquidas das parcelas de empréstimos futuros aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa da Canoa-AL, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, conforme princípios constitucionais, o que está disposto no §7º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e posterior alterações.

Art. 18. O plano de custeio do LAGOA DA CANOA PREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 17, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do LAGOA DA CANOA PREV, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 19. As disponibilidades financeiras vinculadas ao LAGOA DA CANOA PREV serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do LAGOA DA CANOA PREV, vedada a concessão de empréstimos ao Município e a entidades da administração indireta.

Art. 20. A escrituração contábil do LAGOA DA CANOA PREV será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO II DA BASE DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 21. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 61, desta Lei;

X - Horas extras

XI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 1º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio reclusão, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 3º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 61 desta Lei.

§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 5º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

§ 6º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

§ 7º Não se aplica o disposto no § anterior a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da EC 103/2019.

§ 8º Os servidores admitidos após 31 de dezembro de 2003, mediante opção expressa, para efeitos de cálculo de aposentaria, poderão incluir parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 22. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 23.

Art. 23. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 17º desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10(dez) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao LAGOA DA CANOA PREV no prazo legal implicará na atualização pelo IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao LAGOA DA CANOA PREV.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS.

Art. 25. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao LAGOA DA CANOA PREV será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 26. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem;

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 27. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao LAGOA DA CANOA PREV das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 28. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá contribuir para o LAGOA DA CANOA PREV, com a parte do servidor e patronal computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

SEÇÃO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. As receitas de que trata o art. 17º somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Lagoa da Canoa e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será determinado anualmente nos termos da portaria 19.451/2020/SPREV/ME com o percentual verificado de acordo com a classificação do grupo de porte RPPS de Lagoa da Canoa no Indicador de Situação Previdenciária ISP-RPPS apurado conforme a portaria 14.762/2020/SPREV/ME que terá como base de cálculo o somatório da remuneração de contribuição de todos servidores ativos vinculados ao RPPS do Município do Lagoa da Canoa, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2º O LAGOA DA CANOA PREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS do Município do Lagoa da Canoa-AL representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

§ 4º O LAGOA DA CANOA PREV deverá administrar a Reserva Administrativa em conta bancária e contábil distinta dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

CAPÍTULO V DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. O RPPS do Município de Lagoa da Canoa compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária especial;
- f) aposentadoria voluntária para deficiente

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

SEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 31. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por Perícia Médica Oficial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 32. O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se à avaliação periódica no prazo máximo de 02 anos, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que a Perícia Médica Oficial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º O RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato à suspensão do benefício.

§ 3º O aposentado por incapacidade permanente que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo, será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 33. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela

competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente decorra de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho ou doença grave.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
- f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município do Lagoa da Canoa-AL para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município do Lagoa da Canoa-AL dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstias profissionais ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, mal de Alzheimer com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao

Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município de Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 34. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar.

§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 35. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Lagoa da Canoa-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao

Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Art. 36. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Lagoa da Canoa-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar no cargo de professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos;

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar.

SEÇÃO V DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Art. 37. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Lagoa da Canoa-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar e cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria

profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar.

SEÇÃO VI DA APOSENTADORIA DO DEFICIENTE

Art 38. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Lagoa da Canoa-AL a partir da publicação da presente Lei Complementar com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 20 (vinte) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado pela Perícia Médica do Município de Lagoa da Canoa-AL por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência o que não conflitar com esta Lei, os critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, e não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar.

SEÇÃO VII DA PENSÃO POR MORTE

Art. 39. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), sendo, no caso do dependente menor de 18 (dezoito) anos, a cota será de 20% (vinte por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, será concedido pensão por morte vitalícia de que trata o caput e será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 5º As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei Complementar, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata o caput deste artigo.

Art. 40. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º O tempo de duração da pensão por morte para o cônjuge e companheiro serão aqueles estabelecidos pelo RGPS.

Art. 41. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, salvo se decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal.

§ 1º Somente será admitida a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder quatro salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Lei poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 7º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I - por ausência de segurado declarada em sentença;

II - por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 8º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 42. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 43. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou da companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 44. O beneficiário da pensão provisória de que trata o inciso IV do art. 42 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 44. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 39 a 48.

Art. 45. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 46. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Art. 47 Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 48. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

CAPÍTULO VI DO ABONO NATALINO

Art. 49. O abono natalino será devido ao segurado ou dependente do RPPS do Município de LAGOA DA CANOA-AL que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.

Art. 50. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS do Município de Lagoa da Canoa-AL, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Art. 51. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Lagoa da Canoa-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem;

II - a partir de 1º de janeiro de 2023, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo;

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo;

II - anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre

o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 52. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Lagoa da Canoa-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

II - em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo;

II - anualmente pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 4º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 2º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e

contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 53. O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do Município do Lagoa da Canoa-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 54. A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público no Município do Lagoa da Canoa-AL até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013.

§ 1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 3º deste artigo;

II - em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo;

II - pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem a garantia da paridade, devendo o Município do Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no inciso I do § 1º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 55. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até a data de entrada em vigor desta Lei, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos das aposentadorias a serem concedidos aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a entrada em vigor desta Lei, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

CAPÍTULO VIII DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 56. O servidor titular de cargo efetivo admitido após a entrada em vigor desta Lei e que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 35 a 38 e 51 a 55 e que opte por permanecer em atividade poderá far jus a um abono de permanência equivalente no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória do art. 34.

§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 2º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

§ 3º O servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea “a” do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO GERAL REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

Art. 57. Para fins do cálculo dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores do Município do Lagoa da Canoa-AL será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pela UNIÃO FEDERAL.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 até dezembro de 1998, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pela UNIÃO FEDERAL.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

§ 10. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 58. Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei que não são abrangidos pela paridade, serão reajustados anualmente, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo o Município Lagoa da Canoa-AL divulgar os percentuais a serem aplicados aos benefícios de que trata a presente Lei Complementar, para preservar-lhes, em caráter permanente, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 59. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 57, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 60. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 61. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 62. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 63. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 64. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 65. A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Lagoa da Canoa-AL e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 66. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 67. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da Lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 68. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL;

II - o imposto de renda retido na fonte;

III - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;

IV - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 69. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses do art. 44, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 70. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos exigidos para concessão de aposentadoria.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 71. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 72. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 73. O RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º A escrituração contábil do RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 74. O controle contábil do RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pela União Federal demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das variações patrimoniais.

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL;

Art. 75. Os Órgãos vinculados ao RPPS deverá encaminhar mensalmente ao RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL que encaminhará a União Federal, na forma e nos prazos por este determinados, os seguintes documentos:

I - As Guias e Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

II - Resumos de folhas de pagamento onde conste a folha bruta e base de cálculo.

Parágrafo único. O RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL também deverá encaminhar a SPREV, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

- a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Demonstrativos Contábeis;
- d) Demonstrativo da Política de Investimentos.- DEPIN;
- e) Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- f) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Art. 76. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 77. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Deliberativo e o Conselho Fiscal do RPPS do Município do LAGOA DA CANOA-AL adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 78. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que contera as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado;

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 79. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e das despesas do RPPS.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 80. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão, mensalmente, ao LAGOA DA CANOA PREV, órgão gestor do RPPS do Município do LAGOA DA CANOA, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 81. O Município, por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, deverá instituir regime de previdência complementar ao RPPS do Município do LAGOA DA CANOA para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, no prazo determinado pela EC 103/2019.

§ 1º Somente após a aprovação da Lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS do Município do LAGOA DA CANOA, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 82. As despesas de manutenção do RPPS do Município do LAGOA DA CANOA, durante o exercício financeiro vigente serão inclusas na dotação da Secretaria a qual o Fundo ficará vinculado.

Art. 83. O Município de Lagoa da Canoa-AL, referenda integralmente na forma do inciso II do artigo 36 EC 103/2019, as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do artigo 35 da EC 103/2019.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quanto ao disposto nos incisos I e II do artigo 17 mantém-se o prazo da Lei 672/2021 de 01 de fevereiro de 2021, revogando-se a Lei 604/2017 e demais disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de março de 2022.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Pedro Henrique Gracindo Santos

Código Identificador:071B9173

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 1731/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 30/2022.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.009/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração.

FORNECEDOR: Empresa P G AGUIAR VIEIRA, sediada à Rodovia BR 316, nº 1996, Vila Olímpica, no município de Santa Inês/MA, CEP: 65.309-899, inscrita no CNPJ sob nº 27.967.465/0001-72.

OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículos para atender as demandas do município de Maragogi/AL.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, P G Aguiar Vieira, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, portador do CPF nº 043.178.463-90.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:30F53158

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 1731/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 29/2022.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.009/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração.

FORNECEDOR: Empresa JRCA VEÍCULOS LTDA, sediada à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, Mangabeiras, no município de Maceió/AL, CEP: 57.037-532, inscrita no CNPJ sob nº 26.562.837/0001-18.

OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de veículos para atender as demandas do município de Maragogi/AL.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, Jrca Veículos Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Epitácio Roberto Dantas Neto, portador do CPF nº 053.132.724-89.

Maragogi-AL, 08 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:A8722819

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 1370/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 27/2022.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 10.007/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

FORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, sediada à Rua Nicarágua, nº 112, 1º andar, Espinheiro, no município de Recife/PE, CEP: 52.020-190, inscrita no CNPJ sob nº 07.946.534/0001-54.

OBJETO: Registro de preços para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de correlatos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maragogi-AL.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2022.

SIGNATÁRIOS: A Contratante, Prefeitura Municipal de Maragogi-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Fernando Sérgio Lira Neto portador do CPF de nº 190.583.144.72, e pela contratada, MT Comercial Médica Ltda, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rafael Tavares Sampaio, portador do CPF nº 075.620.004-09.

Maragogi-AL, 09 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:248CBC4E

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
CRENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 2027/2022

MODALIDADE: CRENCIAMENTO N.º:001/2022

OBJETO: SELEÇÃO DE GRUPOS TRIO PÉ DE SERRA, GRUPOS DE FORRÓ E BANDAS DE MÚSICAS DE FORRÓ PARA AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL 2022.

GRUPOS HABILITADOS

CATEGORIA TRIOS PÉ DE SERRA e GRUPOS DE FORRÓ

CÉU AZUL

ROBERTO FORROZEIRO

MÁRCIO LIMA
 NEY LYRA
 WESLEY PLAYBOY
 TRIO DO CARIBE
 MATUTO LITORAL
 EDILSON BISCOITINHO
 GRUPOS HABILITADOS
 CATEGORIA BANDAS MÚSICAS DE FORRÓ
 NETO VAQUEIRO
 PHILIFE OLIVEIRA
 BARÃO DA FARRA
 ZÉ GLAUCO DO FORRÓ
 FORRÓ REKINTE
 MURILO FERNANDES
 JOÃO PAULO NUNES P CABRAL

Maragogi – AL 10 de junho de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA VANDERLEI
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
 Maria Cristina Costa Wanderley
 Código Identificador:CE9C617C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
 INSTITUCIONAIS
 DECRETO Nº 019/2022**

(De 09 de junho de 2022)

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAL E NACIONAL/RELIGIOSO, RESPECTIVAMENTE, ALUSIVOS AO PADROEIRO DO MUNICÍPIO - “DIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA” E DE “CORPUS CHRISTIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que diz a Portaria nº 073/2021, de 30 de dezembro de 2021, em seu art.1º, inciso XII, que determina Feriado Municipal o dia 13 de junho, segunda-feira, em alusão às comemorações religiosas do “PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI” – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA; e

CONSIDERANDO, o mesmo artigo, inciso XIII, da Portaria acima citada, o dia 16 (dezesesseis) de junho, quinta-feira, é Feriado Nacional e Religioso em comemoração ao dia de “CORPUS CHRISTIS”, ao tempo em que, no inciso XIV, do mesmo artigo, torna Ponto Facultativo o dia 17 (dezesete), sexta-feira, nas repartições públicas municipais.

D E C R E T A

Art.1º FERIADOS municipais, os dias 13 e 16 de junho, segunda e quinta-feira, no âmbito do Município de Maragogi, respectivamente, em comemoração às festas do dia de “SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA”, Padroeiro do Município de Maragogi e, acompanhando o Feriado Nacional e Religioso de **CORPUS CHRISTIS**.

Art.2º Fica determinado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais o dia 17 de junho (sexta-feira) – em decorrência do feriado de “CORPUS CHRISTIS”.

Art.3º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
 Prefeito do Município de Maragogi
 Estado de Alagoas

Publicado por:
 Ítalo Joseph Guedes Santos
 Código Identificador:C9FCC07E

**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 024/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DIANTE DAS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo Decreto Municipal nº 21, de 25 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o Princípio fundamental da dignidade humana, e o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, na forma do art. 203, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 dezembro de 1993, que autoriza aos Municípios a instituição de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 042, de 22 de julho de 2021, que regulamenta as formas de concessão do Benefício Social eventual do Auxílio Moradia em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 21 de 25 de maio de 2022 que declarou **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI no 01/2012, de 24 de agosto de 2012, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC (processo nº 59051.015898/2022-81);

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo não foi suportado pelo sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o município detém a atribuição de zelar pela preservação da integridade física e psicológica dos desabrigados/desalojados, através das políticas e ações públicas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de assistência imediata aos desabrigados e desalojados provisoriamente;

CONSIDERANDO o decurso do tempo no trâmite ordinário dos processos para concessão do benefício eventual de auxílio moradia, em face da necessidade da juntada dos documentos relacionados na legislação vigente para a abertura do processo administrativo, e em virtude da celeridade que o caso requer;

CONSIDERANDO a necessidade de providenciar a devolução do espaço escolar, temporariamente utilizado para o fito de acomodar os desabrigados,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a inclusão imediata das famílias atingidas pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Marechal Deodoro – AL, diante da situação de emergência reconhecida pelo

Decreto Municipal nº21 de 25 de maio de 2022, no benefício eventual de Auxílio Moradia, regulamentado pelo Decreto Municipal nº42, de 22 de julho de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto estabelece regras de concessão do benefício eventual, denominado “Auxílio Moradia”, de caráter temporário, criado pela Lei nº 1047/2012, **em regime especial decorrente da situação de emergência decretada em virtude das fortes chuvas, classificada como Tempestade Local/Convectiva que acometeram o Município de Marechal Deodoro / AL, nos termos do Decreto municipal nº 21 de 25 de maio de 2022**, e define os critérios para a escolha dos beneficiários, bem como a ordem de preferência para recebimento do valor destinado para custear o aluguel, por tempo determinado, de uma moradia que não se encontre nas áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil.

Art. 3º - Serão beneficiários do Auxílio Moradia Emergencial, somente os residentes no Município de Marechal Deodoro – AL, que residiam nas áreas atingidas e que tiveram a sua moradia invadida, destruída e/ou comprometida pelas águas das fortes chuvas que atingiram o Município no mês de maio do corrente ano.

Art. 4º - A ordem de preferência para recebimento do benefício deve obedecer aos critérios definidores dos grupos discriminados abaixo:

I – Grupo I - Unidades familiares que tiveram a moradia completamente destruída e/ou com danos na estrutura devidos as fortes chuvas, que estejam desabrigadas e se encontrem em abrigos de acolhimento provisórios coordenados e providos pelo Poder Público; ou desalojadas, entendendo-se como tal aquelas que não se encontrem em abrigos de acolhimento provisório coordenados e providos pelo Poder Público.

II – Grupo II - Unidade familiares residentes em imóveis localizados em áreas atingidas pelas chuvas e inundações, áreas com barreiras e com risco de deslizamentos que não sejam abrangidos no Grupo I do inciso anterior, conforme levantamento da Defesa Civil, priorizando aqueles de menor renda.

Parágrafo único – O Grupo I terá prioridade sobre o Grupo II para fins de execução das ações reguladas por esse Decreto.

Art. 5º - A concessão do Auxílio moradia em regime especial está condicionada à obtenção do Laudo da Defesa Civil e Parecer Social do beneficiário, conforme o grupo de prioridade, para efeito de comprovação da extensão das perdas e da real necessidade de recebimento do benefício temporário, que ateste seu estado de vulnerabilidade, expedidos pela Prefeitura através dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único - A vistoria seguirá a programação da Prefeitura e os laudos e pareceres servirão como suporte para a elaboração das listas de beneficiários, cuja publicação e forma de recebimento constará de edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD.

Art. 6º - Diante da excepcionalidade da situação, a juntada dos documentos previstos no Decreto Municipal nº042 de 22 julho de 2021 para a concessão do benefício de Auxílio Moradia poderá ser efetivada no prazo de até 30 dias contados da data da sua concessão, sob pena de cessação do benefício.

Art. 7º - O Auxílio Moradia em caráter emergencial será devido pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período por decisão do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A prorrogação somente ocorrerá nos casos em que a Defesa Civil do Município, por meio de laudo fundamentado, atestar que o imóvel foi destruído ou não apresenta nenhuma condição de reforma para um possível retorno do beneficiário.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o *caput*, os beneficiários ficarão sujeitos aos critérios ordinários previstos no Decreto Municipal nº 042/2021.

Art. 8º - O valor do benefício temporário supracitado será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo chegar até R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante justificativa, assinada pelo beneficiário, que declare não ter encontrado um imóvel em condições de habitação, fora das áreas de risco (identificadas pela Defesa Civil), pelo valor

determinado no Decreto Municipal 042 de 22 de julho de 2021, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sob pena de responder pelos danos causados à Administração, bem como o imediato cancelamento do benefício, no caso de declaração falsa.

Art. 9º - O valor destinado ao auxílio moradia em caráter emergencial será depositado na conta bancária do beneficiário, constante na solicitação do benefício de Auxílio Moradia emergencial, que deve ser preenchida pelo assistente social responsável, nos moldes do Anexo I do Decreto Municipal nº 042/2021.

§ 1º. O valor correspondente ao 1º (primeiro) mês do auxílio moradia emergencial será depositado, antecipadamente, após a concessão do benefício.

§ 2º. O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido para a finalidade que justificou sua concessão, no prazo de até 15(quinze) dias após o 1º (primeiro) mês de locação.

§ 3º. Fica automaticamente cancelado o benefício eventual de Auxílio Moradia do beneficiário que não obedecer a condição do **§ 1º**, devendo ser tomadas as medidas cabíveis, pela Administração, para a devida responsabilização.

Art. 10 - A fiscalização dos benefícios concedidos por força do presente Decreto seguirá os critérios da legislação em vigor, e deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD.

Parágrafo único. Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará, nos casos omissos, a prestação de contas dos beneficiários.

Art. 11 - Os recursos para pagamento do referido benefício correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro – AL.

Art. 12 - Este Decreto vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo tal prazo ser antecipado, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Marechal Deodoro/AL, 09 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

Código Identificador:00F640A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0806.01/2022**

Partes: PMMD e **MIGUEL BORGES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 939.385.194-87.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: prestação do serviço de apresentação artística do “vulgo” **TRIO SUMAÚMA**, através do representante **MIGUEL BORGES DA SILVA**, na festividade Junina, na Sede do Cajueirão Master, Povoado Pedras, neste Município, que será realizado no dia 12/06/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

Preço: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 08 de junho de 2022.

Signatários: CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Contratante

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO –

Interveniente

LIVIA ALANA SILVA LOPES

Secretaria Municipal de Cultura –

Contratado

MIGUEL BORGES DA SILVA

Miguel Borges da Silva –

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E081527D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 0106006/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**

Objeto: Contratação de Empresa Para Construção de Quadra Coberta Com Vestiário no Bairro Massagueira de Baixo. No município de Marechal Deodoro – AL

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022, que após análise a CPL declara **VENCEDORA** do presente certame a empresa **A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.631.449/0001-32, no valor de R\$ 1.141.300,49 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos reais e quarenta e nove centavos).

Marechal Deodoro - AL, 09 de junho de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:37F28656

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 06020046/2022 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: METOXISALENO (8 MOP) 10 MG em favor do paciente LUCAS VINÍCIUS DE OLIVEIRA com sua responsável MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA..

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

MAX RÓGERES RIBEIRO DOS SANTOS
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:8B5C71D8

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/
HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº03/2022

A prefeita do município de Maribondo- AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a Execução e exploração de atividades de lazer, a serem desenvolvidas na forma de um parque de diversão. Empresa: PARQUE DE DIVERSOES NOSSA SENHORA DO

LIVRAMENTO LIMITADA, inscrita no CNPJ SOB Nº16.837.402/0001-85, com sede à R ANTONIO FREITA DE MENEZES, N 115, CEP:49.530-000, RIBEIROPOLIS-SE. Valor Global: R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais)

Prefeitura Municipal de Maribondo em, 11 de janeiro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:3483F015

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/
HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2022

A prefeita do Município de Maribondo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2022, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a Aquisição de Livros Culturais.

Pessoa Física: SEBASTIANA FERNANDES DE AMORIM, estabelecida a Rua PROFESSOR JOSÉ PAULO, Nº222, CENTRO, MARIBONDO-AL, CEP: 57670-000, inscrita no CPF: 037.973.384-21, com valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Maribondo em, 18 de janeiro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita do Município de Maribondo - Alagoas

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:B687FB30

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/
HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

A prefeita do município de Maribondo- AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2022, nos termos do art. 26 "caput", de Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Contratação de Empresa Especializada à Secretaria Municipal de Educação e esportes de Maribondo. Empresa: RONALDO PEDRO LIMA DO CARMO 05773323419, estabelecida a Rua da Vitória, apt 203, bloco 20, Nº894, CEP: 57.062-009, PETROPOLIS, MACEIÓ- AL, inscrita no CNPJ/MF 41.862.019/0001-24. Valor Global: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Prefeitura Municipal de Maribondo em, 11 de fevereiro de 2022

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:BC63FB3A

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 05/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.009.070222
CONTRATO Nº 22/2022**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE MARIBONDO.

Contratante: A Prefeitura Municipal de MARIBONDO - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87

Contratado: **RONALDO PEDRO LIMA DO CARMO 05773323419** – inscrição no CNPJ/MF sob nº 41.862.019/0001-24, com valor global de: **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.361.0002.2025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

NATUREZA DA DESPESA

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura, momento em que as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis e podendo ser prorrogado conforme o art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 08 de Junho de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM –

Prefeita

Contratante

RONALDO PEDRO LIMA DO CARMO

Contratado

Publicado por:

Grace Kelly dos Santos da Fonseca

Código Identificador:B0E3B249

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/
HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2022

A prefeita do município de Maribondo- AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2022, nos termos do art. 26 "caput", Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços especializados de Consultoria Educacional à Secretaria Municipal de Educação e esportes de Maribondo. Pessoa Física: LIDIANE FREITAS QUINTELA DE ALENCAR, inscrita no CPF/MF 070.850.474-45. Valor Global: R\$1.200,00 (Mil e Duzentos Reais).

Prefeitura Municipal de Maribondo em, 28 de março de 2022

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita

Publicado por:

Grace Kelly dos Santos da Fonseca

Código Identificador:EACD11E2

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 06/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.001.060122

CONTRATO Nº 27/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL INTEGRANTE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratante: A Prefeitura Municipal de MARIBONDO - AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.873/0001-87

Contratado: **LIDIANE FREITAS QUINTELA DE ALENCAR**, inscrição no CPF/MF sob nº 070.850.474-45, com valor global de: **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08.243.0003.6026 – **PROGAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – CRIANÇA FELIZ**

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de até 31 de dezembro de 2022, contados de sua assinatura, momento em que as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis e podendo ser prorrogado conforme o art. 57 inc. II da lei 8.666/93.

Maribondo - AL, 28 de Março de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita

Contratante

LIDIANE FREITAS QUINTELA DE ALENCAR

Contratada

Publicado por:

Grace Kelly dos Santos da Fonseca

Código Identificador:9F1869B9

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.008.091121/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório acima mencionado, e considerando o parecer da procuradoria do município e demais peças que compõem este processo administrativo, e considerando ainda que não houve intenção de interpor recursos, nos termos do art.43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** resultado do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**, tendo por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALAR PARA ATENDERS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL, em favor das empresas **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 29.312.896/0001-26, vencedora dos itens: 1 e 2, com valor global de **R\$ 18.500,00**(dezoito mil e quinhentos), empresa **PREGWEB LTDA**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 27.114.845/0001-64, vencedora do item 3, com valor global de **R\$ 14.180,00**(quatorze mil e cento e oitenta reais), **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 09.251.627/0001-90, vencedora do item 4, com valor global de **R\$ 2.500,00**(dois mil, quinhentos reais), e empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com CNPJ/MF sob nº 24.564.626/0001-99, vencedora do item 5, com valor global de **R\$ 1.700,00**(um mil e setecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO:** lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo - AL, 31 de Março de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

Publicado por:

Grace Kelly dos Santos da Fonseca

Código Identificador:B3CCA638

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Processo nº:520220606004 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:

Prazo para envio das propostas: 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo Email: comprasminador2021@gmail.com.

FELIPE DA SILVA SANTANA

Gerente De Compras

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:79DC726C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: DISP – COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS .

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxímetro de dedo portátil para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

VALOR: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) .

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 Meses , contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2022

Minador do Negrão /AL, 22 de Março de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:958055B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Processo nº: 120220806004 – Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Dispensa de Licitação lei 14.133/21

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria de comunicação para produção de vídeos e em serviços de marketing digital.

A Secretaria Municipal de Administração de Minador do Negrão, através do Departamento de compras, Licitação e contratos informa que está recebendo cotações para o processo acima descrito:

Prazo para envio das propostas: 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação.

Informações: Rua Belarmino Vieira Barros, 32– Centro – Minador do Negrão - AL - CEP 57615-000, Fone: 82) 99304-4054 ou (82) 99301-1038 pelo E-mail: comprasminador2021@gmail.com.

FELIPE DA SILVA SANTANA

Gerente de Compras

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:6276B3B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº480, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Lei n.º 480, de 28 de abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado de Alagoas para construção de uma Creche do Programa Estadual CRIA, fundamentada pelo interesse público local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de parte de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no detalhamento descrito no croqui anexo, parte de imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 1300, Livro 2 – I, fls.78, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Cacimbinhas.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei tem por finalidade construir uma creche do Programa CRIA, destinado pelo Estado de Alagoas, pelo que a doação é exclusivamente para o alcance da política pública ora determinada.

Art. 3º. São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º. Caso o Estado de Alagoas não tome posse do imóvel no prazo de um ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º. Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o Estado donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º. As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta do Município doador.

Parágrafo único. O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 28 de abril de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:2DAA1724

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro nº 07/2022, firmada em 12/05/2022, com a empresa **DIEGO RAMON MARTINS ROCHA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.798.047.0001-57.** Valor Global Registrado R\$: **122.960,50.**

Ata de Registro nº 08/2022, firmada em 12/05/2022, com a empresa **J.C.L DE MATOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.329.367/0001-81.** Valor Global Registrado R\$: **61.459,40.**

Objeto: aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Amparo: Pregão Eletrônico nº 08/2022 - SRP; Processo Administrativo nº: 02110003/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelas Registradas, Diego Ramon Martins da Rocha/João Carlos Lins de Matos. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteirópolis.al.gov.br.

Ata de Registro nº 09/2022, firmada em 20/05/2022, com a empresa **TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº **20.871.412/0001-04**. Valor Global Registrado R\$: **396.000,00**.

Objeto: Prestação de Serviços de Licenciamento e Cessão de SistemaS de Informática; Amparo: Pregão Eletrônico nº 09/2022 - SRP; Processo Administrativo nº: 04180003/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Signatários: pelo Contratante, Maílson de Mendonça Lima e, pelas Registradas, Mércio José Tavares Lopes Júnior. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, nº 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteirópolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 09 de junho de 2022.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:039F1E51

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

OBJETO: Termo de Adesão nº 02/2022, com fulcro no disposto no §§ 1º, 3º do art. 22 *caput* do Decreto 7.892 de 23/01/2013 e a Lei Federal nº 8.666/1993, vez que o objeto é Aquisição de Veículos 0Km. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Carneiros/AL. Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Monteirópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração; Favorecido: EUROVIA VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.595/0002-13, Processo Administrativo: 0504008/2022; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 03.0330.15.452.0007.1.012 Elem. De Desp. 4.490.52.

OBJETO: Termo de Adesão nº 03/2022, com fulcro no disposto no §§ 1º, 3º do art. 22 *caput* do Decreto 7.892 de 23/01/2013 e a Lei Federal nº 8.666/1993, vez que o objeto é Aquisição de Veículos 0Km. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Carneiros/AL. Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Monteirópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração; Favorecido: VRIOS SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTEGENS MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.351.700/0001-38; Processo Administrativo: 05040007/2022; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 03.0330.15.452.0007.1.012 Elem. De Desp. 4.490.52.

OBJETO: Termo de Adesão nº 04/2022, com fulcro no disposto no §§ 1º, 3º do art. 22 *caput* do Decreto 7.892 de 23/01/2013 e a Lei Federal nº 8.666/1993, vez que o objeto é Locação e prestação dos serviços de Estrutura para Eventos, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Atalaia/AL. Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Monteirópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração; Favorecido: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME CNPJ/MF 04.689.271/0001-57; Processo Administrativo: 05170010/2022; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 0500.0552.13.392.0006.2.031 Elem. De Desp. 3.3.90.39.

OBJETO: Termo de Adesão nº 05/2022, com fulcro no disposto no §§ 1º, 3º do art. 22 *caput* do Decreto 7.892 de 23/01/2013 e a Lei Federal nº 8.666/1993, vez que o objeto é aquisição das cestas básicas, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Carneiro/AL. Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Monteirópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social; Favorecido: J.C.L DE MATOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº19.329.367/0001-81 Processo Administrativo: 05160010/2022; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 0700.0771.08.244.0003.6.047 Elem. De Desp. 3.3.90.30.

Monteirópolis/AL, 09 de junho de 2022.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:18DB4961

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0504008/CPL/2022, firmado em 06/06/2022, com a empresa: EUROVIA VEICULOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.595/0002-13. Objeto Aquisição de Veículos 0Km; Amparo: Termo de Adesão nº 02/2022; Processo Administrativo: 0504008//2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado R\$: 525.400,00; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, José Ricardo Mota Rago.

Contrato nº 05040007/CPL/2022, firmado em 06/06/2022, com a empresa: VRIOS SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTEGENS MÓVEIS EIRELI . Objeto Aquisição de Veículos 0Km; Amparo: Termo de Adesão nº 03/2022; Processo Administrativo: 05040007/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado R\$: 528.000,00; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, José Ricardo Mota Rago.

Contrato nº 05170010/ CPL/2022, firmado em 07/06/2022, com a empresa: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME CNPJ/MF 04.689.271/0001-57. Objeto Locação e prestação dos serviços de Estrutura para Eventos; Amparo: Termo de Adesão nº 04/2022; Processo Administrativo: 05170010/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado por item CADEIRAS: R\$ 2,90, MESAS: R\$5,90, BANHEIRO QUÍMICO: R\$ 300,00, (BANHEIRO QUÍMICO) PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS: R\$ 380,00, CAMARIM: R\$ 2.350,00, ESTANDES TS: R\$1.490,00, Tenda tipo pirâmide: R\$ 1.100,00, Tenda tipo pirâmide: R\$700,00, Tenda tipo pirâmide: R\$ 300,00, Tenda tipo Galpão: R\$1.450,00, GRUPO GERADOR: R\$1.530,00, GRUPO GERADOR: R\$2.310,00, GRUPO GERADOR: R\$1.360,00, SONORIZAÇÃO MÓVEL – TIPO I: R\$89,00, SONORIZAÇÃO MÓVEL –TIPO II, R\$190,00, SONORIZAÇÃO MÓVEL–TIPO III: R\$190,00, SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO: R\$190,00, SONORIZAÇÃO SEM EQUIPAMENTOS DE PALCO: R\$290,00, SONORIZAÇÃO-TIPO 1: R\$490,00, SONORIZAÇÃO-TIPO2: R\$290,00, SONORIZAÇÃO-TIPO 3: R\$190,00, ARQUIBANCADAS, MEDINDO 30: R\$10.990,00, ARQUIBANCADAS, MEDINDO 30: R\$11.990,00, ARQUIBANCADAS,MEDINDO 90m: R\$14.990,00, CAMAROTE: R\$9.990,00, CAMAROTE: R\$8.990,00, CAMAROTE: R\$8.000,00, CAMAROTE: R\$6.990,00, PALCOS: R\$11.990,00, PALCO: R\$5.990,00, PALCO: R\$3.990,00, PALCO SIMPLES: R\$1.790,00, PALCO SIMPLES: R\$2.490,00, FECHAMENTO 100m: R\$990,00, FECHAMENTO 300m - R\$5.000,00, DISCIPLINADOR100m-R\$35,00, BARRICADA: R\$990,00, BOXTRUSS, 100m : R\$990,00, BOXTRUSS200m: R\$2.490,00, BOXTRUSS–50m: R\$1.490,00, BOXTRUSS–100m: R\$1.990,00, BOXTRUSS–200m: R\$2.490,00, BOXTRUSS–50m: R\$1.990,00, BOXTRUSS–100m: R\$2.790,00, BOXTRUSS–200m: R\$3.490,00, ILUMINAÇÃO GRANDE: R\$5.990,00, ILUMINAÇÃO MÉDIA: R\$3.990,00, ILUMINAÇÃO PEQUENA: R\$2.990,00, PAINEL DE LED: R\$3.990,00, TELÃO: R\$2.990,00, REFLETOR PAR LED: R\$140,00, PROJETO DE LONGO ALCANCE: R\$990,00, ILUMINAÇÃO DE REFLETOR PAR 64: R\$140,00, ILUMINAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR:

R\$783,00, ILUMINAÇÃO DE REFLETOR MINI BRUTTI: R\$450,00, Serviço de Segurança Desarmada: R\$100,00, CASTELO PULA-PULA: R\$ 590,00, PISCINA DE BOLINHAS: R\$ 290,00, QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO: R\$1.450,00, barraca de pipoca: R\$300,00

; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Valfrido Antônio da Silva.

Contrato nº 05160010/CPL/2022, firmado em 03/06/2022, com a empresa: J.C.L DE MATOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº19.329.367/0001-81. Objeto Locação e prestação dos serviços de Estrutura para Eventos; Amparo: Termo de Adesão nº 05/2022; Processo Administrativo: 05160010/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Registrado R\$: 838.950,00; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, João Carlos Lins de Matos.

Monteirópolis/AL, 09 de junho de 2022.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:0BD66830

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO torna pública as datas da realização das seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº 10/2022

Objeto: Aquisição de cestas básicas (compostas com 7 itens), para atender as necessidades do município de Novo Lino/AL.

Tipo: Menor preço por lote

Data de realização da sessão pública: 27 de junho de 2022

Horário da sessão pública: às 09:00 horas.

Código UASG: 982811

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender aos alunos da rede municipal de ensino do município de Novo Lino, conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar - PNAE de interesse da secretaria municipal de educação de Novo Lino/AL.

Tipo: Menor preço por item

Data de realização da sessão pública: 27 de junho de 2022

Horário da sessão pública: às 11:00 horas.

Código UASG: 982811

O(s) Pregão(ões) Eletrônico(s) será(ão) realizado(s) através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. O edital estará disponível no site www.comprasnet.gov.br através do e-mail: cplnovolino@gmail.com

Novo Lino/AL, 09 de junho de 2022

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO

Pregoeiro

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:E1476BD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0224009/2022 JTIR

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos audiovisuais para atender as necessidades das Secretarias do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **LS DA S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.005.400/0001-13, com sede na 3 TV São Vicente, nº 387, CEP nº 57.041-276, Jacintinho, Maceió/AL, no valor de **R\$ 53.960,96 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 06 de junho de 2022.

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:9F8EDDDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0224009/2022 JTIR

Contrato de Dispensa nº 27/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos audiovisuais para atender as necessidades das Secretarias do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Contratada **LS DA S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.005.400/0001-13, com sede na 3TV São Vicente, CEP nº 57.041-276, Jacintinho, Maceió/AL.

Valor global **R\$ 53.960,96 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**

Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência: 12 meses

Olho d'Água das Flores/AL, 09 de junho de 2022

JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:72050771

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura de Olho d'Água das Flores- AL

Extrato de Contrato

Processo nº : 0219041/2021

Objeto: Contrato de saldo remanescente da ata de Registro de Preços nº 23/2021 - Pregão Eletrônico – SRP nº 006/2021.

Contratante: Município de Olho d'Água das Flores - AL

Contratada: Vas Promoções e Ventos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.689.271/0001-57.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações e Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2021

Vigência: 12 (doze) meses.

Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.

Contratado: Valfrido Antônio da Silva

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1E265748

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos; **RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nº 0212.0002/2021, finalizado no dia 02 de Junho de 2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 015/2022, destinada a seleção da melhor proposta, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gênero alimentícios em favor da empresa **CONTERRANEO INDUSTRIA, COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MERCADORIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.764.163/0001-09, que apresentou proposta mais vantajoso para os lotes: Lote 01, no valor total de R\$ 21.190,00 (vinte um mil cento e noventa reais). Lote 02, no valor total de R\$ 28.225,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e cinco reais). Lote 03, no valor total de R\$ 14.151,00 (quatorze mil cento e cinquenta e um reais). Lote 04, no valor de R\$ 2.315.051,85 (dois milhões e trezentos e quinze mil e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Lote 05, no valor total de R\$ 294.429,90 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Lote 06, no valor total de R\$ 1.002.035,80 (um milhão e dois mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos). Lote 07, no valor total de R\$ 218.223,50 (duzentos e dezoito mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor global de R\$ 3.893.307,05 (três milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 09 de junho de 2022

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:ABEAD1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
013/2022 PROCESSO N.º 0303.015/2022 OBJETO: REGISTRO
DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
ELETRODOMÉSTICO, CONFORME CONDIÇÕES,
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO
EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: S&C COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI

CNPJ nº: 19.394.342/0001-61

Lote 01 - Valor Global R\$ 167.000,00;

Lote 02 - Valor Global R\$ 17.900,00;

Lote 03 - Valor Global R\$ 215.000,00;

Lote 04 - Valor Global R\$ 31.900,00;

Lote 05 - Valor Global R\$ 60.000,00;

Lote 06 - Valor Global R\$ 8.500,00;

Lote 09 - Valor Global R\$ 9.900,00;

Lote 10 - Valor Global R\$ 79.900,00;

Lote 11 - Valor Global R\$ 9.300,00;

Valor Global Total: R\$ 500.300,00 (quinhentos mil e trezentos reais).

EMPRESA: LICCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DO
VESTUÁRIO EIRELI – EPP
CNPJ nº: 10.157.094/0001-60

Lote 07 - Valor Global R\$ 81.545,00;
Lote 08 - Valor Global R\$ 10.810,00;
Valor Global Total: R\$ 92.355,00 (noventa e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 592.655,00 (quinhentos e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Olho D'água do Casado/AL, 09 de junho de 2022.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:0F4F2305

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 13.959.783/0001-87, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese se de inexigibilidade de licitação.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8.666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:B59920C4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA AMARO 11057755427, CNPJ nº 37.911.055/0001-63, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese se de inexigibilidade de licitação.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8.666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:4FB7DBF9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.689.318/0001-85, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese se de inexigibilidade de licitação.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8.666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:FBE72DFC**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO****RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: CLAUDIO SILVA BARROS 04498987411, CNPJ nº 44.171.471/0001-38, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese se de inexigibilidade de licitação.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8.666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:F28D3B9C**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO****RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 43.842.501/0001-28, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese se de inexigibilidade de licitação.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8.666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:AFD3A70E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico, sob Registro de Preços, destinados a atender as necessidades das Secretarias e demais Órgãos deste Poder Executivo Municipal. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30 de junho de 2022, às 10h, na plataforma: www.bnc.org.br. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 24/2021 de 13 de abril de 2021 e 25/2021 de 13 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. **INFORMAÇÕES:** O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e: <http://www.ourobranco.al.gov.br/lai/11/Licitacoes> e no E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:F97DAB83**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 007/2022****Município de Palestina/AL****Aviso de Inexigibilidade**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 007/2022, do município de Palestina/AL, referente ao processo 0511009/2022, objeto: Contratação dos serviços de shows artísticos para as festividades juninas da Vila Santo Antônio com as Bandas Banda Dafheny Melo, Banda Ygor Pierre e Banda Mano Cavalcante, **AUTORIZO** o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: M. K PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, inscrito no CNPJ de nº 40.380.443/0001-70 - Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Extrato do Contrato

Contrato Nº 007/2022 – Processo Licitatório nº 0511009/2022 – Contratação: Inexigibilidade 007/2022– Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 – Contratado: : M. K PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, inscrito no CNPJ de nº 40.380.443/0001-70 – Objeto: Contratação dos serviços de shows artísticos para as festividades juninas da Vila Santo Antônio com as Bandas Banda Dafheny Melo, Banda Ygor Pierre e Banda Mano Cavalcante – Valor do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Publicado por:

Albert Leite e Silva

Código Identificador:5F036E7C**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 013, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Define valores da bolsa auxílio transporte aos estudantes de cursos de nível superior universitário e técnico previsto na Lei n.º. 609/2022 na modalidade semipresencial e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a Lei n.º. 609/2021 que instituiu a concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes de cursos de nível superior universitário e técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos cursos de nível superior universitário e técnico na modalidade semipresencial;

CONSIDERANDO que o curso semipresencial é uma modalidade de ensino que tem aulas presenciais e também conteúdo para ser estudado de forma online, não necessitando frequentar a instituição de ensino todos os dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que os alunos matriculados em cursos de nível superior universitário e técnico semipresenciais receberão à título de bolsa-auxílio transporte o valor proporcional aos dias frequentados presencialmente na instituição de ensino, conforme informado no termo de inscrição e através do comprovante de matrícula no curso regular.

Parágrafo Único. Os valores pagos proporcionalmente que se refere o *caput* deste artigo terão como base os constantes no art. 9º, §1º, da Lei n.º. 609/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 24 de maio de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador: 1A6E86FA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 014, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

Altera o horário de funcionamento das repartições públicas do município de Pão de Açúcar/AL nos dias 14.06.2022 e 15.06.2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO as festividades juninas organizadas pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL nos dias 13.06.2022, 14.06.2022 e 15.06.2022 no município de Pão de Açúcar/AL,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado em todo território do Município de Pão de Açúcar/AL, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, o horário de funcionamento e atendimento do prédio da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL, Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados a administração pública municipal, nos dias 14.06.2022 e 15.06.2022, das 13:00h às 18:00h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 07 de junho de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador: 9F8A53B5

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2022 – GAB. PREFEITO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, do Estado de Alagoas, usando de suas atribuições previstas no Art. 55, inciso II, combinado com o Art. 19, inciso II, alínea a), do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 27/97, de 24 de março de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE: NOMEAR, por motivo de aprovação em concurso nº 01/2019, Paulo José Beltrão Tavares Silva, Portador do CPF: 052.562.504-69, Inscrito no quadro da OAB/AL 16.212, no cargo de Procurador, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Pariconha/AL, 09 de Junho de 2022.

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador: F8042ED3

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE**

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022, compareceu PAULO JOSÉ BELTRÃO TAVARES SILVA, Portador do CPF: 052.562.504-69, aprovado no cargo de Procurador Municipal. O empossado satisfaz as condições legais para investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida a declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio. O empossado declara neste ato, não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 09 de Junho de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador: 86A608E3

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE
LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 16/2022
Tipo: Menor preço por item
Processo n.º 05090014/2022
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de máquinas pesadas, devidamente habilitados para atender as necessidades da secretaria de obras, viação e urbanismo do município de Pariconha.
Data de realização: 06 de julho de 2022, às 09h00.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:587792A2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –
FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000016/2022**

PILAR/ALAGOAS, em 01 de junho de 2022

Dispõe sobre a retificação da Portaria 000014/2022 de concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor do servidor JOSÉ BENEDITO ARAÚJO DOS SANTOS.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, §1º e §6º da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVEM:

Art. 1º - Retificar a portaria de Nº 000014/2022, de 01 de abril de 2022, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor JOSÉ BENEDITO ARAÚJO DOS SANTOS, Matrícula nº 336, portador do RG nº 1782178, CPF nº 043.275.184-09, Efetivo no cargo de GARI, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 28, §1º e §6º da Lei Municipal nº 434/2009, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, acrescidos de 10% de quinquênios sobre o vencimento base, sem paridade, conforme Processo do FUNPREPI nº 016/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS

Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:7941F18A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 27 /2022.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0525-0065/2022, relativo ao caso e:

CONSIDERANDO o disposto na alínea “I”, do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO os diversos transtornos causados pelo período chuvoso em nosso Município, em especial os alagamentos recorrentes na Rua Anita Fortes, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de executar obras de drenagens de águas pluviais na localidade destacada, cujo imóvel expropriado é o apropriado para solucionar os alagamentos recorrentes;

CONSIDERANDO a informação do setor de patrimônio de que não existe área de titularidade deste Município propício à execução das obras de drenagem de águas pluviais na localidade já destacada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel residencial situado à Rua Anita Fortes, nº 95, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL, com dimensão/área de 47,50 m², onde foi edificada uma casa em alvenaria e coberta em madeira, com 01 pavimento térreo, de acabamentos simples e piso em cimentado, contendo 01 varanda, 01 sala, 01 corredor, 02 quartos, 01 banheiro, 01 copa com cozinha e 01 área de serviço; cujo imóvel fora registrado na Secretaria Municipal de Finanças deste Município sob matrícula nº 3754, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destinar-se-á à execução de obras de drenagem de águas pluviais na Rua Anita Fortes, bairro Chã do Pilar, Pilar/AL.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Promova a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar - AL, 09 de junho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Veridiana de Almeida
Código Identificador:3AA0A249

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE VACÂNCIA - EDUARDO JORGE MENDES DE
SOUZA**

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE CONCEDER:

Nos termos do art. 34, inciso VII da Lei nº 166/1998, a vacância do Cargo de GUARDA MUNICIPAL, ocupado por **EDUARDO JORGE MENDES DE SOUZA**, Matrícula nº 21412, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, por posse em outro cargo público inacumulável. (Processo nº 0601-0002/2022).

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 09 de junho de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:5A20C3F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RETIFICAÇÃO DE AVISO REALIZAÇÃO DE
CHAMAMENTO PUBLICO 03/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 0530-0077/2022**

Objeto: Credenciamento de Artistas, Grupos Musicais e Bandas de Forró e Sertanejo para apresentação artística em comemoração aos festejos juninos do São João de Pilar ano de 2022.

LOCAL/DATA:Prédio da Prefeitura Municipal de Pilar, localizado na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL. Os documentos de inscrição poderão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir desta publicação no horário de 08h as 14h. (Horário LOCAL).
Edital Disponível no portal
<https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php>

ONDE SE LÊ: As inscrições poderão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, **LEIA-SE:** A partir do dia 13 de junho de 2022 se encerrando as 15h (quinze horas) do dia 15 de junho do corrente ano.

Pilar/AL, 09 de junho de 2022

ESTEFANIA ALVES
Equipe de Apoio/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A11030A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO-CONCURSO**

AVISO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE QUADRILHADAS JUNINAS, DE FORRÓ E CULINÁRIA 01/2022
Processo administrativo: 0603-0036/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pilar/AL através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunica que realizará O CONCURSO DOS FESTEJOS JUNINOS DO SÃO JOÃO DE PILAR 01/2022 para premiar quadrilhas juninas, casais de forró pé de serra e culinária junina. Os interessados deverão apresentar as Inscrições, até o dia 15 de junho de 2022, na Casa da Cultura, situada na Avenida Prof. Arthur Ramos, centro-Pilar, de segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas, ou pelo e-mail:casadaculturamuseu@gmail.com

Pilar/AL, 09 de junho de 2022.

DIEGO FELIX DE ARAÚJO
Equipe de Apoio/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:CC232D7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CONCURSO SÃO JOÃO PÉ NO CHÃO DE
QUADRILHAS JUNINAS, FORRÓ PÉ DE SERRÁ E
CONCURSO CULTURAL DE CULINÁRIA JUNINA 2022 DO
MUNICÍPIO DE PILAR/AL**

Processo administrativo: 0603-0036/2022

Objeto: **PRIMEIRO CONCURSO SÃO JOÃO PÉ NO CHÃO DE QUADRILHA JUNINA, FORRÓ PÉ DE SERRA E CONCURSO CULTURAL DE CULINÁRIA JUNINA 2022 DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL.**

LOCAL/DATA:As inscrições deverão ser entregues na Casa da Cultura, situada na Avenida Prof. Arthur Ramos, Centro- Pilar-AL, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00, ou pelo e-mail casadaculturamuseu@gmail.com em PDF. O prazo para entrega do

formulário de inscrição será até a 00h do dia 15 de junho de 2022.
Edital Disponível no portal
<https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php>

Pilar/AL, 09 de junho de 2022

ESTEFANIA ALVES –
Equipe de Apoio/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:FCF8BA96

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO P. E. Nº 14/2022**

A Prefeitura Municipal de Piranhas/AL, torna público o resultado da Licitação referente ao **PE nº 14/2022**, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 982841, o qual foi homologado, no valor de R\$ 437.400,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), referente ao processo administrativo nº **02220045/2022**, que tem por objeto: **Fornecimento de Refeições.**

Piranhas-AL, 16 de maio de 2022.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇO 14.1 - P.E.
REF.: **PREGÃO ELETRONICO nº 14/2022**; OBJETO: **Fornecimento de Fornecimento de Refeições**; FORNECEDORA REGISTRADA: **MARCIA TELMA CAVALCANTE ALVES GUIMARÃES**, pessoa jurídica, CNPJ nº 29.162.696/0001-34; Data de assinatura da Ata de Registro de Preço: 16/05/2022, PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, pelo Órgão Gerenciador e Marcia Telma Cavalcante Alves Guimaraes, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇO 14.2 - P.E.
REF.: **PREGÃO ELETRONICO nº 14/2022**; OBJETO: **Fornecimento de Fornecimento de Refeições**; FORNECEDORA REGISTRADA: **SANTANA E SANTOS Pousada e RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 03.852.211/0001-40; Data de assinatura da Ata de Registro de Preço: 01/06/2022, PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, valor total de R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais), SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, pelo Órgão Gerenciador e Maria José Santos e Santana, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:1F4132C2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO SECULT Nº. 001/2022.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM CARÁTER EVENTUAL NO ENTORNO DAS ÁREAS DE FESTEJOS JUNINOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de credenciamento de pessoas interessadas em exercer a

atividade de comércio ambulante em caráter eventual de comidas típicas, alimentos e bebidas no entorno das áreas de festejos juninos promovidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CREDENCIAMENTO** é a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas (microempreendedor individual – MEI) interessadas em exercer a atividade de comércio ambulante em caráter eventual de comidas típicas, alimentos e bebidas no entorno das áreas de festejos juninos promovidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

2.2. Os interessados deverão comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE**, situada na Praça Leopoldo Wanderley, S/N, no período de 10 a 17 de Junho de 2022, das 08h30min às 13h30min, munidos dos documentos exigidos no edital e preencher o formulário de inscrição disponibilizado no setor de Protocolo.

2.3. Deverão ser apresentados os seguintes documentos - original e cópia: documento de identificação oficial com foto (RG, CNH), CPF, comprovante de residência e 01 (uma) foto 3x4. Os *food trucks* deverão apresentar também o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2.4. Os interessados neste credenciamento deverão apresentar comprovante de residência no **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL**.

2.5. Ao realizar a inscrição, o requerente deverá informar o local de interesse, as datas que irá desenvolver as atividades, os equipamentos que serão utilizados com a respectiva metragem, os produtos que serão comercializados e número de telefone para contato, conforme o caso.

2.6. O participante deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos obrigatórios, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

2.7. Não será permitido, sob nenhuma circunstância, juntar novos documentos de habilitação após o protocolo da inscrição.

2.8. Os interessados serão credenciados até o limite das vagas disponibilizadas por local, sendo selecionados por ordem de inscrição.

2.9. Os credenciados receberão o Alvará de Autorização para o Exercício de Atividade de Comércio Ambulante Eventual em Área Pública.

2.10. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE**, promoverá o ordenamento dos ambulantes nas áreas cadastradas conforme zoneamento de vagas, disponibilidade de espaço e adequação dos equipamentos ao local, inexistindo ordem de preferência por vaga.

2.11. Os ambulantes que desejarem se cadastrar para localidades não previstas no presente edital ficarão sujeitos à análise prévia da fiscalização, que avaliará a compatibilidade de datas, locais e equipamentos solicitados.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente e em uma única opção de área.

3.2. A inscrição poderá ser realizada por terceiro, desde que anexada ao requerimento procuração específica para esse fim, com firma reconhecida.

3.3. A inscrição e o Alvará de Autorização concedido ao participante credenciado são pessoais.

3.4. Os equipamentos e mercadorias a serem utilizados no exercício da atividade deverão ser adquiridos pelos próprios requerentes e deverão seguir os padrões definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE**.

3.5. Não será concedida à mesma pessoa mais de um Alvará de Autorização para exploração de atividade de comércio ambulante em área pública, ainda que em endereço diverso.

3.6. O Município de Poço das Trincheiras/AL não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas ou por alterações supervenientes no evento. Fica a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE**, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.

Poço das Trincheiras – AL, 09 de junho de 2022.

ÂNGELA MARIA SOARES OLIVEIRA

Sec. de Cultura, Juventude e Esporte

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

Prefeito

O presente edital foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 09 dias do mês de junho de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

SEC. de Administração e RH

Publicado por:

Michele dos Santos Alves

Código Identificador:14C67FBF

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 05/2019

EXTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 05/2019 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL E A EMPRESA GOMES E NAZÁRIO LTDA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO: Contrato nº 05/2019, firmado em 09/12/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **Gomes e Nazário LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.614.757/0001-14**, Residente no Conjunto Deputado João de Moraes, nº 04, Bairro Centro Porto Calvo – AL, representada pelo senhor Benedito Magno da Cunha Lima, representante legal, cédula de identidade nº 3214691 SSP/PE.

OBJETO: Quarto termo de aditivo de prorrogação da vigência contratual, ao Contrato administrativo nº 05.2019, que tem como objeto executar os serviços de reforma do ginásio poliesportivo, Pe. Expedito Barbosa de Macedo do município de Porto Calvo/AL.

FUNDAMENTO LEGAL alteração de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, incluso II, da Lei nº 8.666/93 a alteração posteriores.

VIGÊNCIA: prorrogação 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, **Gomes e Nazário LTDA**.

Porto Calvo, Alagoas, 09 de maio de 2022.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:

Emission Luis Nascimento Rocha

Código Identificador:C48F95C0

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO SÚMULA DO CONTRATO

Súmula do Contrato

CONTRATO Nº 43/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202206010046

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo, CNPJ sob nº 12.366.720/0001-54
 Contratado: 3F LTDA – EPP “ORÇAFASCIO”, CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45.

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei Federal Nº 8666/93;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA ANUAL CORPORATIVA DE USO DO SOFTWARE ORCAFASCIO, SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL

Valor Global (total anual) R\$: 4.695,00 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Prazo: terá início a partir da data de sua assinatura por 12(doze) meses, e podendo estender-se até a conclusão de seu objeto;

Celebração: 08/06/2022;

Signatários: **Eronita Sposito Leão e Lima e Ronelle Rodrigues Santa Ana.**

Publicado por:
 Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:CB557300

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022

Extrato de Contrato Administrativo Nº 40/2022, Processo Administrativo Nº 202205020033do Pregão Eletrônico nº 08/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001-54, Contratada: A. V. GUIMARÃES E COMPANHIA COMÉRCIO TLDA - ME – CNPJ Nº 09.200.788/0001-54. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, afim de atender as necessidades do Município. Valor global total R\$: 1.701.181,53 (um milhão setecentos e um mil e cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Fornecimento adequado e balanceado de alimentos que serão destinados aos Órgãos da Prefeitura para atendimento dos servidores e munícipes, principalmente ao atendimento das demandas das secretarias de Saúde no Hospital e Assistência Social na distribuição de cesta básicas. Fundamentação Lei nº 8.666.

Porto Calvo-AL, 25 de maio de 2022.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.
 Prefeita.

Publicado por:
 Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:8FF90538

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O Atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:

Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, laser, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e adolescente, em condições de liberdade e dignidade; Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem; Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de laser, voltados para a infância e juventude.

TÍTULO II

Das Políticas de Atendimento

Capítulo I

Das disposições preliminares**Art. 3º** - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Conselho Tutelar Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 4º - Ficam criados no município programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º desta lei, podendo-se estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º - Os programas serão classificados como sócio-educativos e destinar-se-ão:

- A Orientação e apoio sócio-familiar;
- Ao Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- A Colocação familiar;
- Ao Colhimento Institucional;
- A Prestação de serviço a comunidade
- A liberdade assistida;
- A Semiliberdade e
- A internação.

§2º - Os especiais visam;

Prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 Identificação e localização de pais e adolescentes desaparecidos;
 Proteção jurídico-social.

§3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas de organização e funcionamento dos serviços e programas criados nos termos desta lei.

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

SEÇÃO – I

Da Criação, Competência, Natureza e Atribuições

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, II da Lei nº 8.069/90.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

- Formular a política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- Controlar as ações de execução dessa política, atendidas as peculiaridades da criança e do adolescente, de suas famílias e dos grupos sociais em que se localizem;
- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento global do município, quanto às políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- Fiscalizar ações governamentais e não governamentais no município relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Articular e entregar entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e juventude definidas no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente;

Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

Opina sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações voltadas para a infância e juventude;

Propor modificações na estrutura das secretarias e órgão da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministérios Público, Poderes Executivos e Legislativos, propondo, inclusive, se necessário alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente;

Promover o intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando aperfeiçoamento e consecução de seus objetivos;

Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

Proceder e aprovar a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

Inscrever e aprovar o registro e suas alterações subsequentes, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do que estabelecer o Regimento Interno;

Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, por deliberação mínima de 2/3(dois terço) de seus membros;

Captar recursos, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação;

Conseder auxílio e subvenções a entidades não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritas no CMDCA;

Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais ou não, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

Realizar visitas à delegacia de polícia, presídios, entidades governamentais ou não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligências, maus tatos, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança e adolescente, fiscalizando a apuração e execução;

Organizar, coordenar, bem como adotar as providências necessárias para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença e deliberar vago o posto, por perda do mandato, nos termos do Regimento Interno;

Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta lei;

Cabe ao CMDCA, receptionar trimestralmente o Relatório Síntese do Conselho Tutelar dos dados referentes ao exercício de suas atribuições e Cabe ao CMDCA definir o plano de implantação da SÍPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 8º -Compete ao Executivo Municipal a manutenção para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

SEÇÃO – III

Da Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de organização paritária será constituído por 08(oito) membros Titulares e 08(oito) membros suplentes, sendo os mesmos representantes de órgãos públicos e de entidades não governamentais e de participação popular(ONGs).

§1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares.

§2º - Os órgãos públicos com assento ao Conselho, são;

a)01(um) Representante da Secretaria de Assistência Social;

b)01(um) Representante da Secretaria de Educação;

c)01(um) Representante da Secretaria de Saúde;

d)01(um) Representante da Administração Geral.

§3º- As entidades não governamentais, tais como associações comunitárias, escolas particulares, sindicatos, igrejas, pastorais, entre outras, terão assento no Conselho através de quatro representantes indicados pelas mesmas.

§4º- Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 30(trinta) dias à partir da publicação desta lei.

§5º- Os representantes das Organizações não Governamentais de participação popular(ONGs) serão eleitos pelo voto dos membros das respectivas entidades, com sede no município, reunidas em Assembléia para esse fim convocadas, mediante edital amplamente divulgado, afixado na sede da entidade, Prefeitura, Fórum e outras repartições públicas, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§6º- O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil será de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período, uma única vez.

§7º- A Função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário.

§8º- A nomeação e posse dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-à pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previsto nesta lei.

Art.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na primeira sessão, elegerá ente seus membros, com mandato de 1(um) ano, sua Diretoria, composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário, do Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: É permitida uma recondução por igual período.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, podendo requisitar dos servidores públicos vinculados ao órgãos que o compõem, até o máximo de dois por órgãos, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessário a consecução de seus objetivos, e utilizar-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

Do Conselho Tutelar(CT)

SEÇÃO – I

Da Criação e Natureza

Art. 12 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Porto Real do Colégio.

§1º- O Município estabelecerá Dotação Orçamentária para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, Custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades; bem como para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§2º - A Gestão Orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

§3º - O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços de assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, e 136, III, “a”, da Lei nº 8.069 de 1990.

Art.13 - O Conselho Tutelar será composto de 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) membros suplentes, para exercerem mandatos de 4(quatro) anos, permitida recondução por novo processo de escolha, Lei nº 13.824/2019.

SEÇÃO II

Da Competência

Art.14 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Art. 136 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente:

SEÇÃO III**Do Processo de Escolha de seus Membros**

Art.15 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único: A Candidatura para Conselheiros Tutelares será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art.16 - A Eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e coordenada por uma comissão Eleitoral especialmente designada pelo CMDCA para esse fim.

Art.17 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

Reconhecimento idoneidade moral;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no Município há mais de 2 (dois) anos;

Estar no gozo dos direitos políticos;

Ter concluído o ensino médio;

Experiência comprovada no trabalho com criança ou adolescente

Ter aproveitamento e 100% de frequência em curso preparatório;

Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização indispensável do Ministério Público, versando sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA)

Ter curso de informática.

Art.18 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA, mediante edital, que deverá ser publicado na imprensa local, com antecedência mínima de seis meses à data de realização da Eleição unificada dos Conselheiros Tutelares.

§1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º - O término do mandato dos Conselheiros Tutelares coincidirá com o último dia anterior à posse dos novos Conselheiros Tutelares Eleitos, indicado no §2º.

§5º - Ocorrendo impedimento no processo de escolha do Conselho Tutelar estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizado um novo processo no prazo de até seis meses antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros Tutelares.

Art. 19 - O pedido de inscrição para eleição do Conselho Tutelar será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vista ao Representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de cinco dias, decidindo a comissão eleitoral em igual prazo.

Art.20 - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita e oral, sendo considerado habilitado ao pleito os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5(cinco), ficando os demais automaticamente desclassificados.

Art.21 - Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição facultativa mediante edital publicado na imprensa local, especificando dia, local e horário, bem como a lista dos candidatos habilitados.

§1º - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições, em qualquer local, público ou particular, admitindo-se realização de debates, entrevistas e propagandas nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições, sob pena de impugnação de candidatura, na forma a ser determinada no edital de que trata o art. 18º desta lei.

§2º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura, com base em modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 22 - Seguindo critério de maior quantidade de votos, os candidatos que figurarem entre a 1ª (primeira) e a 5ª (quinta) posições, estarão eleitos como conselheiros Titulares, porquanto aqueles que

figurarem entre a 6ª (sexta) e 10ª (décima) posições, figurarão como conselheiros Suplentes.

Art.23 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na prova de suficiência. Prevalecendo o empate será eleito o mais velho e ainda permanecendo o empate será por sorteio.

SEÇÃO IV**Da Nomeação, Posse e Impedimentos dos Membros**

Art.24 - Os Eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.25 - Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Art. 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo e relação a Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.

SEÇÃO V**Do Funcionamento**

Art.27 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Tutelar, serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão, para exercerem mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução e aprovarão seu Regimento Interno, observando os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/90 e desta Lei Municipal.

§1º - Na falta ou impedimento do presidente ou do vice-presidente assumirá a presidência o secretário, e na sua ausência o conselheiro mais idoso.

§2º - O Conselheiro Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalação e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

§3º - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de contrapartida de alteração.

§4º - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, fixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério público.

Art.28 - O Conselho Tutelar atenderá ao público em sua sede, de segunda à sexta-feira, em horário comercial e, em dias não úteis, o atendimento deverá ser realizado em regime de plantão domiciliar, devendo ser fixada placa indicativa, em local de fácil acesso, que ofereça espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições de competência dos Conselheiros, com acolhida digna ao público, devendo as sessões ser instaladas com, no mínimo, 3(três) conselheiros, em horário previsto no Regimento Interno.

SEÇÃO VI**Dos Direitos, Deveres e Remuneração dos Membros do Conselho Tutelar e da Perda do Mandato.**

Art.29 - Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei.

Art.30 - O Exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar Constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art.31 - O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente fixará a remuneração aos membros do Conselho Tutelar, atendendo os critérios de convivência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§2º - O CMDCA por meio da Resolução nº 01/2022 fixa a remuneração aos membros do Conselho Tutelar em um salário e meio vigente no país, aos quais serão assegurados os direitos relativos a:

I – Licença Maternidade

II – Licença Paternidade

III -Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

IV -Gratificação Natalina

Art.32 - Sendo o eleito funcionário público municipal, é vedado acumulação remunerada de cargos públicos ,exceto, quando houver compatibilidade de horários no que diz o Art.37, inciso XVI da CF.

Art.33 - Dos deveres e das vedações:

Cumprir os obrigações legais previstas na Lei Federal 8.069/90 e demais legislação pertinentes;

Ter conduta compatível com a função;

Comparecer assiduamente ao trabalho nos termos desta lei e do Regimento Interno.

Tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros da comunidade em geral;

Trajar-se convenientemente no exercício da função;

Não permitir envolvimento político ou de caráter religioso no exercício da função

Apresentar ao CMDCA, Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, trimestralmente, relatórios contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de sua atribuições, bem como as demandas e deficiência na impelmentação de políticas públicas, definindo estratégias e deliberando acerca das providências necessárias para solução de problemas existentes;

Comparecer às sessões deliberativas do Conselho e do CMDCA, conforme disposições do Regimento Interno;

A Solicitação de intervenção junto ao CMDCA, deverá ser feita de forma escrita, indicando as provas que a fundamentam;

Residir no Município;

É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

Executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;

Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto vantagens pessoais de qualquer natureza;

Executar outras atividades no horário fixado na lei Municipal para funcionamento do Conselho Tutelar assim como em horário de plantão;

Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando para realização de diligências ou por necessidade do serviço;

Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade política-partidária;

Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

Delegar a pessoas que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

Exceder, no exercício de sua função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei n 4.898/65;

Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação das medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Art. 101 e 129 da Lei ° 8.069/90 e

Descumprir os deveres funcionais mencionados no Art. 33º desta Lei.

Art.34 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ou ainda aquele que descumprir a parte final do Art.32 desta lei.

§1º- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou do CMDCA ou de qualquer membro da comunidade, assegurada ampla defesa.

§2º- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art.35 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, sendo a utilização dos seus recursos deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Parágrafo único: É vedado o uso dos recursos do FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado ao Conselho Tutelar para quaisquer fins que não sejam para formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art.36 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

a) Dotação consignada anualmente no orçamento do município;

b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;

d) Legados;

e) Contribuição voluntárias;

f) Pela rendas eventuais, inclusive os resultados de depósito e aplicações de capitais,

g) Produtos de venda de materiais, publicações e eventos realizados;

h) Pelos recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069/90.

i) Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art.37 - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.38 - O Fundo Municipal será gerido pelo seu Coordenador, na forma designada no Regimento Interno.

Parágrafo único: - O Coordenador do Fundo Municipal estará obrigado a prestar contas mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílio, e apresentar o balanço anual a ser amplamente divulgado.

TÍTULO III

As Disposições Finais e Transitórias

Art.39 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Art.40 - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á conforme o Art.18º §1º desta Lei.

Art.41 - Os recursos necessários a manutenção dos Conselhos criados por esta Lei, serão previstos no orçamento municipal.

Art.42 - Esta Lei Revoga as Leis Municipais nº 187/1997 e a 177/2018.

Art.43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio/AL, 02 de junho de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de junho do ano 2022.

IRÃ FARIAS DOS SANTOS

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:DBB8FE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 011/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, AFETADAS PELAS INUNDAÇÕES E ENCHENTES, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 036/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as fortes chuvas ocorridas em todo o Estado de Alagoas nos últimos dias, em especial no Município de Porto Real do Colégio ocasionando diversas inundações, erosões, interdições e danificações em estradas vicinais;

CONSIDERANDO que, em decorrência das fortes chuvas algumas famílias encontram-se desalojadas necessitando de auxílio emergencial do estado;

CONSIDERANDO que, a necessidade de reparar e recuperar emergencialmente diversas estradas vicinais;

CONSIDERANDO que, as informações acima constam do Parecer Técnico do Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil que opina pela decretação de situação de anormalidade, conforme disposto no §2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº036/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS (CÓDIGO 1.3.2.1.4 E MOVIMENTO DE MASSA/DESLIZAMENTO DE SOLO E/OU ROCHA (CÓDIGO 1.1.3.2.1), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (compdec), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a comando da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (compdec).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 06 de junho de 2022.

ALDO ENIO BORGES

- Prefeito -

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 06 (junho) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:DCD8F0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 02/2021, 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe da Aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo Exercício 2021/2031.

O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Real do Colégio, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e da Lei/SINASE/12.594/2012, e da reunião Ordinária realizada dia 13 de setembro de 2021 com a Comissão de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo Exercício 2021/2031.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo Exercício 2021/2031(Vide anexo)

Art. 2º- Esta Resolução Entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio, Al, 13 de setembro de 2021

FERNANDA VILELA ALVES

Presidente do CMDCA

PROJETO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTO REAL DO COLÉGIO OUTUBRO / 2021

- APRESENTAÇÃO

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), classificado como um equipamento social integrante do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), executor da Proteção Social de Média Complexidade, de abrangência municipal, regulamentado pela Resolução Federal nº109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tem a competência de executar serviços de acompanhamento a pessoas e famílias em situação de violação de direitos, com equipes especializadas, compostas exclusivamente para cada um desses serviços, como:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade – MSE-LA/PSC;Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS;Serviço de Proteção para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

A oferta destes serviços e, consequentemente a composição das respectivas equipes de execução, acontecerão de acordo com o porte de cada município. O município de Porto Real do Colégio é considerado município de porte 1 (pequeno porte), assim, seu CREAS executa os serviços de PAEFI e MSE-LA/PSC.

Deve-se esclarecer que a equipe PAEFI do CREAS deste município atende e acompanha todos os indivíduos e famílias demandados, que estejam em situação de violação de direitos, residindo no município.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) – MSE/LA/PSC possui equipe própria e **efetiva o atendimento socioeducativo do município**, pois assiste exclusivamente adolescentes infratores sentenciados com a(s) medida(s) socioeducativa(s) de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) a serem cumpridas neste município, no momento com capacidade técnica para acompanhamento de até 20 adolescentes, com possibilidades de aumento de acordo com a necessidade.

Este projeto foi elaborado em consonância com o Regimento Interno do Atendimento Socioeducativo que se efetivará através do Serviço de MSE-LA/PSC do município e Porto Real do Colégio. O regimento interno do atendimento socioeducativo oferece um direcionamento das ações do CREAS na execução das medidas de LA e PSC, orientando e ordenando ações que proporcionem o acompanhamento psicossocial dos adolescentes sentenciados com as referidas medidas. Nesse especificamos os objetivos, a proposta pedagógica, metodologia e metas.

- JUSTIFICATIVA:

O Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade vem sendo executado no município de Porto Real do Colégio, através do equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, apenas em consonância com a Resolução Federal nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), necessitando de adequação a Lei 12.594/2012 – SINASE, e a seu próprio regimento, com a certeza da obrigatoriedade de atender aos adolescentes sentenciados ao cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade, a eles imputadas em razão da autoria de atos infracionais na sua adolescência, desde que sejam residentes no município de Porto Real do Colégio (Lei 8.069/90 -ECA, artigo 88, inciso I, municipalização das MSE em meio aberto).

Observa-se também a necessidade de ampliação da execução do referido serviço, especificamente com a definição de equipe e técnica de referência, em razão da elaboração do plano municipal decenal de atendimento socioeducativo deste município, para o período de 2021 a 2031.

É fato que atualmente o Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade vem recebendo uma demanda além de sua capacidade, porém se estima um possível aumento de demanda, e ainda que esta não ocorra precisa-se estar preparado para a mesma, pois estamos em uma época onde a criminalidade ainda cresce em proporções avassaladoras e o crime organizado vem investindo no aliciamento de adolescentes, gerando assim, fonte alternativa de renda e banalização da violência.

- OBJETIVO GERAL

Organizar o Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de Porto Real do Colégio em consonância com seu Regimento Interno e com o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Auxiliar as secretarias municipais de Saúde e Educação na definição de métodos e fluxos de acolhimento e acompanhamento dos adolescentes em processos, respectivamente, de tratamento de saúde mental e escolarização;

Proporcionar ao adolescente em conflito com a lei uma oportunidade de conquista da cidadania, de acordo com as especificidades de cada;

Orientar e encaminhar o adolescente para retirada dos documentos de identificação de pessoa física;

Favorecer a profissionalização dos adolescentes através da inserção em cursos e projetos de geração de renda;

Inserir os adolescentes e jovens adultos na rede regular de ensino e programas socioeducativos a qualquer tempo, de acordo com as especificidades de cada;

Encaminhar o adolescente para inclusão em atividades esportivas junto a Diretoria de Esportes do município ou outros serviços correlatos;

Acompanhar a frequência e aproveitamento escolar;

Acompanhar a frequência e evolução do atendimento nos serviços de saúde mental e dependência química;

Avançar na LA comunitária a fim de promover a inserção sócio-familiar, esportiva e cultural do adolescente e família na própria comunidade;

Encaminhar os adolescentes em situação de violação de direitos para cumprimento de medidas protetivas prevista na Lei 8.069/90 (ECA), de acordo com cada caso;

5- METODOLOGIA

O primeiro passo para a implementação do Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município voltar-se-á capacitação da equipe técnica de referência, focalizando os temas: ato infracional na adolescência e medidas sócio-educativas, inclusive referente à Portaria nº 1082/2014 (Diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei), visando a qualificação profissional e consequente excelência na intervenção junto aos socioeducandos e família.

Paralelo a isto, faz-se necessário a constante busca de formação de novas parcerias com a sociedade civil organizada e/ou formalização de convênios, contratos e/ou parcerias para oferta de cursos profissionalizantes aos adolescentes e família, no sentido de favorecer o processo de reeducação sócio/familiar através da oferta de cursos profissionalizantes em diversas áreas de atuação, para os jovens e sua família, respeitando a imitação da escolaridade e as habilidades pessoais de cada um, proporcionando a essa demanda uma oportunidade de aprendizado, voltado à conquista de emprego e renda, bem como, de inserção no mercado de trabalho formal. É necessário também estender os trabalhos junto à comunidade, através da Liberdade Assistida Comunitária a fim de realizar um melhor acompanhamento. Articular com demais políticas o encaminhamento dos adolescentes às medidas protetivas, conforme estabelecido na Lei 8.069/90 (ECA), artigo 101. Desse modo, acredita-se avançar no processo de inclusão do jovem e sua família.

O Serviço se desenvolverá de forma sistemática, pela equipe de profissionais envolvidos em ações voltadas as diversas áreas de atuação. Equipe esta que deverá definir a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente, com a participação do mesmo e de seu responsável (família).

Cada profissional tem o um papel definido de atuação na execução das medidas socioeducativas de LA e PSC, de acordo com a própria área de atuação, conforme itens abaixo.

- QUANTO A COORDENAÇÃO

A coordenação do o Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade cabe a Coordenadora do CREAS, de acordo com as responsabilidades inerentes a função, definidas no Regimento Interno.

5.2- QUANTO A ATUAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Trabalharão como Técnicos de Referência dos socioeducandos, acompanhando-os no cumprimento da medida socioeducativa que lhe for imputada, através de:

Entrevistas individuais e/ou com a família;

Atendimento e visita domiciliar;

Articulação permanente com organizações governamentais e não governamentais no processo de inserção e desenvolvimento do adolescente;

Alimentar prontuários de acompanhamento do adolescente e sua família;

Emissão de encaminhamentos sociais e/ ou psicológicos, necessários à promoção do adolescente e família;

Visita à escola para acompanhamento da escolarização do socioeducando em apoio ao orientador social;

Articulação com profissionais de saúde para acompanhamento de possíveis tratamentos que o adolescente esteja sendo submetido.
 Elaboração de relatórios técnicos de monitoramento das MSE para o Poder Judiciário e Ministério Público, de acordo com o prazo estabelecido no processo ou quando solicitado;
 Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) com participação do adolescente e família;
 Elaboração de relatórios de atividades para Coordenação, quando solicitado;
 Formação de Banco de Dados sobre o número de casos atendidos, a situação assistida e a evolução do acompanhamento, com o apoio do setor administrativo do CREAS;
 Participação em reuniões e outras atividades propostas pela Coordenação;
 Participação em audiências sempre que convocado pelo Poder Judiciário ou Ministério Público, salvo quando impossibilidade comprovada;
 Acompanhamento dos cursos profissionalizantes, em apoio ao orientador social;
 Inserção escolar dos educandos, junto aos orientadores sociais;
 Organização de palestras e encontros de famílias dos educandos, com o apoio da equipe CREAS;
 Auxiliar à Coordenação na formação de novas parcerias;
 Representar a coordenação nas reuniões e contatos com Entidades Governamentais e Não Governamentais, Fóruns, Núcleos e outros Campos de Trabalho, relatando todos os temas e desenvolvimentos sob forma de relatórios e entregá-los à coordenação;
 - Quanto à atuação do técnico Assistente Social – Conduzir seu atendimento orientado pela perspectiva do direito, do acesso do adolescente e família a serviços e benefícios sociais e direitos humanos, considerando a família como o alvo da intervenção, colocando suas observações e propostas no PIA.
 - Quanto à atuação do técnico Psicólogo – Conduzir seu atendimento para o envolvimento do adolescente e sua família nesse novo paradigma, na redefinição de seu projeto de vida, colocando suas observações e propostas no PIA.
 - Quanto à atuação do técnico Pedagogo tem como pilar a educação, dentre suas atribuições está o acompanhamento da escolarização do adolescente, colocando suas observações e propostas no PIA.

– QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA LIBERDADE ASSISTIDA.

Os técnicos com responsabilidade de monitorar a MSE de L.A. devem ter formação na área de Serviço Social ou Psicologia, assumem pessoalmente a responsabilidade pela condução de cada caso que lhe for encaminhado pelo Poder Judiciário, assumindo a função de Técnico de Referência dos educandos, monitorando-os no cumprimento da referida Medida, executando as atribuições previstas no item 5.2 deste Projeto, bem como, cumprindo os prazos determinados na sentença e nos despachos emitidos pelo Juiz competente.

– QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:

Assim como na LA, os técnicos com responsabilidade de monitorar a MSE de PSC devem ter formação na área de Serviço Social ou Psicologia, assumem pessoalmente a responsabilidade pela condução de cada caso, assumindo a função de Técnico de Referência do educando, monitorando-o no cumprimento da referida Medida, executando as atribuições previstas no item 5.2 deste Projeto, bem como as abaixo relacionadas:

Realizar contatos externos para firmar convênios no sentido de formar um sustentáculo para a efetivação das Prestações de Serviços à Comunidade, com o apoio da Coordenação do CREAS;
 Indicar o local mais adequado para enviar os adolescentes sentenciados com Prestação de Serviço à Comunidade;
 Solicitar aos orientadores a efetuação de visitas domiciliares e institucionais para subsidiar nos acompanhamentos;
 Orientar o adolescente quanto às providências aos documentos necessários à sua cidadania, bem como a necessidade da escola na formação desta;
 Fornecer relatório no final do período da medida e informações, quando necessárias, de acordo, com as intercorrências, como dificuldades e impossibilidades do cumprimento desta;

Buscar atender as especificidades de cada educando quanto a escolha da Instituição e atividades proposta para a prestação de serviço;

– METAS

Executar o Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de Porto Real do Colégio;
 Auxiliar na diminuição da prática de ato infracional no município de Porto Real do Colégio.

– SISTEMA DE AVALIAÇÃO

A equipe técnica deverá bimestralmente junto ao orientador avaliar o desenvolvimento do plano de trabalho, analisando a evolução do adolescente e sua adaptabilidade à medida sócioeducativa e ao PIA (dificuldades encontradas, podendo sugerir as soluções).

A avaliação será efetuada através de relatórios sistemáticos, de acordo com o período determinado na sentença, obedecendo aos seguintes critérios:

Processo evolutivo de integração sócio familiar do adolescente (papel da família e meio social), ciclo de convívio sócio comunitário, o processo de escolarização e profissionalização do adolescente, uso de substâncias psicoativas (drogas);

Processo evolutivo de rompimento do adolescente com a prática delituosa (reincidência);

Adaptabilidade do adolescente perante a medida (cumprimento das condicionalidades acordadas no PIA).

A avaliação final será transcrita no relatório final e deve ser encaminhado à autoridade judiciária no prazo previsto na sentença, podendo, a equipe técnica e o orientador, opinar pela extinção 1, prorrogação 2, regressão 3 ou substituição 4 da medida.

– EQUIPE DE REFERÊNCIA:

Equipe Executora:

Coordenadora Maria Aparecida da Fonseca Silva (Psicóloga)

Técnicos: Katiane dos Santos Costa - Psicóloga

Gilmarques Alves dos Santos - Assistente Social

Douglas Damascena – Pedagogo

Auxiliar Administrativo do CREAS: Elisete Dias Pereira

1 Extinção da medida – quando os objetivos do PIA forem atingidos;

2 Prorrogação da medida - quando o tempo da medida não satisfizer as exigências para a mudança de vida do adolescente.

3 Regressão da medida – quando o adolescente descumprir a medida em aspectos relevantes a sua promoção

4 Substituição – quando o adolescente não se adequa à medida.

9 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

Maria Aparecida da Fonseca Silva - Coordenadora CREAS
 Katiane dos Santos Costa – Psicóloga

COLABORADORES:

Anniele Constância Costa de Sá Araújo – Assistente Social Assessoria da Secretaria Municipal de Assistência Social

Porto Real do Colégio, 20 de outubro de 2021

MARIA APARECIDA DA FONSECA SILVA

Coordenadora CREAS

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:D67F745D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 REGIMENTO INTERNO - ATENDIMENTO
 SOCIOEDUCATIVO - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AO
 ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
 SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE –
 MSE/LA.PSC**

TÍTULO I

DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – MSE/LA.PSC

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – MSE/LA.PSC integra o rol de serviços prestados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, um equipamento social municipal, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, executora do Sistema Único da Assistência Social no município, criado Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.

Parágrafo Único: o Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade se constitui um serviço de proteção social especial de média complexidade no âmbito municipal, regulado pela Resolução Federal nº109/2019 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; e pela Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE.

**CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - Os Municípios inscreverão seus programas/serviços e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

- a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da unidade executora - CREAS;
- regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

o detalhamento das atribuições e responsabilidades do coordenador, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

- a política de formação dos recursos humanos;

- a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

- a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

- a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas

**SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E SUA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O serviço de proteção social ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade é composto por Coordenador, profissional de nível superior de uma destas áreas do conhecimento que compõe a equipe Técnica; Equipe técnica Interdisciplinar, profissionais da área de Assistência Social, Psicologia e Educação, de acordo com as normas de referência, Art. 12 da Lei/SINASE Nº 12.594/2012 e Educador Social, profissional de nível médio.

I- Coordenador

II- Um Assistente Social

III – Um Psicólogo(a)

IV – Um Pedagogo(a).

§ 1º - Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do serviço.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes/coordenadores ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 4º - A substituição de qualquer membro do Serviço de MSE – LA e PSC poderá ocorrer por requerimento de fórum próprio do Técnico, por normas do órgão representante, podendo sua substituição indicada pelo seu órgão representante.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

CAPITULO IV

COMPETE A COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 5º Compete à coordenação do serviço de proteção social ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade:

I- Coordenar as ações e atividades junto à equipe técnica de referência;

II- Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe técnica de referência e educador social, prestando-lhes orientações devidas;

III- Articular com a Gestão municipal a garantia dos recursos para manutenção da estrutura física e recursos humanos do Serviço;

IV- Buscar formalização de parcerias com demais integrantes do sistema de garantia de direitos e instituições do terceiro setor para subsidiar encaminhamentos da equipe técnica de referência;

V- Representar o Serviço junto demais integrantes do sistema de garantia de direitos no âmbito municipal, estadual e federal a qualquer tempo que for solicitada;

VI- Participar de audiências públicas quando solicitado;

VII- Solicitar reuniões e/ou audiências com representantes do Sistema de justiça, segurança pública e política públicas a qualquer tempo que identifique necessidade;

VIII- Participar da seleção e credenciamento de orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

Parágrafo único – O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

CAPITULO V

COMPETE A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Parágrafo primeiro - O Município inscreverá seu Projeto Pedagógico para execução do Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade – MSE/LA.PSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado e atribuições profissionais.

Art. 6º Compete à equipe técnica de referência

I- Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do serviço;

II- Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

III- Acompanhar a evolução do adolescente no cumprimento da medida, promovendo os devidos encaminhamentos;

IV– Informar, orientar e prestar esclarecimentos ao adolescente acerca de seus direitos e deveres individuais.

V– Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

VI- Selecionar entidades assistenciais, unidades de saúde, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducativo e o ambiente no qual a medida de prestação de serviços à comunidade será cumprida.

Parágrafo segundo- Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentada na Lei nº 8.069/90/ECA, devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Art. 7º - Os membros da equipe técnica de referência têm suas atribuições inerentes à área do conhecimento que representam, a saber:

a) - Atribuição da(o) Assistente Social: Ao **assistente social** cabe assim a busca por construir com o sujeito um **atendimento** orientado pela perspectiva do direito. A perspectiva de **atendimento** integral considera a família como alvo da intervenção, uma vez que são também partícipes no processo **socioeducativo** e participar da elaboração do PIA-Plano Individual de Atendimento.

b)– Atribuição do(a) Psicólogo(a):O trabalho do profissional em **Psicologia**, no contexto das medidas **socioeducativas**, implica o envolvimento com a construção de práticas que contribuam para a efetivação das políticas públicas pautadas nesse novo paradigma, articulador de ações entre o Estado, a família e a sociedade e participar da elaboração do PIA-Plano Individual de Atendimento.

c) – Atribuição do(a) Pedagogo(a):Constata-se que o **pedagogo** nesse contexto socioeducativo, tendo como pilar a educação, dentre suas atribuições está o acompanhamento da escolarização do adolescente, e participar da elaboração do PIA- Plano Individual de Atendimento.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 8º - O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definirá anualmente, o percentual de recursos dos FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, percentual a serem aplicados no financiamento das ações previstas nas Lei/SINASE nº 12.594/2012 e do Plano Municipal Decenal

TÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º - A execução das medidas socioeducativas rege-se-á pelos seguintes princípios:

I– Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;

II– Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III– Responsabilidade solidária da família e comunidade na construção de novos projetos de vida do adolescente, pactuados com este, elencados no Planos Individuais de Atendimento;

IV– Promoção de meios que favoreça o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;

V– Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI– Garantia de acesso à educação, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura;

VII– Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

VIII– Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art.10º - Os procedimentos para viabilizar e acompanhar o cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade deverão estar elencados e devidamente esclarecidos no projeto pedagógico de execução do Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DO ADOLESCENTE

Parágrafo Único: Cabe a equipe técnica de referência informar e orientar o adolescente acerca de seus direitos individuais.

Art. 11º. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I- ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II- ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

III- peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo;

IV- ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

V- receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VI- receber assistência integral à sua saúde, de acordo com suas necessidades; e

VII- ter acesso a inclusão escolar a qualquer tempo do ano, ainda que na condição de ouvinte, independente da distorção idade série, de acordo o regulamento da instituição.

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 12º. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art.13º. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do serviço executor, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 14º. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 15º. Para a elaboração do PIA, a Coordenação do CREAS municipal, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica de referência, poderá ter acesso aos autos do processo de execução junto ao Fórum responsável, mediante articulação com a referida instituição.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o **caput** deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente identificado, conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A Coordenação do CREAS poderá requisitar, ainda:

- I- ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
 II- os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e
 III- os resultados de acompanhamento especializado anterior.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16º. A entidade executora do serviço de atendimento socioeducativo deverá encaminhar anualmente ao respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de adequação da sua inscrição, sob pena de interdição.

Art.17º. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Art. 18º – Este Regimento Interno Entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio, Al, 05 de outubro de 2021

MARIA APARECIDA DA FONSECA SILVA
Coordenadora do CREAS

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:15AC253B

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022 – SRP OBJETO: Aquisição de Cal Hidratada, com o benefício da reserva de cotas aplicado às ME, EEP e MEI. Abertura: 04 de Julho de 2022 às 09h00m. Local: Sistema Compraset. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo, 09 de Junho de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:A544B292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Nº 029/2021 – 014 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos para atender as necessidades das secretarias municipais. Fornecedor Registrado: **D. L. BATISTA** CNPJ sob o nº 25.901.388/0001-22, com valor final de R\$ 11.260,00 (onze mil e duzentos e sessenta reais). Vigência da ata: 12 (doze)

meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 09 de junho de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:01E07906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0920- 045/2021

Processo:	0920-045/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS PROCESSO Nº 0920-045/2021 PORTARIA Nº 004/CASE/2022

NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa HILDON CHAVES
Endereço: Rua Franklin Magalhães, 385, Vila Santa Catarina, São Paulo/SP.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Constam nos autos, Ofício nº 195/2021GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde, cópia de Ata de Registro de Preços nº 179/2020, cópia do diário oficial dos Municípios do estado de Alagoas de 18 de Dezembro de 2020 página 30, nota de empenho 0426004, autorização para fornecimento nº 153/2021, cópia de página de email de atas rio largo com a solicitação do material, cópia de edital do pregão eletrônico nº 034/2020 todas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde a qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Ofício nº 195/2021GB/SMS/RIOLARGO da Secretaria Municipal de Saúde narra que a empresa HILDON CHAVES CNPJ nº 28.931.351/0001-35 que encontra-se signatária da Ata de registro de preços nº 179/2020, oriunda do pregão eletrônico nº 34/2020 para o fornecimento de mobiliários e equipamentos a qual a mesma não cumpriu com as cláusulas contratuais. A SESAU relata que aos 26/04/2021 foi realizado o empenho 0426004, gerada a autorização de fornecimento nº 153/2021, a qual foi enviada via e-mail em 30/04/2021, com prazo de entrega de 20 (vinte) dias, completando os 20 dias foi entrado em contato telefônico da empresa, tendo em vista a solicitação do material para a inauguração das unidades básicas de saúde, ocorre que a entrega não foi feita no prazo constante em Ata, prejudicando assim o prosseguimento do trabalho nas unidades básicas de saúde as quais necessitam do material solicitado.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades, devido ao não fornecimento do material solicitado capitulados pela Secretaria Municipal de Saúde por infração do item 5. do Termo de Referência do referido pregão eletrônico o qual impõe que os materiais devem ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento e item 7 da ARP supracitada a qual estabelece que os produtos deverão ser entregues,

conforme necessidades das secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à adjudicatária de uma “ordem de fornecimento” específica, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega da mercadoria solicitada. Com a consequente aplicação das sanções previstas no item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, bem como item 13 da Ata de Registro de Preços nº 179/2020 artigos 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

De acordo com o Termo de Referência:

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

Multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

Multa diária de 5% (cinco por cento);

Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

De acordo com a ARP:

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A Fornecedor Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor Registrada às seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13.5 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

13.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.

13.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedor Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.647/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa HILDON CHAVES CNPJ nº 28.931.351/0001-35 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o

direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via email eletrônico: **comissão.riolargo@gmail.com**

A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regimento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 07 de Junho de 2022 .

ELIZABETH TORRES DA ROCHA	
Matrícula 77.231	
Presidente CASE	
ELISANGELA GLEICY DE ARAÚJO	JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Matrícula 85.671	Matrícula 87.976
Membro CASE	Membro CASE

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:D2583277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0920-046/2021

Processo:	0920-046/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS PROCESSO Nº 0920-046/2021 PORTARIA Nº 005/CASE/2022

NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa KV BEZERRA-ME
Endereço: Av. Prudente de Moraes, 2112, Barro Vermelho, Natal/RN

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editais e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Constam nos autos, Ofício nº 197/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde, cópia de Ata de Registro de Preços nº 186/2020, cópia de diário oficial dos municípios do Estado de Alagoas de 30 de Dezembro de 2020 página 37, nota de empenho 0630008, autorização para fornecimento nº 289/2021, cópia de página de email de atas rio largo com a solicitação do material, cópia de edital do pregão eletrônico nº 034/2020, todas enviadas pela Secretaria Municipal de Saúde a qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Ofício nº 197/2021/GB/SMS/RIOLARGO da Secretaria Municipal de Saúde narra que a empresa KV BEZERRA-ME CNPJ nº 05.587.629/0001-01 que encontra-se signatária da Ata de registro de preços nº 186/2020 oriunda do pregão eletrônico nº 34/2020 para o fornecimento de mobiliários e equipamentos que a mesma não cumpriu com as cláusulas contratuais. A SESAU relata que aos 30/06/2021 foi realizado o empenho 0630008, gerada a autorização de fornecimento nº 289/2021, a qual foi enviada via email em 02/07/2021 com prazo de entrega de 20 (vinte) dias, completando os 20 dias foi entrado em contato telefônico da empresa, tendo em vista a solicitação do material para a inauguração das unidades básicas de

saúde, ocorre que a entrega não foi feita no prazo constante em Ata, prejudicando assim o prosseguimento do trabalho nas unidades básicas de saúde as quais necessitam do material solicitado.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não fornecimento do material solicitado capitulados pela Secretaria Municipal de Saúde, por infração do item 5. do Termo de Referência do referido pregão eletrônico o qual impõe que os materiais devem ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento e item 7 da ARP supracitada a qual estabelece que os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades das secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à adjudicatária de uma “ordem de fornecimento” específica, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega da mercadoria solicitada. Com a consequente aplicação das sanções previstas no item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, bem como item 13 da Ata de Registro de Preços nº 186/2020 artigos 86 a 87 da Lei 8.666/1993

De acordo com o Termo de Referência:

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

Multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

Multa diária de 5% (cinco por cento);

Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

De acordo com a ARP:

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A Fornecedor Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor Registrada às seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13.5 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

13.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.

13.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedor Registrada será

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.647/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa KV BEZERRA-ME CNPJ nº 05.587.629/0001-01 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via email eletrônico: **comissão.riolargo@gmail.com**

A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 07 de Junho de 2022.

ELIZABETH TORRES DA ROCHA	
Matrícula 77.231	
Presidente CASE	
ELISANGELA GLEICY DE ARAÚJO	JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Matrícula 85.671	Matrícula 87.976
Membro CASE	Membro CASE

Publicado por:

Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:E36AB51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0920-048/2021

Processo:	0920-048/2021
Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:	Apuração de responsabilidade por possíveis faltas contratuais

COMISSÃO DE APURAÇÃO E SANÇÃO DE EMPRESAS PROCESSO Nº 0920-048/2021 PORTARIA Nº 007/CASE/2022

NOTIFICAÇÃO APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA
Endereço: Rua Dom José, nº 258, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE.

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

Versa o presente expediente sobre a instauração de processo administrativo para apurar possíveis infrações às obrigações editalícias e contratuais praticadas contra o Município de Rio Largo/AL.

Constam nos autos, Ofício nº 199/2021/GB/SMS/RIOLARGO do Sr. Secretário Municipal de Saúde, cópia de Ata de Registro de Preços nº 187/2020, cópia de diário oficial dos municípios do Estado de Alagoas de 18 de Dezembro de 2020 página 30, nota de empenho 0426011, autorização para fornecimento nº 163/2021, cópia de página de email de atas rio largo com a solicitação do material, cópia de edital do pregão eletrônico nº 034/2020, todas enviadas pela

Secretaria Municipal de Saúde a qual solicita a abertura de processo administrativo para apurar eventual infração.

Ofício nº 199/2021/GB/SMS/RIOLARGO da Secretaria Municipal de Saúde narra que a empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA CNPJ nº 33.613.876/0001-62 que encontra-se signatária da Ata de registro de preços nº 187/2020, oriunda do pregão eletrônico nº 034/2020, para o fornecimento de mobiliários e equipamentos que a mesma não cumpriu com as cláusulas contratuais. A SESAU relata que aos 26/04/2021 foi realizado o empenho 0426011, gerada a autorização de fornecimento nº 163/2021 a qual foi enviada via email em 30/04/2021 com prazo de entrega de 20 (vinte) dias, completando os 20 dias foi entrado em contato telefônico da empresa, tendo em vista a solicitação do material para a inauguração das unidades básicas de saúde, ocorre que a entrega não foi feita no prazo constante em Ata, prejudicando assim o prosseguimento do trabalho nas unidades básicas de saúde as quais necessitam do material solicitado.

Após análise da documentação as quais esta Comissão teve acesso, verificou-se indícios de irregularidades devido ao não fornecimento do material solicitado capitulados pela Secretaria Municipal de Saúde, por infração do item 5. do Termo de Referência do referido pregão eletrônico o qual impõe que os materiais devem ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento e item 7 da ARP supracitada a qual estabelece que os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades das secretarias, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à adjudicatária de uma “ordem de fornecimento” específica, tendo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega da mercadoria solicitada. Com a consequente aplicação das sanções previstas no item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico, bem como item 13 da Ata de Registro de Preços nº 187/2020 artigos 86 a 87 da Lei 8.666/1993

De acordo com o Termo de Referência:

10. DAS PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

Multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

Multa diária de 5% (cinco por cento);

Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

De acordo com a ARP:

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora Registrada às seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13.5 O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

13.6. A sanção prevista no subitem 10.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 10.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.

13.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedora Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 desta Ata e das demais cominações legais.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.647/2021 e com amparo na Legislação Federal que rege as contratações, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 02/2021 do Município de Rio Largo, serve este para **NOTIFICAR** a Empresa SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA CNPJ nº 33.613.876/0001-62 na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na documentação em anexo, em até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento deste ofício, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Defesa deverá ser entregue eletronicamente via email eletrônico: **comissão.riolargo@gmail.com**

A documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na Controladoria Geral do Município de Rio Largo, sala 08, do andar térreo, Galeria Napoli, Rua Napoleão Viana s/n, Antônio Lins de Souza, Rio Largo, CEP: 57.110-000, no horário de 08 as 12h.

Informa-se, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a **Licitação** em comento.

Atenciosamente,

Rio Largo, 07 de Junho de 2022.

ELIZABETH TORRES DA ROCHA	
Matrícula 77.231	
Presidente CASE	
ELISANGELA GLEICY DE ARAÚJO	JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Matrícula 85.671	Matrícula 87.976
Membro CASE	Membro CASE

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:7FD7F2BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REF AO PROCESSO Nº 0602.0081/2022 SESAU** - Interessados solicitar o anexo no e-mail: comprassesaupmrl@gmail.com

Rio Largo, 09 de Junho de 2022.

FÁTIMA TENÓRIO

Setor de Compras - SESAU

Publicado por:

Mario Lucio Gomes Maciel Junior

Código Identificador:0C0801B0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO torna público a abertura do credenciamento nº 001/2022, que tem como objeto o CREDECIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS. O edital está disponível através do link <https://www.riolargo.al.gov.br/> ou através do e-mail semel.smrl@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, cidade de Rio Largo/AL, das 08:00 às 16:00 horas. A documentação deve ser apresentada de 10/06/2022 a 14/06/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 09 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

João Victor Vanderlei dos Santos

Código Identificador:7B0BD252**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO torna público a abertura do credenciamento nº 002/2022, que tem como objeto o CREDECIAMENTO DO SEGMENTO CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS. O edital está disponível através do link <https://www.riolargo.al.gov.br/> ou através do e-mail semel.smrl@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, cidade de Rio Largo/AL, das 08:00 às 16:00 horas. A documentação deve ser apresentada de 13/06/2022 a 24/06/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 09 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

João Victor Vanderlei dos Santos

Código Identificador:4E0987B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 042/2022

CONTRATO ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.928.320/0001-28. OBJETO: Contratação de

Empresa para Fornecimento de Almoço e Coffee Break. VALOR: R\$ 42.823,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e três reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Celebração: 16/05/2022. Fundamentação legal: Decreto Federal nº 10.024/19 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 09 de junho de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:614783EB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DO SEGMENTO
CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS**EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DO SEGMENTO
CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS
EDITAL Nº 003/2022 COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
DA SELCET

A Prefeitura Municipal de Rio Largo, por meio da Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que tange a contratação de artista; assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, inclusive pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público que se encontra aberto para inscrições o edital CIDADE CULTURAL que prevê o credenciamento de Músicos, Maestros, Coreógrafos, Estilistas e Costura para Bandas Fanfarras para a realização de apresentações a serem executadas eventualmente e de acordo com a necessidade da Administração Pública, visando a realização de programação em equipamentos e espaços públicos e em eventos da Secretaria de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido no site do Portal da Prefeitura (<https://www.riolargo.al.gov.br/>), devendo a documentação ser entregue na SELCET, situado na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, S/nº, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP: 57.100-000. Em caso de dúvidas ou informações complementares, os candidatos poderão se comunicar através do e-mail semel.smrl@gmail.com.

Nesse sentido, este Edital visa estimular a geração de renda para os artistas do Município de Rio Largo, à difusão de produções artísticas e de ações formativas na área cultural.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos e culturais visando a realização de programação em equipamentos e espaços públicos, bem como em eventos realizados pela Secretaria de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, a inexigibilidade de licitação previsto no inciso III, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, o que, devido a sua essência, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos traz como consequência a ilegitimidade de licitação, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2. Somente poderão participar do presente chamamento, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando, ainda, com os valores e condições propostas pelo Município.

2.3. Serão contratados artistas e grupos culturais nas seguintes modalidades e de acordo com os seguintes valores:

LISTA DE MODALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

Item Especificação Duração da Apresentação/ Forma de produção Valor a ser praticado

- 1 Maestro para banda fanfarra Direção musical com duração de 3 meses 4.500,00
- 2 Músico para banda fanfarra Cachê artístico com duração de 3 meses 3.600,00
- 3 Coreógrafo para banda fanfarra Direção cênica com duração de 3 meses 3.000,00
- 4 Costureira para banda fanfarra Produção por traje artístico 200,00
- 5 Estilista para banda fanfarra Produção por traje artístico 500,00

2.4 Os interessados deverão proceder, antes da entrega ou envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Em caso de dúvida solicitar esclarecimentos através do e-mail, semel.smrl@gmail.com;

2.5 Entende-se como DIRETOR (A/E) MUSICAL, a pessoa responsável pelos aspectos musicais de uma apresentação, produção e organização, devidamente capacitada para assumir a função de maestro para banda fanfarra;

2.6 Entende-se como DIRETOR (A/E) CÊNICA, a pessoa responsável pela produção performática, linguagens artísticas, produção e organização de uma apresentação artística, devidamente capacitada para assumir a função de coreógrafo para banda fanfarra;

2.7 Entende-se como TRAJE ARTÍSTICO, o figurinizado por um ou mais personagens de uma produção artística, que pode conter acessórios com joalheria, chapelaria, calçados, luvas, sombrinhas, leques, lenços, vestidos, calças, entre outros.

3. DO PRAZO

3.2. O prazo de vigência do presente credenciamento público, será de 12 meses contando a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital.

3.3. A contratação a ser efetivada por meio deste credenciamento ficará condicionada à definição da programação dos eventos, a critério da SELCET, conforme conveniência e oportunidade em fazê-lo.

3.4. Este Edital poderá ser anulado ou revogado por ato da SELCET, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente motivado, demonstrando-se a conveniência e oportunidade, quando o interesse público assim o exigir, sem direito à indenização.

4. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital e seus anexos.

4.2. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.3. Manter-se atualizado quanto aos atos deste edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Rio Largo, nas hipóteses previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Seja funcionário ou membro da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. Cada candidato poderá inscrever apenas uma proposta e somente em uma categoria;

6.3. O candidato que se inscrever em mais de uma proposta ou submeter mais de uma obra será desclassificado em qualquer fase deste edital;

6.4. Documentos necessários para inscrição neste edital:

6.4.1. Para pessoas Físicas:

- a) O representante do grupo/banda deverá ser maior de 18 anos;
- b) Ficha de Inscrição (ANEXO I);
- c) Cópia do RG e CPF do candidato;
- d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União válida;
- e) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes válida;
- f) Certidão negativa de débito municipal válida;
- g) Certidão negativa de débito trabalhista válida;
- h) Comprovante de situação cadastral no CPF;
- i) Cópia de comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não seja em nome do proponente anexar declaração de comprovação de residência (ANEXO II);
- j) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o pagamento, devendo o proponente ser o titular da mesma;
- k) Para todos os seguimentos: Portfólio artístico ou Currículo Técnico descrevendo histórico, experiência e tempo de atuação no segmento inscrito;
- l) Comprovação de experiência na área através de certificado de cursos e declarações devidamente reconhecidas em documentos com papel timbrado da instituição em que o proponente prestou o serviço ou realizou a formação.

6.4.2. Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I).
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União válida;
- c) Certidão negativa de débito municipal válida;
- d) Certidão negativa de débito trabalhista válida;
- e) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes válida;
- f) Comprovante de residência do representante legal;
- g) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- h) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma;
- i) Cópia digitalizada ou foto da Cédula de Identidade do representante legal;
- j) Cópia digitalizada ou foto do CPF do representante legal;
- k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- m) Para o seguimento de Música: CD/DVD/Pen drive contendo áudios ou vídeos contendo o repertório (para o segmento de música) a ser apresentado, de acordo com o estilo musical e a modalidade indicada pelo proponente, podendo ser apresentado em gravação simples, realizada através de celular, desde que seja possível ter boa audição do material;
- n) Para todos os seguimentos: Portfólio artístico ou Currículo Técnico descrevendo histórico, experiência e tempo de atuação no segmento inscrito;
- o) Comprovação de experiência na área através de certificado de cursos e declarações devidamente reconhecidas em documentos com papel timbrado da instituição em que o proponente prestou o serviço ou realizou a formação..

6.4.3. Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I).

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Cópia digitalizada ou foto da Cédula de Identidade do representante legal;
- d) Cópia digitalizada ou foto do CPF do responsável legal;
- e) Comprovante de Situação Cadastral do CPF do responsável legal da instituição proponente.
- f) Comprovante de residência do representante legal;
- g) Cópia do Estatuto Social e Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- h) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União válida;
- i) Certidão negativa de débito municipal válida;
- j) Certidão negativa de débito trabalhista válida;
- k) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes válida;
- l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- m) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma;
- n) Para o seguimento de Música: CD/DVD/Pen drive contendo áudios ou vídeos contendo o repertório (para o segmento de música) a ser apresentado, de acordo com o estilo musical e a modalidade indicada pelo proponente, podendo ser apresentado em gravação simples, realizada através de celular, desde que seja possível ter boa audição do material;
- o) Para todos os seguimentos: Portfólio artístico ou Currículo Técnico descrevendo histórico, experiência e tempo de atuação no segmento inscrito;
- p) Comprovação de experiência na área através de certificado de cursos e declarações devidamente reconhecidas em documentos com papel timbrado da instituição em que o proponente prestou o serviço ou realizou a formação.

6.5. As inscrições acontecerão em dois períodos e seguirão o trâmite normal de habilitação documental e artística.

6.6. A lista de classificados decorrente do segundo período de inscrição será agregada à lista de classificados do primeiro período, a partir da última colocação da mesma.

6.7. As inscrições serão realizadas presencialmente, conforme segue:

6.7.1. As inscrições presenciais serão realizadas na Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, localizada Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000, no seguinte período:

a) a partir das 9h do dia 13/06/2022 até 17h do dia 24/06/2022

6.7.2. Os documentos solicitados no item 6.4 deste edital, deverão ser entregues em envelope lacrado, endereçado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
 Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº
 Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
EDITAL DE CREDENCIAMENTO CIDADE CULTURAL Nº 001/2022 - SELCET

6.8. Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.

6.9. Os formulários e outros materiais das propostas inscritas não serão devolvidos, sendo utilizados para os devidos fins junto à SELCET.

6.10. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso.

7. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

7.1.1. Etapa 1: Habilitação documental

7.1.2. Etapa 2: Habilitação artística

7.2. Etapa de habilitação documental

7.2.1. A etapa de habilitação documental, será realizada por uma Comissão de Avaliação para Habilitação Documental formada, instituída através de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, consiste na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital:

a) Preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição e anexos com informações válidas;

b) Envio de toda documentação obrigatória exigida, listada no item 6.4 deste edital, de acordo com a categoria.

7.2.2. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências deste edital, o candidato será desclassificado e não será avaliado nas etapas seguintes.

7.2.3. O responsável pelos grupos e artistas credenciados deve assegurar que a participação de menores esteja condicionada à autorização devidamente comprovada dos seus representantes legais estando apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo;

7.2.4. A análise dos documentos será em sessão interna, cuja ata será divulgada no Portal da Prefeitura de Rio Largo (<https://www.riolargo.al.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município.

7.2.5. Havendo recursos, os mesmos serão analisados pelo Secretário Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, a quem caberá à decisão por seu deferimento ou indeferimento.

7.2.6. Após a análise e publicação do resultado dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura de Rio Largo (<https://www.riolargo.al.gov.br/>), a lista com o resultado final da habilitação documental, passando-se à etapa de habilitação artística.

7.3. Etapa de Habilitação artística

7.3.1. A etapa de habilitação artística será realizada por uma Comissão de Avaliação para Habilitação Artística formada, instituída através de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que avaliará os candidatos ao credenciamento, estabelecendo sua pontuação e classificação de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

ITEM CRITÉRIO

1 Apresentações em bandas fanfarras realizadas no município de Rio Largo

2 Apresentações em bandas fanfarras realizadas no estado de Alagoas

3 Atuação devidamente comprovada em atividades de bandas fanfarras há no mínimo 2 anos

4 Participação em desfile de bandas fanfarras

7.3.2. Em caso de desistência, desabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida pelo proponente imediatamente classificado dentro da sua modalidade.

8. VIGÊNCIA

12 meses.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os profissionais considerados aptos e devidamente credenciados poderão ser convocados a realizar apresentações públicas para compor a programação dos equipamentos culturais da Prefeitura Municipal de Rio Largo, durante o período de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do resultado final, podendo este período ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

9.2. Convocação dos credenciados para as apresentações serão feitas sempre que houver necessidade de serviços pertinentes para a consecução das finalidades do Município de Rio Largo.

9.3. O setor das demais secretarias do município que demonstrar interesse na contratação artística deverá apresentar solicitação à SELCET, para análise e chamamento do artista, de acordo com a modalidade.

9.4. A comissão de seleção avaliará a solicitação, balizando-se pelas seguintes diretrizes:

I - Pertinência entre a natureza da demanda e as modalidades, estilos e formação dos credenciados;

II - Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto da solicitação capazes de influir na melhor maneira de atender ao interesse público, acolhendo critérios de logística, adequação da estrutura física (tamanho do grupo), eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos, etc;

III - Ordem de classificação.

9.5. Após superados os dois primeiros critérios, caso haja mais de um credenciado apto à prestação do serviço, será selecionado o candidato pelo critério de ordem de classificação.

9.6. As análises das diretrizes objetivas serão registradas em ata, que será publicada no Portal da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, juntamente com a convocação do credenciado selecionado a prestar o serviço.

9.7. O credenciado selecionado terá até 3 dias úteis após a sua convocação para se apresentar na SELCET a celebração do contrato, de acordo com o item 12 deste edital.

9.8. Caso o credenciado não se apresente dentro do período estipulado no item 9.7, seu nome passará para o final da lista, independente da sua classificação, e será convocado o credenciado subsequente.

9.9. Será observada a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, de acordo com a classificação;

9.10. Cada credenciado só poderá ser contratado por até, no máximo, 5 apresentações anuais.

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados nas localidades definidas pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do projeto, sendo de inteira responsabilidade do credenciado os gastos com transporte e alimentação que eventualmente sejam necessários para a realização do serviço.

10.2. Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

10.3. Após a convocação, através da imprensa oficial (DOM), para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do mesmo caso haja não comparecimento do credenciado o credenciado subsequente será convocado;

10.4. Toda comunicação com o proponente/contratado será realizada através do e-mail institucional. Cabe ao proponente manter seus dados atualizados e a verificação regular da sua caixa de mensagens.

10.5. A Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET terá plenos direitos pelo uso de imagens oriundas do edital, podendo ser utilizadas gratuitamente em peças institucionais;

10.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente/banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas.

10.7. A Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa: 02 – CULTURA VIVA

Fonte: 0100 – Recursos Próprios

Projeto Atividade: 2063 – MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Pessoa Física / 33.90.39 – Pessoa Jurídica

12. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Deferido o Credenciamento, o Município de Rio Largo convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese do não comparecimento do credenciado no prazo estipulado, seu nome passará para o final da lista, independente da sua classificação, e será convocado subsequente que pertença à mesma categoria;

12.3. Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

12.4. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CREDENCIADA.

13.2. Ficam reservados à CONTRATANTE, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento aos credenciados será fracionado por cada apresentação devidamente atestada pela SELCET;

14.2. O pagamento será realizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias após cada apresentação, mediante entrega de Nota Fiscal, do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, e dos documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Comprovante de situação cadastral no CPF;

14.2.2. Certidão negativa de débito federal;

14.2.3. Certidão negativa de débito municipal;

14.2.4. Certidão negativa de débito estadual;

14.2.5. Certidão negativa trabalhista;

14.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pessoa jurídica);

14.2.7. Demais documentos que porventura se fizerem necessários e forem solicitados pelo setor financeiro para compor o processo.

14.3. Para efeito de pagamento o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal e demais documentos atualizados no setor responsável da Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET em até 05 (cinco) dias úteis após cada apresentação.

14.4. Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução de ISS, INSS e Imposto de Renda conforme valor do contrato, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no presente edital;

15.2. Responsabilizar-se pelos gastos com transporte e alimentação – quando houver - para a prestação do serviço;

15.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato;

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.6. Enviar ao CONTRATANTE relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;

15.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

15.8. Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;

15.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.10. AO CONTRATANTE caberá oferecer as condições necessárias para a realização do serviço, tais como palco e sonorização.

15.11. O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, perante a Prefeitura Municipal de Rio Largo, aquele que não protocolar na Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para inscrição, apontando os motivos da impugnação.

16.2. Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal. Será considerada como solicitação de esclarecimento.

16.3. Dos demais atos relacionados com o edital de concurso caberão recurso previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.4. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, no endereço: Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº - Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000, em horário comercial.

16.6. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.7. Não serão consideradas impugnações e recursos que forem enviados por e-mail.

16.8. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

17.2. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

17.3. O presente credenciamento não importará necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.

17.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

17.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, com base na legislação vigente.

17.8. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à SELCET, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, através do e-mail: semel.smrl@gmail.com.

17.9. A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.

17.10. Fica designado o foro da Cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais

resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Largo, 10 de Junho de 2022.

DOUGLAS HENRIQUE DE FRANÇA COSTA

Secretário Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo

CRENCIAMENTO DO SEGUIMENTO CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS - Nº 003/2021 – SELCET

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:

CPF: RG: Exp

:

E-mail:

Telefones (fixo, celular, comercial):

Endereço:

Bairro: Cidade: UF:

Modalidade escolhida:

Nome artístico, nome do grupo ou banda:

Proposta Artística (Descrever qual o tipo de trabalho que realiza e o que pretende apresentar - mínimo de 15 linhas)

Histórico

(Descrever as principais realizações na experiência)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Declaro que sou o (a) responsável técnico pela apresentação artística do grupo ou banda , pelo qual responderei junto à Secretaria de Cultura de Rio Largo quanto às exigências do edital de credenciamento nº 001/2022.

Declaro-me, igualmente, ciente de que está sob minha responsabilidade, fazer cumprir, entre outras, as seguintes condições:

- Cumprir as exigências do edital

- Ser pontual, orientar e supervisionar as atividades do grupo

- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço

DECLARAÇÃO DE NÃO -VÍNCULO Afirmo, sob as penas da lei, que não sou funcionário público, efetivo, comissionado ou em qualquer regime de trabalho na Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo de Rio Largo, bem como não possuo cônjuges e parentes até o 2º Grau no referido ente e que não possuo qualquer impedimento legal, estando apto a concorrer ao Edital do credenciamento nº 001/2022, CIDADE CULTURAL.

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENORES Afirmo, sob as penas da lei, que possuo autorização dos responsáveis legais de todos os menores que integram o grupo , para concorrer ao credenciamento nº 001/2022, CIDADE CULTURAL, realizar apresentações públicas e ter sua imagem utilizada pela Prefeitura Municipal de Rio Largo. Declaro ainda que estou apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM Declaro que tenho ciência de que a Secretaria de Cultura de Rio Largo terá plenos direitos pelo uso de imagens da referida obra podendo a mesma ser utilizada gratuitamente em peças institucionais da Prefeitura de Rio Largo, por um período de 02 (quatro) anos.

,//

(Local e data)

ATENÇÃO O PROPONENTE DEVE RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS DA FICHA DE INSCRIÇÃO E ASSINAR NA ÚLTIMA

CRENCIAMENTO DO SEGUIMENTO CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS - Nº 003/2021 – SELCET

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , portador do RG nº , órgão expedidor: CPF , residente à , n.º , Bairro , DECLARO que mantenho residência no endereço citado acima, e cumpro o requisito mínimo exigido pelo EDITAL CREDENCIAMENTO CIDADE CULTURAL - Nº 001/2021 – SELCET. E estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rio Largo/AL, de de 2022.

Assinatura

CREDENCIAMENTO DO SEGUIMENTO CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS - Nº 003/2021 – SELCET

ANEXO III – MODELOS DE TRAJES ARTÍSTICOS - INTERESSADOS ENCAMINHAR E-MAIL PARA SECRETARIA: semel.smrl@gmail.com

CREDENCIAMENTO DO SEGUIMENTO CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS - Nº 003/2021 – SELCET

ANEXO III – CRONOGRAMA

Período de inscrição 13/06/2022 a 24/06/2022

Período de Avaliação da documentação e admissão dos credenciados 27/06/2022

Resultado parcial 28/06/2022

Prazo dos recursos 30/06/2022

Resultado final 01/07/2022

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima

Código Identificador:943D2977

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DO SEGMENTO
CULTURAL PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DO SEGMENTO CULTURAL PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS
EDITAL Nº 001/2022 COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SELCET

A Prefeitura Municipal de Rio Largo, por meio da Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que tange a contratação de artista; assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, inclusive pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público que se encontra aberto para inscrições o edital CIDADE CULTURAL que prevê o credenciamento de Músicos, Bandas, Trio Pé de Serra, Grupos Culturais de Bumba Meu Boi para a realização de apresentações a serem executadas eventualmente e de acordo com a necessidade da Administração Pública, visando a realização de programação em equipamentos e espaços públicos e em eventos da Secretaria de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido no site do Portal da Prefeitura (<https://www.riolargo.al.gov.br/>), devendo a documentação ser entregue na SELCET, situado na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Melo, S/nº, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP: 57.100-000. Em caso de dúvidas ou informações complementares, os candidatos poderão se comunicar através do e-mail semel.smrl@gmail.com.

Nesse sentido, este Edital visa estimular a geração de renda para os artistas do Município de Rio Largo, à difusão de produções artísticas e de ações formativas na área cultural.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para fins de eventual e futura contratação de serviços artísticos e culturais visando a realização de programação em equipamentos e espaços públicos, bem como em eventos realizados pela Secretaria de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, a inexigibilidade de licitação previsto no inciso III, do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, o que, devido a sua essência, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos traz como consequência a ilegitimidade de licitação, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2. Somente poderão participar do presente chamamento, as pessoas físicas e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando, ainda, com os valores e condições propostas pelo Município.

2.3. Serão contratados artistas e grupos culturais nas seguintes modalidades e de acordo com os seguintes valores:

LISTA DE MODALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

Item Especificação Duração da Apresentação/ Forma de produção Valor a ser praticado

1 Músico Solo 1h30 1.200,00

2 Trio Pé de Serra 1h30 2.000,00

3 Banda acima de cinco integrantes 1h30 3.000,00

4 Grupo de bumba meu boi Produção de apresentação 6.000,00

5 Quadilha Junina 05 apresentações com duração de 30 minutos 10.000,00

6 Coco de Roda 05 apresentações com duração de 30 minutos 10.000,00

2.4 Os interessados deverão proceder, antes da entrega ou envio da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos. Em caso de dúvida solicitar esclarecimentos através do e-mail, semel.smrl@gmail.com.

3. DO PRAZO

3.2. O prazo de vigência do presente credenciamento público, será de 12 meses contando a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital.

3.3. A contratação a ser efetivada por meio deste credenciamento ficará condicionada à definição da programação dos eventos, a critério da SELCET, conforme conveniência e oportunidade em fazê-lo.

3.4. Este Edital poderá ser anulado ou revogado por ato da SELCET, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente motivado, demonstrando-se a conveniência e oportunidade, quando o interesse público assim o exigir, sem direito à indenização.

4. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital e seus anexos.

4.2. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.3. Manter-se atualizado quanto aos atos deste edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Rio Largo, nas hipóteses previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Seja funcionário ou membro da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. Cada candidato poderá inscrever apenas uma proposta e somente em uma categoria;

6.3. O candidato que se inscrever em mais de uma proposta ou submeter mais de uma obra será desclassificado em qualquer fase deste edital;

6.4. Documentos necessários para inscrição neste edital:

6.4.1. Para pessoas Físicas:

- a) O representante do grupo/banda deverá ser maior de 18 anos;
- b) Ficha de Inscrição (ANEXO I);
- c) Cópia do RG e CPF do candidato;
- d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União válida;
- e) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes válida;
- f) Certidão negativa de débito municipal válida;
- g) Certidão negativa de débito trabalhista válida;
- h) Comprovante de situação cadastral no CPF;
- i) Cópia de comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não seja em nome do proponente anexar declaração de comprovação de residência (ANEXO II);
- j) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o cachê, devendo o proponente ser o titular da mesma;
- k) Para o seguimento de Música: CD/DVD/Pen drive contendo áudios ou vídeos contendo o repertório (para o segmento de música) a ser apresentado, de acordo com o estilo musical e a modalidade indicada pelo proponente, podendo ser apresentado em gravação simples, realizada através de celular, desde que seja possível ter boa audição do material;
- l) Para todos os seguimentos: Portfólio artístico ou Currículo Técnico descrevendo histórico, experiência e tempo de atuação no segmento inscrito;
- m) Termo de cessão de direitos, declarando autorização e cessão de direito dos componentes para o representante do grupo ou banda, junto com cópia do documento oficial com foto dos componentes (ANEXO IV);
- n) Carta de exclusividade para fins de representação profissional do grupo ou banda, junto com cópia do documento oficial com foto dos componentes (ANEXO V);

6.4.2. Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I).
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União válida;
- c) Certidão negativa de débito municipal válida;
- d) Certidão negativa de débito trabalhista válida;
- e) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes válida;
- f) Comprovante de residência do representante legal;
- g) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- h) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma;
- i) Cópia digitalizada ou foto da Cédula de Identidade do representante legal;
- j) Cópia digitalizada ou foto do CPF do representante legal;
- k) Cópia do registro como MEI;

k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

m) Para o seguimento de Música: CD/DVD/Pen drive contendo áudios ou vídeos contendo o repertório (para o segmento de música) a ser apresentado, de acordo com o estilo musical e a modalidade indicada pelo proponente, podendo ser apresentado em gravação simples, realizada através de celular, desde que seja possível ter boa audição do material;

n) Para todos os seguimentos: Portfólio artístico ou Currículo Técnico descrevendo histórico, experiência e tempo de atuação no segmento inscrito;

o) Termo de cessão de direitos, declarando autorização e cessão de direito dos componentes para o representante do grupo ou banda, junto com cópia do documento oficial com foto dos componentes (ANEXO IV);

p) Carta de exclusividade para fins de representação profissional do grupo ou banda, junto com cópia do documento oficial com foto dos componentes (ANEXO V);

6.4.3. Pessoa Jurídica:

a) Ficha de inscrição (ANEXO I).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Cópia digitalizada ou foto da Cédula de Identidade do representante legal;

d) Cópia digitalizada ou foto do CPF do responsável legal;

e) Comprovante de Situação Cadastral do CPF do responsável legal da instituição proponente.

f) Comprovante de residência do representante legal;

g) Cópia do Estatuto Social e Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

h) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União válida;

i) Certidão negativa de débito municipal válida;

j) Certidão negativa de débito trabalhista válida;

k) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes válida;

l) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

m) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma;

n) Para o seguimento de Música: CD/DVD/Pen drive contendo áudios ou vídeos contendo o repertório (para o segmento de música) a ser apresentado, de acordo com o estilo musical e a modalidade indicada pelo proponente, podendo ser apresentado em gravação simples, realizada através de celular, desde que seja possível ter boa audição do material;

o) Para todos os seguimentos: Portfólio artístico ou Currículo Técnico descrevendo histórico, experiência e tempo de atuação no segmento inscrito;

p) Termo de cessão de direitos, declarando autorização e cessão de direito dos componentes para o representante do grupo ou banda, junto com cópia do documento oficial com foto dos componentes (ANEXO IV);

q) Carta de exclusividade para fins de representação profissional do grupo ou banda, junto com cópia do documento oficial com foto dos componentes (ANEXO V);

6.5. As inscrições acontecerão em três períodos e seguirão o trâmite normal de habilitação documental e artística.

6.6. A lista de classificados decorrente do segundo período de inscrição será agregada à lista de classificados do primeiro período, a partir da última colocação da mesma.

6.7. As inscrições serão realizadas presencialmente, conforme segue:

6.7.1. As inscrições presenciais serão realizadas na Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, localizada Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Bairro Prefeito

Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000, nos seguintes períodos:

- a) a partir das 9h do dia 10/06/2022 até 17h do dia 13/06/2022
- b) a partir das 9h do dia 01/09/2022 até 17h do dia 14/09/2022
- c) a partir das 9h do dia 03/11/2022 até 17h do dia 16/11/2022

6.7.2. Os documentos solicitados no item 6.4 deste edital, deverão ser entregues em envelope lacrado, endereçado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CIDADE CULTURAL Nº 001/2022 - SELCET

6.8. Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.

6.9. Os formulários e outros materiais das propostas inscritas não serão devolvidos, sendo utilizados para os devidos fins junto à SELCET.

6.10. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso.

7. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

7.1.1. Etapa 1: Habilitação documental

7.1.2. Etapa 2: Habilitação artística

7.2. Etapa de habilitação documental

7.2.1. A etapa de habilitação documental, será realizada por uma Comissão de Avaliação para Habilitação Documental formada, instituída através de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, consiste na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital:

- a) Preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição e anexos com informações válidas;
- b) Envio de toda documentação obrigatória exigida, listada no item 6.4 deste edital, de acordo com a categoria.

7.2.2. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências deste edital, o candidato será desclassificado e não será avaliado nas etapas seguintes.

7.2.3. O responsável pelos grupos e artistas credenciados deve assegurar que a participação de menores esteja condicionada à autorização devidamente comprovada dos seus representantes legais estando apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo;

7.2.4. A análise dos documentos será em sessão interna, cuja ata será divulgada no Portal da Prefeitura de Rio Largo (<https://www.riolargo.al.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município.

7.2.5. Havendo recursos, os mesmos serão analisados pelo Secretário Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, a quem caberá à decisão por seu deferimento ou indeferimento.

7.2.6. Após a análise e publicação do resultado dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura de Rio Largo (<https://www.riolargo.al.gov.br/>), a lista com o resultado final da habilitação documental, passando-se à etapa de habilitação artística.

7.3. Etapa de Habilitação artística

7.3.1. A etapa de habilitação artística será realizada por uma Comissão de Avaliação para Habilitação Artística formada, instituída através de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que avaliará os candidatos ao credenciamento, estabelecendo sua pontuação e classificação de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

ITEM CRITÉRIO

1 Apresentações realizadas no município de Rio Largo

2 Apresentações realizadas no estado de Alagoas

3 Atuação devidamente comprovada em atividades sócio-culturais há no mínimo 2 anos

7.3.2. Em caso de desistência, desabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida pelo proponente imediatamente classificado dentro da sua modalidade.

7.3.3. Em caso de empate por gênero musical, para organização administrativa e definir melhor os convocados, a escolha será realizada em forma de sorteio. Ressaltando-se que, todos os credenciados podem ser convocados durante o prazo de vigência do Edital.

8. VIGÊNCIA

12 meses.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os profissionais considerados aptos e devidamente credenciados poderão ser convocados a realizar apresentações públicas para compor a programação dos equipamentos culturais da Prefeitura Municipal de Rio Largo, durante o período de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do resultado final, podendo este período ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

9.2. Convocação dos credenciados para as apresentações serão feitas sempre que houver necessidade de serviços pertinentes para a consecução das finalidades do Município de Rio Largo.

9.3. O setor das demais secretarias do município que demonstrar interesse na contratação artística deverá apresentar solicitação à SELCET, para análise e chamamento do artista, de acordo com a modalidade.

9.4. A comissão de seleção avaliará a solicitação, balizando-se pelas seguintes diretrizes:

I - Pertinência entre a natureza da demanda e as modalidades, estilos e formação dos credenciados;

II - Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto da solicitação capazes de influir na melhor maneira de atender ao interesse público, acolhendo critérios de logística, adequação da estrutura física (tamanho do grupo), eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos, etc;

III - Ordem de classificação.

9.5. Após superados os dois primeiros critérios, caso haja mais de um credenciado apto à prestação do serviço, será selecionado o candidato pelo critério de ordem de classificação.

9.6. As análises das diretrizes objetivas serão registradas em ata, que será publicada no Portal da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, juntamente com a convocação do credenciado selecionado a prestar o serviço.

9.7. O credenciado selecionado terá até 3 dias úteis após a sua convocação para se apresentar na SELCET a celebração do contrato, de acordo com o item 12 deste edital.

9.8. Caso o credenciado não se apresente dentro do período estipulado no item 9.7, seu nome passará para o final da lista, independente da sua classificação, e será convocado o credenciado subsequente.

9.9. Será observada a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, de acordo com a classificação;

9.10. Cada credenciado só poderá ser contratado por até, no máximo, 5 apresentações anuais.

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados nas localidades definidas pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do projeto, sendo de inteira responsabilidade do credenciado os gastos com transporte e alimentação que eventualmente sejam necessários para a realização do serviço.

10.2. Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços

e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

10.3. Após a convocação, através da imprensa oficial (DOM), para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do mesmo caso haja não comparecimento do credenciado o credenciado subsequente será convocado;

10.4. Toda comunicação com o proponente/contratado será realizada através do e-mail institucional. Cabe ao proponente manter seus dados atualizados e a verificação regular da sua caixa de mensagens.

10.5. A Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET terá plenos direitos pelo uso de imagens oriundas do edital, podendo ser utilizadas gratuitamente em peças institucionais;

10.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente/banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas.

10.7. A Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa: 02 – CULTURA VIVA

Fonte: 0100 – Recursos Próprios

Projeto Atividade: 2063 – MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Pessoa Física / 33.90.39 – Pessoa Jurídica

12. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Deferido o Credenciamento, o Município de Rio Largo convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese do não comparecimento do credenciado no prazo estipulado, seu nome passará para o final da lista, independente da sua classificação, e será convocado subsequente que pertença à mesma categoria;

12.3. Havendo recusa do licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

12.4. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CREDENCIADA.

13.2. Ficam reservados à CONTRATANTE, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento aos credenciados será fracionado por cada apresentação devidamente atestada pela SELCET;

14.2. O pagamento será realizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias após cada apresentação, mediante entrega de Nota Fiscal, do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, e dos documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Comprovante de situação cadastral no CPF;

14.2.2. Certidão negativa de débito federal;

14.2.3. Certidão negativa de débito municipal;

14.2.4. Certidão negativa de débito estadual;

14.2.5. Certidão negativa trabalhista;

14.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pessoa jurídica);

14.2.7. Demais documentos que porventura se fizerem necessários e forem solicitados pelo setor financeiro para compor o processo.

14.3. Para efeito de pagamento o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal e demais documentos atualizados no setor responsável da Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET em até 05 (cinco) dias úteis após cada apresentação.

14.4. Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução de ISS, INSS e Imposto de Renda conforme valor do contrato, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no presente edital;

15.2. Responsabilizar-se pelos gastos com transporte e alimentação – quando houver - para a prestação do serviço;

15.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato;

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

15.6. Enviar ao CONTRATANTE relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;

15.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

15.8. Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;

15.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

15.10. AO CONTRATANTE caberá oferecer as condições necessárias para a realização do serviço, tais como palco e sonorização.

15.11. O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

16.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, perante a Prefeitura Municipal de Rio Largo, aquele que não protocolar na Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para inscrição, apontando os motivos da impugnação.

16.2. Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal. Será considerada como solicitação de esclarecimento.

16.3. Dos demais atos relacionados com o edital de concurso caberão recurso previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.4. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, no endereço: Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº - Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000, em horário comercial.

16.6. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.7. Não serão consideradas impugnações e recursos que forem enviados por e-mail.

16.8. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

17.2. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos.

17.3. O presente credenciamento não importará necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.

17.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

17.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, com base na legislação vigente.

17.8. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à SELCET, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, através do e-mail: semel.smrl@gmail.com.

17.9. A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá abrir novo processo solicitando credenciamento.

17.10. Fica designado o foro da Cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Largo, 10 de Junho de 2022.

DOUGLAS HENRIQUE DE FRANÇA COSTA

Secretário Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CIDADE CULTURAL - Nº 001/2021 – SELCET

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:

CPF: RG: Exp

:

E-mail:

Telefones (fixo, celular, comercial):

Endereço:

Bairro: Cidade: UF:

Modalidade escolhida:

Nome artístico, nome do grupo ou banda:

Proposta Artística (Descrever qual o tipo de trabalho que realiza e o que pretende apresentar - mínimo de 15 linhas)

Histórico

(Descrever as principais realizações na experiência)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Declaro que sou o (a) responsável técnico pela apresentação artística do grupo ou banda, pelo qual responderei junto à Secretaria de Cultura de Rio Largo quanto às exigências do edital de credenciamento nº 001/2022. Declaro-me, igualmente, ciente de que está sob minha responsabilidade, fazer cumprir, entre outras, as seguintes condições:

- Cumprir as exigências do edital

- Ser pontual, orientar e supervisionar as atividades do grupo

- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço

DECLARAÇÃO DE NÃO -VÍNCULO Afirmando, sob as penas da lei, que não sou funcionário público, efetivo, comissionado ou em qualquer regime de trabalho na Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo de Rio Largo, bem como não possuo cônjuges e parentes até o 2º Grau no referido ente e que não possuo qualquer impedimento legal, estando apto a concorrer ao Edital do credenciamento nº 001/2022, CIDADE CULTURAL.

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENORES Afirmando, sob as penas da lei, que possuo autorização dos responsáveis legais de todos os menores que integram o grupo, para concorrer ao credenciamento nº 001/2022, CIDADE CULTURAL, realizar apresentações públicas e ter sua imagem utilizada pela Prefeitura Municipal de Rio Largo. Declaro ainda que estou apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM Declaro que tenho ciência de que a Secretaria de Cultura de Rio Largo terá plenos direitos pelo uso de imagens da referida obra podendo a mesma ser utilizada gratuitamente em peças institucionais da Prefeitura de Rio Largo, por um período de 02 (quatro) anos.

, //

(Local e data)

ATENÇÃO O PROPONENTE DEVE RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS DA FICHA DE INSCRIÇÃO E ASSINAR NA ÚLTIMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CIDADE CULTURAL - Nº 001/2021 – SELCET

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , portador do RG nº, órgão expedidor: CPF, residente à, n.º, Bairro, DECLARO que mantenho residência no endereço citado acima, e cumpro o requisito mínimo exigido pelo EDITAL CREDENCIAMENTO CIDADE CULTURAL - Nº 001/2021 – SELCET. E estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rio Largo/AL, de de 2022.

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CIDADE CULTURAL - Nº 001/2021 – SELCET

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19/12/1998, eu, RG nº, CPF nº, autorizo a cessão e transferência de direitos autorais, a partir desta data e isento de qualquer ônus, da fotografia intitulada para publicação em obra a ser organizada pelo (a) _____.

Declaro ainda que:

a) Autorizo a publicação de imagem nas versões impressa e eletrônica a ser publicada e concedo ao (a) _____ plenos direitos em todo o território nacional para escolha do editor, de reprodução, de divulgação, de tiragem, de formato e o que for necessário para que a publicação seja efetivada.

b) Concedo ao (a) _____ pelo prazo de 12 meses, em todo o território nacional, todos os direitos da fotografia acima referenciada como parte integrante do grupo/banda _____ para publicação, comercialização, impressão, reimpressão, atualização, exibição,

reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação da obra ao público, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, sem que isso implique direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

Esta autorização é válida apenas para _____.

[cidade], _____ de _____ de 2022

[assinatura do autor]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CIDADE CULTURAL - Nº 001/2021 – SELCET

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os integrantes da Banda _____ abaixo relacionados, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à (PJ/PF) _____, (CNPJ/CPF) _____, (sediada/residente) à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, representada legalmente por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente/domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, para fins de representação do profissional perante a Prefeitura Municipal de Rio Largo, sediada na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000, inscrita no CNPJ 12200168000120, podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta referente a apresentações musicais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, com o objetivo de apresentação nas festividades juninas.

Rio Largo/AL, ____ de _____ de 2022.

DADOS DOS INTEGRANTES DA BANDA/GRUPO, QUE DEVERÃO ASSINAR ABAIXO E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO – FAVOR RETIRAR ESSA INFORMAÇÃO NO MOMENTO DO PREENCHIMENTO

Nome _____ RG _____ CPF _____
End: Endereço Completo

Assinatura

Nome _____ RG _____ CPF _____
End: Endereço Completo

Assinatura

Nome _____ RG _____ CPF _____
End: Endereço Completo

Assinatura

Nome _____ RG _____ CPF _____
End: Endereço Completo

Assinatura

* inserir outras linhas conforme o número de integrantes

ANEXO V
CRONOGRAMA

Período de inscrição

Primeiro período
10/06/2022 a 14/06/2022

Segundo período
01/09/2022 a 09/09/2022

Terceiro período
03/11/2022 a 11/11/2022

Período de Avaliação da documentação e admissão dos credenciados

Primeiro período
15/06/2022

Segundo período
16/09/2022

Terceiro período
14/11/2022

Resultado parcial Primeiro período
16/06/2022

Segundo período
13/09/2022

Terceiro período
15/11/2022

Prazo dos recursos Primeiro período
17/06/2022

Segundo período
14/09/2022

Terceiro período
16/11/2022

Resultado final Primeiro período
18/06/2022

Segundo período
15/09/2022

Terceiro período
17/11/2022

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:F22D9412

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO PORTARIA Nº. 01 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SELCET
PORTARIA Nº. 01
RIO LARGO, 09 DE JUNHO DE 2022.

O Secretário da Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo - SELCET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, o edital Nº 01/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Seleção para Credenciamento criada por meio do edital Nº 01/2022 para acompanhar todo processo de execução e fiscalização e gestão dos procedimentos necessários para a avaliação do EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DO SEGMENTO CULTURAL PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS - Nº 01/2022.

Art. 2º - A Comissão de Seleção para Credenciamento será composto por 03 (três) servidores da Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, representado pelos seguintes membros:
I – DOUGLAS HENRIQUE DE FRANÇA COSTA - representante da SELCET
II - SIBELE DE LIMA SOUZA, representante da SELCET;
III – MÁRCIO VANDICK MARTINS VIEIRA, representante da sociedade civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILLVA
Prefeito Rio Largo

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:3193E8A1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 02 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA DE LAZER, ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SELCET
PORTARIA Nº. 02
RIO LARGO, 09 DE JUNHO DE 2022.

O Secretário da Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo - SELCET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, o edital Nº 02/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Seleção para Credenciamento criada por meio do edital Nº 02/2022 para acompanhar todo processo de execução e fiscalização e gestão dos procedimentos necessários para a avaliação do EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DO SEGMENTO CULTURAL PARA BANDAS FANFARRAS - Nº 02/2022.

Art. 2º - A Comissão de Seleção para Credenciamento será composto por 03 (três) servidores da Secretaria de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – SELCET, representado pelos seguintes membros:

- I – DOUGLAS HENRIQUE DE FRANÇA COSTA - representante da SELCET
II - SIBELE DE LIMA SOUZA, representante da SELCET;
III – MÁRCIO VANDICK MARTINS VIEIRA, representante da sociedade civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILLVA
Prefeito Rio Largo

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:0F175205

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Ilustríssimo (a)
Senhor (a) **SUELY BORBA GUERRA RIBEIRO**
Representante Legal
Referência – Pregão **26/2021**
Empresa: **PROMAC COMERCIAL EIRELI**,
CNPJ sob nº **32.210.985/0001-48**
Endereço: **AV. MENINO MARCELO, nº 92, SERRARIA**

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 06/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 202127090001 – Pregão Eletrônico 26/2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando a não entrega no prazo estipulado dos itens solicitados, conforme empenho nº 2022012800004, prejudicando a essencial e o regular funcionamento das atividades da Secretaria demandante, em franco prejuízo ao interesse à administração pública.

Considerando o artigo sexto da Ata de Registro de Preços supracitada, o qual na alínea “c” estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do **Contrato/ARP**, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no artigo 15º da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

RESOLVE NOTIFICAR a empresa PROMAC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.310.985/0001-48, representada pelo (a) Sr (a) SUELY BORBA GUERRA RIBEIRO, portador (a) do RG 2001004091048 SEDS/AL, sob nº CPF nº 010.483.143-08, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas, a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de **Roteiro/AL**, por sua aceitação ou não.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 06/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Roteiro, 08 de junho de 2022.

BRUNO REIS SARDINHA
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:D58AB96F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2022

TERMO DE CONTRATO DE Nº 013/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro,

Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.416.698/0001-20, com sede na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, n.º 170, Km 0, Dom Constantino, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, representada por ERINALDO DA COSTA QUINTINO, Brasileiro, portador do CPF/MF sob n.º 564.099.664-15 e RG n.º 014573 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do Contrato: é a aquisição de veículo pick-up para atender as necessidades do município de Santana do Mundaú/AL, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada quando da realização pela CONTRATANTE, da ADESÃO do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 12/2022, oriunda do município de Santana do Ipanema/AL.

O valor global do contrato é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 12.361.0003.4002 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.52.99.00.00.0000 0010.00.000 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES.

Data da Assinatura: 09 de junho de 2022.

Vigência do contrato: será até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da publicação do Termo Contratual.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 09 de junho de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:7ADE2674

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 012/2022

TERMO DE CONTRATO DE Nº 012/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A JJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.332.979/0001-84, com sede naRua Silvestre Pércles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresaJJ DE PAULA BARROS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.148.088/0001-35 e estabelecida na R A, Loteamento Parque Miramar, quadra L, lote 38, sala 01, s/n, São Jorge, Maceió/AL, CEP.: 57.044-102, representada pelo representante legal, Sra. JULIANA JAMILLE DE PAULA BARROS, inscrito no CPF sob o n.º 067.755.854-62 e RG 6673246 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do Contrato: é a Contratação de Empresa para Executar a Revitalização dos Canteiros do Conjunto Jussara na Cidade De Santana Do Mundaú - Al, Conforme Projeto Básico, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

O valor do contrato é de R\$ 204.595,64 (duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 15.452.0009.1037 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS

3.4.4.9.0.51.99.00.00.0000 2104.00.000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

111.378,93 DEMAIS CONVENIOS.

Data da Assinatura: 09 de junho de 2022.

Vigência do contrato: 31 de dezembro de 2022

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 09 de junho de 2022.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:83479B69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS E ESCANER DEPARTAMENTAL para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.

Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

Santana do Mundaú/AL, 09 de junho de 2022.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA

Setor de Compras

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:7D5F2283

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2º AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Aviso de Cotação de Preço nº30/04.22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº011.009.010422 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em serviços de aferição de tacógrafo**. Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº002.270422** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(cinco) dias úteis.

Publicado por:

Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:E86128D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

Aviso de Cotação de Preço nº47/05.22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação

de preço para compor o processo administrativo nº001.021.020622 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em placas de identificação, para atender as necessidade do IAPREV**. Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº002.090622** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é até dia 16 de Junho de 2022.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:B3CEB1E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO**

**SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preço nº46/06.22**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº**003.021.310522** cujo objeto é **contratação de empresa especializada em software de contabilidade pública, para atender as necessidades do IAPREV**. Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.090622** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(cinco) dias úteis.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:837D2FBA

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 065/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 065/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.
Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **Jária Pereira Ricardo Medeiros**, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, ocupante do cargo de Vice-Prefeita a quantia de 05(cinco) diárias no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de viagem a cidade de São Paulo/SP, no período de 08/06/2022 a 12/06/2022, em evento realizado através do Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 07 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 065/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:116390F6

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 066/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 066/2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração do servidor **MARCOS GOMES DE SOUZA**, protocolado no dia 07 de junho de 2022, sob nº 001.014.070622.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **MARCOS GOMES DE SOUZA**, portador do CPF: 053.068.084-09 e RG: 2072753 SSP/AL, do Cargo de GUARDA MUNICIPAL, do quadro de Servidores Efetivos lotado na Secretaria Municipal de de Administração da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 08 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 066/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:E5448D3C

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N.º 064/2022-GP**

Portaria n.º 064/2022-GP

“Dispõe sobre cessão de servidor”

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 421 de 27 de outubro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos e tendo em vista o que consta do processo nº 008.019.050421, diante da necessidade do Instituto de Previdência Municipal - IAPREV ter um controlador interno, com total autonomia funcional, responsável pela expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle, considerando que temos em nosso quadro, servidor que se enquadra neste perfil.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora **MARIA CELIA FELIX DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Controlador Interno, inscrita no CPF sob nº 647.250.144-00, lotada na Controladoria Municipal de São José da Tapera/AL, **CEDEDA** para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência Municipal – IAPREV, dos Servidores Públicos do Município de São José da Tapera/AL.

Art. 2º - A servidora ora cedido perceberá seus vencimentos pelo Órgão Cedente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº064/2021-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jacson Roberto dos Santos

Código Identificador:5A712CB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 067/2022, DE 08 DE JUNHO 2022.**

PORTARIA Nº 067/2022, DE 08 DE JUNHO 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições com base, na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que estabelece o § 1º do Art.58, da Lei Municipal nº421 de 27 de outubro de 2005.

Considerando ainda os serviços extraordinários desempenhados pelo servidor público efetivo descrito com este ato.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30% (trinta por cento) de gratificação, a ser calculado de acordo o salário base do servidor **PEDRO SOARES FILHO**, portadora de CPF n.º 373.419.284-68 e matrícula nº 1428, como **Coordenador de Saúde Bucal** do Município de São José da Tapera.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário a este documento.

São José da Tapera/AL, 08 de junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 067/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jacson Roberto dos Santos

Código Identificador:5ACB0230

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA**

Processo nº: 001.002.040122

Ata de Registro de Preços nº 16/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.013/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14

Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 30.434.665/0001-74

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, mediante sistema de registro de preços, consistindo no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Tapera e, demais veículos que venham ser Incorporados.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2022.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Luciana Fernandes Silva De Souza, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:4EC7965D

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E
URBANISMO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 02/2022 que após a análise pela Equipe Técnica de Engenharia do Município da proposta comercial das empresas habilitadas na tomada de preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção de 02 (dois) campos society em grama sintética nas comunidades do sítio Medeiros e do distrito Caboclo situados na zona rural do município de São José da Tapera/AL, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico e demais anexo do presente Edital, julgamos a proposta de preços da empresa FENIX CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.530.170/0001-49, a mesma restou classificada e vencedora por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço vantajoso para Administração, atendendo aos requisitos do Edital.

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

São José da Tapera/AL, 09 de junho de 2022.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Marcelo Rene Rodrigues da Silva

Código Identificador:3A362639

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP**

SRP

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022-OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR. AMPLA CONCORRÊNCIA, Tipo Menor Preço Por Lote. Abertura: 23 de junho de 2022 às 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. OBS: será necessário solicitar o arquivo com os modelos do objeto pretendido, para elaboração de proposta, sob pena de desclassificação da proposta **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@gmail.com **COMPRASNET através da UASG: 982869.**

CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Luiz José de França Silva

Código Identificador:316497A4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 12/2022 REGISTRO DE PREÇOS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é registro de preços para eventual **aquisição de cestas básicas**, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres – Alagoas, em favor da empresa **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.658.012/0001-83, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

São Miguel dos Milagres/AL, 06 de junho de 2022.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:9B545BBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1207/2022 Inexigibilidade nº 012/2022
Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **JAIME MENDES DA COSTA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.425.269/0001-06, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 12 de Junho, em comemoração aos Festejos Juninos do Município de São Sebastião. Publique-se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião (AL), 09 de Junho de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:F927D034

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1206/2022 Inexigibilidade nº 013/2022
Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: **Denis Shows e Eventos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.765.182/0001-45, objetivando a promoção Shows artísticos, a ser realizado no dia 11 de Junho, em comemoração aos Festejos Juninos do Município de São Sebastião. Publique-se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião (AL), 09 de Junho de 2022.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E3F52D1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 19/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS) cujo objeto é o contratação de empresa para aquisição de **veículo ambulância, tipo A, para simples remoção**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Saúde/AL, em favor da empresa **CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.270.164/0001-43, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 09 de junho de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:A3EA15D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022

Pregão Eletrônico nº 38/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para a execução de reforma de Unidade Administrativa Municipal, situada na Rua 17 de Agosto, Centro – Satuba/AL.

Fornecedora Registrada – **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.685.315/0001-02. Valor Registrado: **R\$ 689.258,21 (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).**

Firmado em: 19/05/2022

Vigência: 12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: **DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM** e **GIBSON BUARQUE DE MELO FILHO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2022

Pregão Eletrônico nº 38/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para a execução de reforma e ampliação de Praças (Praça BR 316 – Praça Teotônio Vilela – Praça Nossa Senhora da Guia – Praça Padre Cícero).

• Fornecedora Registrada – **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.685.315/0001-02.** Valor Registrado: **R\$ 2.959.325,59 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Firmado em: 19/05/2022

Vigência: 12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e GIBSON BUARQUE DE MELO FILHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2022

Pregão Eletrônico nº 38/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços para a execução de reforma e ampliação do Parque da Feira e Mercado Central do Município de Satuba/AL

• Fornecedora Registrada – **META SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.685.315/0001-02.** Valor Registrado: **R\$ 1.435.259,12 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).**

Firmado em: 19/05/2022

Vigência: 12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e GIBSON BUARQUE DE MELO FILHO

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:578A96BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 022/2021**

Fundamento Legal: *art. 57, § 2º da Lei 8666/93;*
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e F DE ASSIS DA SILVA GPON - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.620/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviço de fornecimento de links dedicados de internet por meio de fibra óptica destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Satuba/AL.

Vigência até: 12 (doze) meses;

Celebração: 08/04/2022;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Francisco de Assis da Silva

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:6BDEDE2D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE 034/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 034/2022, que tem por objeto a Aquisição de Combustíveis (Diesel Comum, Etanol, Gasolina Comum), em favor da empresa: **SERVIÇOS AUTOMOTIVOS PONTA VERDE LTDA - DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 12.975.538/0001-09, vencedora dos Itens 01, 02 e 03, perfazendo o valor total de R\$ 526.574,26 (Quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais, vinte e seis centavos); com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 06 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:1A14B19B

**GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 078/2022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 054/2021**

INSTRUMENTO JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **B S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.859.799/0001-62, com sede na Avenida José Luna, nº 1109, Bairro Boa Vista, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, neste ato, representada pela **Sra. Zulene Maria Santiago da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade RG nº 1855598 – SDS/PE, inscrita no CPF 213.440.194-04, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 247, apt. 1002, Bairro Boa Vista, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada CONTRATADA, fundamento nas disposições da Lei 8.666/93, bem como pela cláusula sexta do contrato nº 078/2022 – PE nº 054/2021 e pelas informações contidas no Processo Administrativo 0504001/2021 e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, do Contrato nº 078/2022 nos termos do art. 65, inciso II, “d”, da Lei 8.666/93 com o objeto de Aquisição de Carnes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES: Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Tendo em vista o art. 65, inciso II, “d”, da Lei nº. 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, após analisado o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro pela

empresa acima citada, as partes, justas e contratadas, acordam em alterar o valor unitário dos itens vencidos pela CONTRATADA

SUBCLAUSULA ÚNICA: O valor do contrato nº 078/2022 é de **R\$ 585.438,35 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais, trinta e cinco centavos)**, fica reequilibrado o valor do objeto do presente, totalizando o reajuste de 32,41% (trinta e dois vírgula quarenta e um por cento) somando o valor de R\$ 189.745,95 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) ao valor global do Contrato perfazendo o valor total após o Reequilíbrio Econômico Financeiro **R\$ 775.184,30 (setecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, em detrimento ao art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da Eventual e Futura Aquisição de Carnes, destinados a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, e demais secretarias municipais onde serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas:

Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO,

Unidade Orçamentária: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, Dotação: 04.122.0003.2037 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de recurso: 001017000 - Recursos Próprios destinados a outros gastos. Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA, Unidade Orçamentária: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA, Dotação: 04.122.0003.2012 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de recurso: 001017000 - Recursos Próprios destinados a outros gastos

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de recurso: 004000000 - ASPS 15%.

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0007.2105 - Garantir Manutenção e Estruturação das Ações da Atenção Primária à Saúde, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de recurso: 042500000 - Bloco de Custeio - SUS União, Fonte de recurso: 004000000 - ASPS 15%.

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de recurso: 042500000 - Bloco de Custeio - SUS União, Fonte de recurso: 004000000 - ASPS 15%.

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.302.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de recurso: 042500000 - Bloco de Custeio - SUS União, Fonte de recurso: 004000000 - ASPS 15%.

Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.301.0007.2129 - Viabilizar Emenda Parlamentar Atenção Básica – Estado, Elemento: 339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO, Fonte de recurso: 042600000 – Bloco de Custeio – SUS Estado.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, deverá ser respeitado o prazo e os termos previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: - O prazo de vigência deste Termo Aditivo é até o dia **16 (dezesesseis) de junho de 2022**, obedecendo os termos do Contrato nº 078/2022 – PE nº 054/2021

CLÁUSULA SETIMA - DA RATIFICAÇÃO – As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 09 de junho de 2022.

Contratante

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA –
Município de Teotônio Vilela
Prefeito

Contratada

B s Comércio e Serviços EIRELI
ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA -
Administradora

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:FA84F442

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Traipu, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM.

DATA E HORA: 21 de junho de 2022 às 10h00min.

LOCAL: Sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, através do site <https://bnccompras.com>.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO (REAVISO).

O edital encontra-se a disposição dos interessados através do site <https://bnc.org.br/editais/>.

Demais dúvidas e esclarecimentos, contatar através do e-mail compraspltraipu@gmail.com.

Traipu-AL, 09 de junho de 2022.

VITOR RIBEIRO DOS SANTOS CAVALCANTI
Pregoeiro

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:83B732C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE ABAIXO DESCREVE,
NA ZONA RURAL DESTA CIDADE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições legais, e aparado nas previsões constantes nos artigos 2º e 5º, i, do decreto lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o seguinte imóvel pertencente a zona rural de Viçosa-AL:

I) Um terreno situado na Rua Projetada, Zona Rural, Povoado Tangil, município de Viçosa-AL, com área total de 1.746,72m² (um mil setecentos e quarenta e seis vírgula setenta e dois metros quadrados) e que tem as seguintes delimitações:

a) FRENTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8958272.64 e L- 794575.50, com uma distância de 11,68m, chegou-se ao vértice P-1 com coordenadas em UTM: N- 8958264.11 e L- 794583.47, continuando com distância de 14,56m, chegou-se ao vértice P-2 com coordenadas em UTM: N- 8958253.39 e L- 794593.34; situado no limite com a Rua Projetada; medindo este lado 26,24m;

b) LADO DIREITO: Deste vértice P-2 com uma distância de 14,22m, chegou-se ao vértice P-3 com coordenadas em UTM: N- 8958243.50 e L- 794583.12; continuando com distância de 9,81m, chegou-se ao vértice P-4 com coordenadas em UTM: N- 8958237.09 e L- 794575.70; prosseguindo com distância de 1,02m, chegou-se ao vértice P-5 com coordenadas em UTM: N- 8958236.92 e L- 794574.70; continuando com distância de 9,43m, chegou-se ao vértice P-6 com coordenadas em UTM: N- 8958231.56 e L- 794566.94; prosseguindo com distância de 3,01m, chegou-se ao vértice P-7 com coordenadas em UTM: N- 8958229.89 e L- 794564.43; continuando com distância de 19,87m, chegou-se ao vértice P-8 com coordenadas em UTM: N- 8958219.96 e L- 794547.23; prosseguindo com distância de 1,62m, chegou-se ao vértice P-9 com coordenadas em UTM: N- 8958219.14 e L- 794545.83; continuando com distância de 1,18m, chegou-se ao vértice P-10 com coordenadas em UTM: N- 8958218.45 e L- 794544.87; prosseguindo com distância de 1,54m, chegou-se ao vértice P-11 com coordenadas em UTM: N- 8958217.62 e L- 794543.59; prosseguindo com distância de 0,71m, chegou-se ao vértice P-12 com coordenadas em UTM: N- 8958217.33 e L- 794542.93; continuando com distância de 8,90m, chegou-se ao vértice P-13 com coordenadas em UTM: N- 8958212.42 e L- 794535.51; situado no limite com o Sr. Jader Tenório; medindo este lado 71,31m;

c) FUNDOS: Deste vértice P-13 com uma distância de 14,55m, chegou-se ao vértice P-14 com coordenadas em UTM: N- 8958225.82 e L- 794529.86; continuando com distância de 0,35m, chegou-se ao vértice P-15 com coordenadas em UTM: N- 8958226.15 e L- 794529.72; prosseguindo com distância de 2,02m, chegou-se ao vértice P-16 com coordenadas em UTM: N- 8958227.97 e L- 794528.85; continuando com distância de 1,42m, chegou-se ao vértice P-17 com coordenadas em UTM: N- 8958229.27 e L- 794528.28; prosseguindo com distância de 2,85m, chegou-se ao vértice P-18 com coordenadas em UTM: N- 8958231.86 e L- 794527.10; continuando com distância de 3,66m, chegou-se ao vértice P-19 com coordenadas em UTM: N- 8958235.07 e L- 794525.33; situado no limite com o Sr. Jader Tenório; medindo este lado 24,85m;

d) LADO ESQUERDO: Deste vértice P-19 com uma distância de 42,79m, chegou-se ao vértice P-20 com coordenadas em UTM: N- 8958259.72 e L- 794560.30; continuando com distância de 10,64m, chegou-se ao vértice P-21 com coordenadas em UTM: N- 8958266.50 e L- 794568.50, prosseguindo com distância de 9,31m, chegou-se ao vértice P-0 com coordenadas em UTM: N- 8958272.64 e L- 794575.50, ponto inicial da descrição deste perímetro, situado no limite com o Sr. Jader Tenório, medindo este lado 62,74m.

Parágrafo único - Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação do IBGE-ALAR Arapiraca, inscrita no monumento SAT 93.237, tendo como o Datum o Sirgas 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica declarada a urgência da desapropriação para efeito de imissão provisória na posse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de recursos próprios do Município de Viçosa-AL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Viçosa/AL, 08 de junho de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:

Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:E9C4E3EA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 50/2021

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 270/2021, de 02 de julho de 2021, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2021, Processo Administrativo nº 08260003/2021, cuja vencedora do certame foi a empresa **H A F EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.608.728/0001-04, vencedora dos Grupos: 01 e 02, com um valor total de **R\$ 1.230.428,00** (um milhão duzentos e trinta mil quatrocentos e vinte e oito reais);

A empresa supracitada é vencedora da licitação para o Registro de preços para contratação de empresa especializada na **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS**.

Viçosa, 09 de junho de 2022

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:CCD858DA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ATA DE HABILITAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO TP 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02110002/2022

ASSUNTO: contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO POVOADO BANANAL NA CIDADE DE VIÇOSA/AL**, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL.

ATA DE HABILITAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2022, às 10h (dez) horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Centenário, nº02, Viçosa/AL, CEP: 57.700-000, a Comissão Permanente de Licitação designado pela portaria nº 271/2021 de 02 de julho de 2021, composta pelas servidoras: Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra, Presidente, Prussia Stefane Albuquerque Santos, Viviane da Conceição Silva e José Lira da Silva, reuniram-se para **julgamento de habilitação** do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 03/2022, tipo menor preço e será executado no **regime de empreitada por preço global**.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 09 de junho de 2022, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas foi analisada pelo Setor de Engenharia, neste ato representado pelo servidor Thannys Nascimento da Silva, CREA-AL: 021768374-6, o qual emitiu Parecer Técnico, conforme consta nos autos, com a seguinte conclusão:

Empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI:

A empresa não apresentou CAT'S de acordo com o edital, infringindo o item 8.4.3.

Para as certidões operacionais item:

Poste de aço cônico 5m

Poste de aço cônico 7m

Empresa MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI:

A empresa apresentou CAT'S e documentação técnica de acordo com o edital e seus anexos.

ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação julga:

EMPRESA HABILITADA NA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP

EMPRESAS INABILITADAS NA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

METRA CONSTRUÇÕES EIRELI

A Presidente solicitou a lavratura da presente ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do **subitem 13.1** do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993.

Nada mais havendo a constar e relatar, a Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

KATYUCYA MYCHELLE SILVA CALHEIROS BESERRA

Presidente

Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

JOSÉ LIRA DA SILVA

Comissão de Licitação do Município de Viçosa

PRUSSIA STEFANE DE ALBUQUERQUE SANTOS

Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA

Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

Viçosa, 09 de junho de 2022

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:06F88C9C

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO

ATA DE PROPOSTA E JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº01/2022

TOMADA DE PREÇO N. 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01110009/2022

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO POVOADO ANEL NA CIDADE DE VIÇOSA/AL

DATA DA SESSÃO: 09/06/2022

HORÁRIO: 13h30min.

ATA DE abertura das propostas e julgamento da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

Aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois (06/06/22), às treze horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa, situada na Praça do Centenário, 02, Centro, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: Katyúcyá Mychelly Silveira Calheiros Beserra, José Lira da Silva, Viviane da Conceição Silva e Prussia Stefane de Albuquerque Santos – ambos os membros da Comissão de Licitação devidamente designadas pelo Exmo. Sr. Prefeito, através da Portaria n. 271/2021, juntamente com o representante da engenharia do

município, o senhor Thannys Nascimento da Silva reuniram-se para abertura das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 03/2022 – contratação de empresa para construção de uma academia de saúde no povoado anel na cidade de Viçosa/AL.

As empresas **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP e INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** que foram devidamente habilitadas e convocadas via e-mail e publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, para a abertura das propostas de preços, não compareceram para a sessão.

Abertos os envelopes das empresas **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP e INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** os documentos integrantes passaram a ser conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação em seguida passado para análise das propostas de preço e emissão de Parecer Técnico do setor de engenharia desta municipalidade.

• A empresa **MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI EPP** apresentando um valor global de R\$ 305.124,77 (trezentos e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).

• A empresa **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP** apresentando um valor global de R\$ 327.232,18 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

ANÁLISE DO SETOR DE ENGENHARIA

Foi realizada a análise das propostas de preço e emissão de Parecer Técnico do setor de engenharia conforme descrito abaixo e original constando nos autos:

MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI: *Apresentou* proposta técnica com o **MENOR VALOR** de R\$ 305.124,77 (trezentos e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), aonde a mesma está de acordo o edital e de acordo com as normas técnicas da engenharia.

INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP: *Apresentou* proposta técnica com o **MAIOR VALOR** de R\$ 327.232,18 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), aonde a mesma está de acordo o edital e de acordo com as normas técnicas da engenharia.

A Comissão de licitação concede o prazo para interposição de recurso conforme estabelece o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

KATYÚCYA MYCHELLE SILVA CALHEIROS BESERRA

Presidente

Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

JOSÉ LIRA DA SILVA

Comissão de Licitação do Município de Viçosa

PRÚSSIA STEFANE DE ALBUQUERQUE SANTOS

Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA

Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

THANNYS NASCIMENTO DA SILVA

Engenheiro do Município

CREA-AL Nº 021768374-6

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:7948C634

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO A ATA DE RP Nº 126/2022.

PROCESSO: 04.26.0017/2022 PE 38/2021

Fundamentação: “alínea d, inciso II, art 65 Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 07 de março de 2022, Capítulo VII art. 16.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.119.924/0001-11.

OBJETO: Equilíbrio economico financeiro da ARP – 96/2021 firmado inicialmente entre as partes em 20/10/2021

Item	Valor unitário registrado	Valor c/ reequilíbrio
01	R\$ 3,77	R\$ 4,37
03	R\$ 3,42	R\$ 4,22
04	R\$ 3,42	R\$ 4,32
06	R\$ 3,12	R\$ 3,48
09	R\$ 2,86	R\$ 4,67
12	R\$ 2,70	R\$ 4,33
31	R\$ 3,30	R\$ 4,62
34	R\$ 4,75	R\$ 5,86
36	R\$ 6,50	R\$ 8,40
41	R\$ 2,80	R\$ 3,79
43	R\$ 5,30	R\$ 6,62
44	R\$ 2,75	R\$ 3,68
52	R\$ 9,40	R\$ 12,16
64	R\$ 2,20	R\$ 3,87
65	R\$ 2,09	R\$ 3,16
66	R\$ 2,40	R\$ 4,20
67	R\$ 2,40	R\$ 3,71
78	R\$ 17,49	R\$ 21,25
108	R\$ 35,29	R\$ 41,01
110	R\$ 36,00	R\$ 42,72
114	R\$ 9,10	R\$ 10,73

Dotação orçamentária:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
0220- GABINETE DO PREFEITO	2091- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0330- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2006- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0440- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2007- MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0550- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0660- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	2092- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO URBANA	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2072- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2025 – QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2026 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0770- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2100 – GESTÃO INTREGADA DO TRANSPORTE – GEITE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0771- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL-40%	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0880- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2043- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0881- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2056- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0990- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2057- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
0991- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2058- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1010- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2073- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1110- SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2093- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1212- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	2074- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1313- SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2094- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1414- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2075- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1515- SECRETARIA M. DE PROTEÇÃO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA COMUNITÁRIA	2109-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1616- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2067- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1717- SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	2096- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1818- GABINETE DO VICE-PREFEITO	2097- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
1919- PROCURADORIA GERAL	2098- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
2020- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2099-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	3.33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:AAF30000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
LICENÇAS**

O Secretário de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura do município de Marechal Deodoro - AL, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 002/2021, em conformidade com a Lei Municipal 739/2001 e suas atualizações, e de acordo com a Resolução CEPRAM nº75/2017, torna público as licenças emitidas no período de Abril e Maio.

Nome/Razão Social	CNPJ	Nº da Licença	Empreendimento	Endereço	Nº do Processo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO SEMINFRA	12.200.275/0001-58	LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE Nº 009/2022	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADA DE ACESSO À PRAIA DO SACO	TRAVESSA PERPENDICULAR A RUA VILA PARAÍSO, PRAIA DO SACO - POVOADO MASSAGUEIRA DE BAIXO	0314017/2022
NOVAERA MINERAÇÃO E RECICLAGEM LTDA	43.167.871/0001-07	LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE Nº 010/2022	EXTRAÇÃO DE SAIBRO, EM UMA ÁREA DE 7,42 HECTARES	FAZENDA BOA VISTA, ZONA RURAL	1230012/2021
GAVAMA CONSTRUÇÕES EIRELI	41.836.060/0001-26	LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE Nº 011/2022	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VALERIA"	LOTEAMENTO CHÁCARA DAS CATUÇABAS, LOTES 13 E 14, QUADRA C, POVOADO BARRA NOVA	1004022/2021
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	03.656.804/0012-94	LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE Nº 012/2022	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	SÍTIO SANTO ANTÔNIO, RODOVIA DIVALDO SURUAGY, POVOADO MASSAGUEIRA	0221019/2022
EQUIVIDA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	31.482.651/0001-99	LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE Nº 013/2022	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	FAZENDA ALTO DO PARAÍSO, ZONA RURAL	1227028/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO SEMINFRA	12.200.275/0001-58	LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE Nº 014/2022	CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	TREVO DO FRANCÊS COM A RODOVIA EDVAL LEMOS E AL 101 SUL, POVOADO FRANCÊS	0210019/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO SEMINFRA	12.200.275/0001-58	LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO DE Nº 015/2022	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELO DAS RUAS PROJETADAS 01 À 06do RESIDENCIAL GISLENE MATHEUS COM UMA EXTENÇÃO TOTAL DE 725,69 METROS	LOCALIZADO NO RESIDENCIAL GISLENE MATHEUS	1215052
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO SEMINFRA	12.200.275/0001-58	LICENÇA PRÉVIA DE Nº 008/2022	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADA DE ACESSO À PRAIA DO SACO	TRAVESSA PERPENDICULAR A RUA VILA PARAÍSO, PRAIA DO SACO - POVOADO MASSAGUEIRA DE BAIXO	0314017/2022
NOVAERA MINERAÇÃO E RECICLAGEM LTDA	43.167.871/0001-07	LICENÇA PRÉVIA DE Nº 009/2022	EXTRAÇÃO DE SAIBRO, EM UMA ÁREA DE 7,42 HECTARES	FAZENDA BOA VISTA, ZONA RURAL	1230012/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO SEMINFRA	12.200.275/0001-58	LICENÇA PRÉVIA DE Nº 010/2022	QUADRA ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS	RUA OSCAR ARAUJO, SÍTIO MUNDO NOVO, POVOADO MASSAGUEIRA DE BAIXO	04120012/2022
GAVAMA CONSTRUÇÕES EIRELI	41.836.060/0001-26	LICENÇA PRÉVIA DE Nº 011/2022	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "VALERIA"	LOTEAMENTO CHÁCARA DAS CATUÇABAS, LOTES 13 E 14, QUADRA C, POVOADO BARRA NOVA	1004022/2021
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	03.656.804/0012-94	LICENÇA PRÉVIA DE Nº 012/2022	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	SÍTIO SANTO ANTÔNIO, RODOVIA DIVALDO SURUAGY, POVOADO MASSAGUEIRA	0221019/2022
EQUIVIDA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	31.482.651/0001-99	LICENÇA PRÉVIA DE Nº 013/2022	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	FAZENDA ALTO DO PARAÍSO, ZONA RURAL	1227028/2021
EPMIX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	15.696.378/0001-49	LICENÇA PRÉVIA DE Nº 014/2022	RESIDENCIAL LAGOON	RODOVIA AL 101 SUL, POVOADO ILHA DE SANTA RITA	0223039/2022
MOVELARTE LTDA	07.899.079/0001-83	LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE Nº 006/2022	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA - MARCENARIA LUAR DO FRANCÊS	LOTEAMENTO LUAR DO FRANCÊS, Nº 68, QUADRA B, LOTE 12, POVOADO FRANCÊS	0221020/2022
GLATEC INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA	35.567.684/001-92	LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE Nº 007/2022	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO INDUSTRIAL	RODOVIA DIVALDO SURUAGY, GALPÃO B, POLO INDUSTRIAL	04050039/2022
GIGA PERFIS MATERIAL EIRELI	33.265.542/0001-45	LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE Nº 008/2022	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	RODOVIA AL 101, LOTEAMENTO ENCONTRO DO MAR, Nº 250, LOTES 16, 17 E 18, QUADRA A, POVOADO FRANCÊS	0111001/2022
ROQUE AFONSO DOS PASSOS	37.618.676/0001-53	LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE Nº 009/2022	MARECHAL CASA DA CHURRASQUEIRA	RODOVIA DIVALDO SURUAGY, AL 101 SUL, POVOADO ILHA DE SANTA RITA	04080004/2022

Publicado por:
Leticia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:8DE0DF3A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617, DE 09 DE JUNHO DE 2022**

Institui a Planta Genérica de Valores do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Pão de Açúcar aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Através da presente, fica instituída a Planta Genérica de Valores para fins de apuração de cálculo do IPTU e ITBI, compreendida pelo valor dos terrenos e edificações dos imóveis do Município de Pão de Açúcar.

Seção I

BASE DE CÁLCULO

Art. 2º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o VVI – Valor Venal do Imóvel.

Art. 3º O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno - VVT, e da Edificação – VVE, se houver, em conformidade com as normas e métodos ora fixados, sendo determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VVE}$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

Seção II
DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS

Art. 4º O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor básico do metro quadrado, constante, em código por Zona de Valor - ZV, do mapa da Planta Genérica de Valores - PGV, conforme o Anexo I desta Lei, adotando-se a fórmula:

$$\text{VVT} = \text{AT} \times \text{VBT} \times \text{FVD} \times \text{FG} \times \text{FI}$$

Onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

AT = Área do terreno

VBT = Valor básico do metro quadrado do terreno

FVD = Fator de Valorização ou Depreciação de Terreno

FG = Fator de gleba

FI = Fração Ideal

§ 1º No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, relativo ao logradouro de maior valor.

§ 2º A Fração ideal – FI, que consta da fórmula para apuração do VVT, é o coeficiente para cálculo da equivalência da fração de área de terreno, em se tratando de imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, e será obtido pelo resultado da divisão da área da unidade pela área total das edificações no terreno, usando a seguinte fórmula:

$$\text{FI} = \frac{\text{Área da Unidade}}{\text{Área Total de Edificação}}$$

Art. 5º Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam na Planta Genérica de Valores que integram esta Lei, terão seus valores fixados pela Comissão de Avaliação Imobiliária, designada pelo Poder Executivo.

§ 1º Em casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnica e legalmente aceito, incluindo o valor de metro quadrado de construção.

§ 2º Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.

Seção III
DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 6º O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor do metro quadrado da Edificação, constantes do ANEXO II desta Lei, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme o mapa da Planta Genérica de Valores – PGV, aplicando-se a fórmula:

$$\text{VVE} = \text{AU} \times \text{VET} \times \text{FR}$$

Onde:

VVE = Valor venal da edificação

AU = Área total da unidade

VET = Valor do metro quadrado da Edificação por padrão e tipo de edificação

FR = Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona

Art. 7º O imóvel construído que abrigue mais de uma unidade autônoma, terá tantos lançamentos quanto forem essas unidades, rateando-se o valor venal do terreno pelo processo da fração ideal.

Art. 8º O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal, o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do tipo predominante da construção, obtendo-se um único lançamento.

Art. 9º A área total construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e terraços cobertos.

Parágrafo Único. As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

Art. 10. O valor do metro quadrado da edificação será obtido de acordo com o Anexo II desta Lei, pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de edificação e padrão do imóvel, aplicando-se os componentes das Tabelas III, multiplicando-se pelo fator de valorização ou desvalorização por zona, conforme a Tabela IV.

I – Para determinação do tipo/caracterização da edificação, será considerada a destinação atual;

II – O padrão será obtido em função tamanho do imóvel;

III – O fator de valorização ou desvalorização será obtido de acordo com a zona em que se localiza o imóvel.

Art. 11. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária.

Art. 12. A parte do terreno que exceder em 05 (cinco) vezes a área total construída, ficam sujeitas à aplicação da alíquota prevista para terrenos não edificadas.

Art. 13. Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários, ou se a edificação for encontrada fechada em 02 (duas) visitas consecutivas do representante do Fisco Municipal.

Art. 14. Sobre o valor venal do imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, aplicar-se-á alíquotas progressivas, conforme segue:

I – 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do primeiro ano;

II – 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal no segundo ano;

III – 3,0% (três por cento) sobre o valor venal no terceiro e quarto ano;

IV – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor venal no quinto ano e seguintes.

Parágrafo único. Os acréscimos progressivos referidos neste artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta lei entrar em vigor.

Art. 15. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado em razão do Valor Venal e do uso do imóvel, mediante aplicação dos seguintes descontos:

I – De 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei para o Exercício de 2023;

II – De 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2024;

III – De 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2025;

Art. 16. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel com até 80 metros quadrados de área construída cujo titular, receba até 1 salário mínimo mensal, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto do Prefeito Municipal, caso necessário para sua execução.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 09 de junho de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

ANEXO I

Zona 1 – Pertencem a esta zona os imóveis localizados nas seguintes vias: Av. Bráulio Cavalcante, Av. Ferreira de Novais, Av. Manoel Bezerra Lima, Av. Ferreira de Novais, R. Ferreira de Novais e R. Mário Soares Vieira.

Zona 2 – Pertencem a esta zona os imóveis localizados nas demais vias pertencentes ao território de Pão de Açúcar (AL).

ANEXO II**TABELA I - Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno**

ZONA	VALOR EM R\$
1	80,00
2	60,00

TABELA II – Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno

GLEBA	FATOR
> 1.000 < 2.500 m ²	0,80
> 2.500 < 10.000 m ²	0,70
> 10.000 < 50.000 m ²	0,50
> 50.000 m ²	0,35

TABELA III – Tabelas de valor do metro quadrado da Edificação por padrão e tipo de edificação

VET (Tipo de imóvel)	BAIXO (R\$)	MÉDIO (R\$)	ALTO (R\$)
Residencial (Casa) - R1	774,66	1043,28	1581,54
Residencial (Prédio até 8 andares) - R8	724,24	989,15	1472,58
Residencial (Prédio acima de 8 andares) - R16	1099,45	1252,11	1509,42
Comercial até 8 andares - CSL 8	952,48	1232,98	1530,77
Comercial acima de 8 andares - CSL 16	1052,48	1332,98	1830,77
Galpão - GI	590,45	590,45	590,45

VET (Padrão)	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Residencial (Casa) - R1	até 100 m ²	100,01 a 250 m ²	Acima de 250m ²
Residencial (Prédio até 8 andares) - R8	até 1000m ²	1000,01 a 2000 m ²	Acima de 2000m ²
Residencial (Prédio acima de 8 andares) - R16	até 1000m ²	1000,01 a 2000 m ²	Acima de 2000m ²
Comercial até 8 andares - CSL 8	até 1000m ²	1000,01 a 2000 m ²	Acima de 2000m ²
Comercial acima de 8 andares - CSL 16	até 1000m ²	1000,01 a 2000 m ²	Acima de 2000m ²
Galpão - GI	até 1000m ²	1000,01 a 2000 m ²	Acima de 2000m ²

TABELA IV – Tabela de Fator de Valorização ou Desvalorização por Zona

ZONA	FATOR
Zona 1	0,10
Zona 2	0,08

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador: 1AD5EF9E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022

Após realizado o credenciamento e verificados os critérios estabelecidos em edital, ficou constatado a seguinte classificação, em conformidade com a Ata da Sessão de Chamada Pública realizada no dia 30 de maio de 2022.

ORGANIZAÇÕES HABILITADAS:

- Associação dos Agricultores Alternativos de Viçosa, com CNPJ sob nº 14.800.433/0001-36
- Associação dos Agricultores Virgem dos Pobres do Povoado Bananal de Viçosa, com CNPJ sob nº 11.308.151/0001-28
- Cooperativa Vale do Paraíba - COOPVALE, com CNPJ sob nº 31.239.326/0001-08
- Cooperativa dos Beneficiários de Arroz do Povoado Ipiranga - COOBAP, Igreja Nova -AL, com CNPJ sob nº 07.716.270/0001-42

ITEM	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Vencedora
01	ABACAXI	KG	4.092	4.092 - Associação Alternativos
02	ABÓBORA DE LEITE	KG	2.178	1.178 - Associação Alternativos 1.000 - Asso. Virgem dos Pobres
03	ACEROLA	KG	1.000	1.000 - Associação Alternativos
04	ALFACE	KG	594	594 - Associação Alternativos
05	ALHO	KG	180	180 - Associação Alternativos
06	ARROZ BRANCO	KG	2.900	2.900 - Coobap
07	BANANA COMPRIDA (BANANA DA TERRA)	KG	1.900	1.200 - Associação Alternativos 700 - Asso. Virgem dos Pobres

08	BANANA PRATA	KG	2.100	2.100 - Associação Alternativos
09	BATATA DOCE	KG	3.000	2.000 - Associação Alternativos 1.000 - Asso. Virgem dos Pobres
10	BATATA INGLESA	KG	520	520 - Associação Alternativos
11	BETERRABA	KG	560	560 - Associação Alternativos
12	BISCOITO DE BATATA DOCE	KG	600	600 - Associação Alternativos
13	BOLO DE BANANA	KG	600	600 - Associação Alternativos
14	BOLO DE CENOURA	KG	500	500 - Associação Alternativos
15	BOLO DE MACAXEIRA	KG	500	500 - Associação Alternativos
16	BOLO DE MILHO	KG	500	500 - Associação Alternativos
17	CEBOLINHA VERDE	KG	210	210 - Associação Alternativos
18	CEBOLA BRANCA	KG	800	800 - Associação Alternativos
19	CENOURA	KG	788	788 - Associação Alternativos
20	CHUCHU	KG	410	410 - Associação Alternativos
21	COENTRO	KG	210	210 - Associação Alternativos
22	COUVE MANTEIGA (COUVE FOLHA)	KG	594	594 - Associação Alternativos
23	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA	KG	210	150 - Associação Alternativos 60 - Asso. Virgem dos Pobres
24	FAVA VERDE	KG	190	190 - Associação Alternativos
25	FELJÃO VERDE	KG	190	190 - Associação Alternativos
26	FRANGO CAPIRA INTEIRO	KG	700	700 - Associação Alternativos
27	GOIABA VERMELHA	KG	300	300 - Associação Alternativos
28	INHAME	KG	850	450 - Associação Alternativos 400 - Asso. Virgem dos Pobres
29	LARANJA LIMA	KG	780	780 - Associação Alternativos
30	LARANJA PÊRA	KG	1.150	1.150 - Associação Alternativos
31	LARANJA POCAN	KG	460	460 - Associação Alternativos
32	MACAXEIRA	KG	3.500	2.500 - Associação Alternativos 1.000 - Asso. Virgem dos Pobres
33	MACAXEIRA EMBALADA À VÁCUO	KG	3.900	3.900 - Associação Alternativos
34	MAMÃO FORMOSA	KG	1.089	1.089 - Associação Alternativos
35	MANGA ESPADA	KG	431	431 - Associação Alternativos
36	MANGA ROSA	KG	431	431 - Associação Alternativos
37	MARACUJÁ	KG	950	950 - Associação Alternativos
38	MAXIXE	KG	170	170 - Associação Alternativos
39	MEL DE ABELHA	KG	380	380 - Associação Alternativos
40	MELANCIA	KG	4.226	4.226 - Associação Alternativos
41	MELÃO AMARELO	KG	575	575 - Associação Alternativos
42	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	750	550 - Associação Alternativos 200 - Asso. Virgem dos Pobres
43	OVO DE GALINHA CAPIRA	DÚZIA	1.200	1.200 - Associação Alternativos
44	PÃO DE INHAME	UNID	31.000	31.000 - Associação Alternativos
45	PIMENTÃO VERDE	KG	1.000	1.000 - Associação Alternativos
46	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	1.200	1.200 - Associação Alternativos
47	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	1.200	1.200 - Associação Alternativos
48	QUELJO COALHO	Kg	1.064	1.064 - Coopvale
49	QUIABO	KG	130	130 - Associação Alternativos
50	REPOLHO VERDE	KG	1.050	1.050 - Associação Alternativos
51	TOMATE	KG	1.270	1.270 - Associação Alternativos

Outrossim, informamos que foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias para manifestações de recursos.

LUCIANO FERNANDES COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:C7DE89E0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

FORNECEDORA REGISTRADA jurídica **Serviços Automotivos Ponta Verde LTDA - DEMAIS** inscrita no CNPJ sob n.º 12.975.538/0001-09. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL COMUM, ETANOL, GASOLINA COMUM).
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem: **R\$ 526.574,26 (Quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais, vinte e seis centavos).**

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Qtd.	Valor Total	Desconto	Valor Total com Desconto	Bandeira
01	Diesel Comum – combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Biotombustíveis – ANP, destinado para o abastecimento de veículos médios, pesados, máquinas e equipamentos.	LITRO	34.236	R\$ 230.956,06	1%	R\$ 228.646,49	SHELL
02	Etanol – Combustível destinado ao uso em motores Ciclo Otto e que possui como principal componente o etanol, especificado sob as formas de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível e de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, produzido e/ou comercializado por fornecedor de etanol cadastrado, conforme regulamentação da ANP.	LITRO	4.632	R\$ 25.082,28	1%	R\$ 24.831,45	SHELL
03	Gasolina Comum – combustível derivado de petróleo com selo de qualidade e distribuição	LITRO	39.084	R\$ 275.854,87	1%	R\$ 273.096,32	SHELL

atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Biocombustíveis – ANP, destinatário ao abastecimento de veículos leves e médios

Data de Assinatura: 03 de junho de 2022. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 03 de junho de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:A3CDBFF7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

